

MENSAGEM Nº 217

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37,000,000.00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO II - PE”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de maio de 2019.

Brasília, 12 de Abril de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco - PE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.000.000,00 (Trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal de Pernambuco - PROFISCO II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto na Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da gestão fiscal do Estado. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do

atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guarany

OFÍCIO Nº 155/2019/CC/PR

Brasília, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37,000,000.00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO II - PE”.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

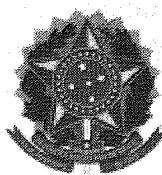
DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**X
BID**

**"Programa de Modernização Fiscal do Estado de Pernambuco –
PROFISCO II - PE "**

PROCESSO N° 17944.103347/2018-93



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 43/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO II - PE.

Exame preliminar, sob o aspecto da legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, artigo 52, incisos V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103347/2018-93

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco - PE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO II - PE”.

2. Juridicamente, importa observar que o presente pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43,

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21 de agosto de 2018 (SEI 1027973), complementado pelo Parecer SEI Nº 74/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de março de 2019 (SEI 1902030), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 21/08/2018, uma vez que operações de crédito contratadas pelos Estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (PROFISCO) são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 337/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Informou a STN ainda, no item 41 do Parecer SEI Nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme o Memorando SEI 92/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 20/08/2018. Conclui, então, a STN - item 55 do seu Parecer - que a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 03/0129 (SEI 0578368) de 18/01/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Em literal cumprimento do artigo 40, § 1º da LRF, e do artigo 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 52/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 16/08/2018 (SEI 1024368, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente, nos termos da Lei estadual nº 16.244, de 15/12/2017 (SEI 0578919), são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

10. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 06/08/2018 (SEI 0995781, fls. 19/25), a informar que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei Estadual nº 15.703, de 21/12/2015 (SEI 0995781, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 16.275, de 26/12/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0995781, fl. 22).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

11. A situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

12. O Ente apresentou Certidões do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (SEI 2065352), do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (SEI 2058784) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (SEI 2058792) a atestarem a regularidade quanto ao pagamento de precatórios

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. Conforme ínsito ao referido Parecer SEI Nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21 de agosto de 2018 (SEI 1027973), a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1848962) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto no artigo 21, inciso IV, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em

relação ao último exercício analisado (2016), aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019); tal certidão atesta:

- a) quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11 (cumprimento das competências tributárias), 12 §2º, 19 inciso III e 20 inciso III (limites de despesa com pessoal), 22, 23, 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 52 e 55, §2º (publicações do RGF) todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); em relação à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167 inciso III (Regra de Ouro) todos da Constituição Federal;
- b) quanto aos exercícios não analisados (2017 e 2018): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11, 12 §2º, 19 inciso II e 20 inciso II, 22, 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); e o atendimento aos arts. 198, 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal; e
- c) quanto ao exercício em curso (2019), o Tribunal de Contas do Estado do Ceará verificou o cumprimento do disposto no artigos 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (exercício de sua competência tributária). Quanto ao artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o CAUC atesta hoje (05.04.2019) o encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do exercício em curso e do anterior, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

14. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 0913174), quanto às contas dos exercícios não analisados, inclusive o exercício em curso, que o Estado cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente; a propósito, como o referido Parecer SEI nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI 1027973) foi proferido em 21/08/2018, declarou o Chefe do Poder Executivo (SEI 0995781, fl. 24) que o Estado de Pernambuco "não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi emitido “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1891479), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre do Ente (SEI 1851621).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer CT/CV nº 0225/2018 - AP, de 13 de setembro de 2018 (SEI 1953948), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA833756 (SEI 0995888).

III.

19. Cumpre ressaltar que o Secretário Especial de Fazenda ainda não aprovou (SEI 1902043) o referido Parecer SEI N° 74/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 1902030), o que se faz necessário para que o Senado Federal avalie e autorize a realização da presente operação de crédito.

IV.

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0752594, SEI 0752666 e SEI 0752678).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Estado de Pernambuco - PE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe, primeiramente, o encaminhamento do presente processo à Secretaria Especial de Fazenda para a aprovação do Parecer SEI N° 74/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME pelo Senhor Secretário Especial de Fazenda e, após, o assunto deverá ser levado à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada,

pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Brasília, 08 de abril de 2019.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria Especial de Fazenda e, após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Economia.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da

Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a) da Fazenda Nacional, em 08/04/2019, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 09/04/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/04/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 10/04/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1987396** e o código CRC **47CA44FA**.

Referência: Processo nº 17944.103347/2018-93

SEI nº 1987396

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 11:09

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 37000000,00
4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO:
5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

53222 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO
PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO
583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 37000000,00
BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
40967 300 GARANT REPUBLICA 37000000,00
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
148577 307 AGENTE PAIS/EXECUTOR 37000000,00
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECR.DA FAZE

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 11:09

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28062018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 37000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 37000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: i) BASE....:

11. VLR.RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/08/2018 11:09

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (x)
 2391 LIBOR-USS-3 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 11:09

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
 19. PERIODICIDADE.....: 6
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
 21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

TAXA DE JUROS COMPOSTA PELA LIBOR DE 3 MESES PARA O DÓLAR, MAIS OU MENOS O CUSTO DE CAPTAÇÃO DO BID, MAIS MARGEM APLICAVEL PARA EMPRÉSTIMOS DO CAPITAL ORDINÁRIO (ART. 3.03 DAS NORMAS GERAIS).

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

17/08/2018 11:09

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO O MUTUÁRIO PAGARÁ UMA
COMISSÃO DE CRÉDITO QUE COMEÇARÁ A VIGORAR 60 DIAS APÓS A DATA DO CON-
TRATO NÃO PODENDO EXCEDER 0,75% AO ANO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 11:09

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

CONCLUIDO

- 23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAIS: VALOR MÁXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSOS, CONFORME CLÁUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 11:09

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

OBJETO DO FINANCIAMENTO: PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROFISCO II/ PE CONFORME MINUTA DATADA DE 08.06.2018.

PROCESSO NR. 17944.103347/2018-93 2

PROCESSO GDC BB: 20180628000000587

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

CPF...: 65289510478

CARGO: SECRETARIO DA FAZENDA

TELEFONE:(081) 31836181

E-MAIL: MARCELO.BARROS@SEFAZ.PE.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F3=RETORNA

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

17/08/2018 11:09

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
- 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
- 7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

17/08/2018 11:09
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA833756 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 20 / 7 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO MF 17944.103347/2018-93 2. O MUTUÁRIO PODERÁ, RESPEITANDO OS TERMOS DA CLÁUS.2.09 DO CONTRATO,SOLICITAR AO BANCO: 1)UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DA VIGENCIA DO CONTRATO,CFE CAP.V DAS NORMAS GERAIS; 2)QUE UM DESEMBOLSO SEJA CONVERTIDO EM MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU MOEDA LOCAL,QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR, CONSIDERANDO GESTÃO DE RISCO E OPERACIONAL.ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA A MOEDA LOCAL; 3)EM RELAÇÃO AO SALDO DEV QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A TAXA FIXA DE JUROS OU QQ OPÇÃO DE CONVERSÃO QUE SEJA ACEITÁVEL PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

17/08/2018 11:09

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA833756 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 8 / 6 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO
E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, DATADA DE 08/06/2018.

OBJETO DO FINANCIAMENTO: PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROFISCO II/ PE

PROCESSO NR. 17944.103347/2018-93 2

PROCESSO GDC BB: 20180628000000587

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

17/08/2018 11:09

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA833756 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7001 - CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
DATA DO EVENTO.....: 8 / 6 / 2018 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO
E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, DATADA DE 08/06/2018.

OBJETO DO FINANCIAMENTO: PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROFISCO II/ PE

PROCESSO NR. 17944.103347/2018-93 2

PROCESSO GDC BB: 20180628000000587

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB FERNANDA PESTUN (81) 3425-7176

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 11:10

NCEX577X

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

SITUACAO:

INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

17/08/2018 11:10

NCEX5770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA833756 DE: 28/06/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

INCLUIDO
NAO INCL.

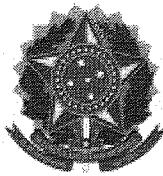
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 74/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103347/2018-93

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO II - PE.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/08/2018 (SEI 1027973), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Resolução do Senado Federal – RSF nº 43, de 2001 e da RSF nº 48, de 2007. A referida operação possui as seguintes características (SEI 0995781, fls. 02 e 08/10):

- a. **Valor da operação:** US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal de Pernambuco - PROFISCO II - PE;
- c. **Juros:** LIBOR trimestral acrescida de spread variável;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.
- f. **Contrapartida:** US\$ 7.400.000,00;
- g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

j. Lei(s) autorizadora(s): Lei estadual nº 16.244, de 15/12/2017 (SEI 0578919).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Depacho, datado de 02/01/2019 (SEI 1614584), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda – MF nº 151, de 12/04/2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/08/2018 (SEI 1027973) é de 270 dias, contados a partir de 21/08/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1891479) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 1891460), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1891479, fl. 03) e do RREO do 6º bimestre de 2018, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados (a)	2.336.708.213,69
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00

Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	2.336.708.213,69
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	638.379.633,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	638.379.633,97
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1891479, fl. 03), e do Anexo nº 1 da LOA de 2019 do Ente (SEI 1848985), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	3.024.614.600,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	3.024.614.600,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	13.015.453,20

Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	1.004.581.676,73
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	1.017.597.129,93
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1891479), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 16.244, de 15/12/2017 (SEI 0578919).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1891479), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 16.518, de 26/12/2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 15.703, de 21/12/2015, revisado pela Lei nº 16.519, de 26/12/2018).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1894042), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1848962), que atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1891479), atestou o cumprimento dos artigos citados para os referidos exercícios.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 1891479), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre do Ente (SEI 1851621).

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 21/08/2018** conforme exposto no Parecer nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 21/08/2018 (SEI 1027973).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
digitalmente

Dill Luis Fernando Nakachima Helena Cristina
GEPEX/COPEM Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que as presentes renegociações devam ter mantida a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/03/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 13/03/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/03/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/03/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/03/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 14/03/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

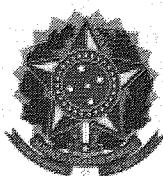


[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1902030** e o código CRC **5409F9F3**.

Referência: Processo nº 17944.103347/2018-93

SEI nº 1902030

Criado por luis.nakachima, versão 10 por helena.dill em 13/03/2019 12:03:07.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 337/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.103347/2018-93

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO II - PE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de Pernambuco - PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 995781, fls. 02 e 08/10):

- **Valor da operação:** US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal de Pernambuco - PROFISCO II - PE;
- **Juros:** LIBOR trimestral acrescida de spread variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 3.359.000,00 em 2018, US\$ 10.913.600,00 em 2019, US\$ 9.078.000,00 em 2020, US\$ 7.165.400,00 em 2021 e US\$ 6.484.000,00 em 2022;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 2.812.000,00 em 2019, US\$ 1.702.000,00 em 2020, US\$ 1.554.000,00 em 2021 e US\$ 1.332.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei estadual nº 16.244, de 15/12/2017 (SEI 578919);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado

em 06/08/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 995781). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 578919); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 578853); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 578865); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (SEI 995830); e. Quadro Demonstrativo de Despesas com Pessoal do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 995845).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 578865), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 795955), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 578853) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 995781, fls. 19/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 783502, fl. 03)	2.407.988.061,95
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	2.407.988.061,95
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 783502, fl. 02)	387.473.908,08

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	387.473.908,08

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 996206, fl. 03)	3.498.589.543,31
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	3.498.589.543,31
Liberações de crédito já programadas (SEI 997317, fl. 28)	929.800.225,92
Liberação da operação pleiteada (SEI 997317, fl. 28)	12.951.632,20
Liberações ajustadas	942.751.858,12

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)

	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	12.951.632,20	929.800.225,92	22.570.529.963,52	4,18	26,11
2019	42.080.658,88	654.815.510,16	22.864.958.396,49	3,05	19,05
2020	35.002.952,40	433.016.528,13	23.163.227.594,48	2,02	12,63
2021	27.628.349,32	14.833.265,14	23.465.387.659,58	0,18	1,13
2022	25.001.007,20	12.773.620,17	23.771.489.347,43	0,16	0,99
2023	0,00	12.638.667,17	24.081.584.075,79	0,05	0,33
2024	0,00	6.588.593,08	24.395.723.933,13	0,03	0,17

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	880.056,97	1.618.366.624,71	22.570.529.963,52	7,17
2019	2.475.216,66	1.689.073.376,61	22.864.958.396,49	7,40
2020	3.777.914,11	1.698.663.682,29	23.163.227.594,48	7,35
2021	4.792.022,52	1.603.542.033,67	23.465.387.659,58	6,85
2022	5.449.663,49	1.568.541.142,99	23.771.489.347,43	6,62
2023	9.244.627,17	1.227.998.123,90	24.081.584.075,79	5,14
2024	12.600.277,94	1.233.036.113,65	24.395.723.933,13	5,11

2025	12.346.485,33	1.029.568.982,67	24.713.961.687,42	4,22
2026	12.106.260,47	983.262.146,90	25.036.350.794,97	3,98
2027	11.876.975,55	933.036.777,86	25.362.945.409,44	3,73
2028	11.570.984,85	824.311.707,33	25.693.800.390,89	3,25
2029	11.260.284,37	809.828.258,56	26.028.971.315,02	3,15
2030	10.990.150,92	766.966.257,71	26.368.514.482,53	2,95
2031	10.727.079,29	742.736.953,33	26.712.486.928,51	2,82
2032	10.442.070,08	711.605.806,78	27.060.946.432,11	2,67
2033	10.116.733,91	561.034.103,59	27.413.951.526,16	2,08
2034	9.775.359,15	523.831.893,31	27.771.561.507,07	1,92
2035	9.497.510,51	511.334.376,42	28.133.836.444,73	1,85
2036	9.206.791,94	491.151.663,34	28.500.837.192,66	1,76
2037	8.921.991,26	442.248.787,39	28.872.625.398,19	1,56
2038	8.615.909,57	399.302.639,88	29.249.263.512,82	1,39
2039	8.311.795,18	394.466.346,97	29.630.814.802,73	1,36
2040	8.029.783,12	389.624.878,72	30.017.343.359,39	1,32
2041	7.752.271,02	372.789.583,44	30.408.914.110,34	1,25
2042	7.476.272,62	302.105.598,16	30.805.592.830,08	1,00
2043	3.635.214,73	219.898.699,88	31.207.446.151,12	0,72
Média até 2027				5,76

Percentual do Limite de Endividamento até 2027	50,05
Média até o término da operação	3,41
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação	29,64

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadramento**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	22.257.221.788,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.659.037.114,11
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.064.466.409,79
Valor da operação pleiteada	142.664.600,00
Saldo total da dívida líquida	13.866.168.123,90
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,62
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	31,15%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 996206, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1024009, fl. 09).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação

de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,41%, relativo ao período de 2018/2043.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 995830) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016), ao exercício não analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1001011), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 784252 e SEI 1000996).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 1001011).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1001003).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1026762), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 41/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF, de 16/08/2018 (SEI 1024901), manifestou entendimento de que “a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União”, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Com relação às Despesas com Pessoal, destaca-se que durante a análise do pleito, constatou-se, por meio das Notas Explicativas do RGF do 1º Quadrimestre de 2018 homologado no SICONFI pelo Poder Executivo, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público, que os referidos Poderes e órgãos se utilizam do Acórdão nº 0355/18 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para não computar como despesa com pessoal os valores pagos a título de conversão de licença prêmio em pecúnia, abono de permanência em serviço, terço constitucional de férias e férias.

17. A fim de seguir o que preconizam a LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da STN, solicitou-se, por meio do Ofício nº 814/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/06/2018 (SEI 0792616), que o Ente enviasse quadro demonstrativo das despesas com pessoal por Poder e Órgão, assinado pelo Chefe

do Poder Executivo, com dados do 1º Quadrimestre de 2018, semelhante àquele constante na aba “Declaração do Chefe do Poder Executivo” do SADIPEM, com a inclusão de quatro linhas acionais (abaixo da linha de “inativos e pensionistas” e acima da linha “Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite”) para explicitar os valores relativos às rubricas acima mencionadas.

18. Em resposta ao Ofício, o ente enviou o quadro solicitado (SEI 913230), no qual foram verificadas inconsistências, e dessa forma, solicitou-se novos esclarecimentos, por meio do Ofício nº 981/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/07/2018 (SEI 0924540). Em resposta, o Ente enviou novo quadro demonstrativo (SEI 995845), devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo e com as inconsistências sanadas.

19. Diante do exposto, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, na presente análise os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 995830), no Quadro de Despesa com Pessoal anexado ao SADIPEM (SEI 995845) em complemento ao Quadro de Despesa com Pessoal da declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 995781, fls. 21/22), e nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1024009, SEI 783247, SEI 783309, SEI 783350 e SEI 783385).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 03/0129 (SEI 578368) de 18/01/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 37.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 7.400.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 1024009, fl. 17), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

26. Dessa forma, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 995781, fl. 24), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 06/08/2018 (SEI 995781, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.703, de 21/12/2015 (SEI 995781, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 16.275, de 26/12/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 995781, fl. 22).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei estadual nº 16.244, de 15/12/2017 (SEI 578919), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 03/08/2018 (SEI 995830), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 995781, fls. 23/24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 03/08/2018 (SEI 995830), atestou para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 19 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles

contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 06/08/2018, que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 995781, fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 996206, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 796172), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 52/2018/GCEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 16/08/2018 (SEI 1024368, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 578865), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 795955), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 995781, fls. 02, 08/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA833756 (SEI 995888).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 92/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 20/08/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,23% a.a. para uma *duration* de 11,84 anos. Considerada a mesma *duration*, o

custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,33% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 1027503, fl. 04). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 751878).

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 10/08/2018 (SEI 1000981), em que foi verificado não haver, em nome do Estado de Pernambuco, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 752594), das Normas Gerais (SEI 752666), do Anexo Único (SEI 752678) e do contrato de garantia (SEI 753512).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. Encontram-se no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 752594), das Normas Gerais (SEI 752666), do Anexo Único (SEI 752678) e do contrato de garantia (SEI 753512) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 752594, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 752666, fl. 14). O Estado de Pernambuco terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 752666, fls. 32/33).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 752666, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 752666, fl. 33).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como

realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

51. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

52. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 1008023), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

53. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso II do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

54. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 92/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 20/08/2018 (SEI 1027503, fl. 04).

55. Assim, considerando a elegibilidade da operação, conforme Portaria MF nº 501/2017, art. 12, inc. II, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

56. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018 (SEI 1008004), com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

57. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção “Vencimento antecipado da dívida e *cross default*” deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento SEI 1008010. Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2017

58. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

59. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-

se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF, de 09/08/2018 (SEI 1007850, fl. 06), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

64. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 21/08/2018, uma vez que operações de crédito contratadas pelos Estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (PROFISCO) são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima

Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Helena Cristina Dill

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 21/08/2018, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Dill, Coordenador(a) - Substituto(a), em 21/08/2018, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 21/08/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 21/08/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional, em 21/08/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1027973** e o código CRC **3A5C09CF**.

Referência: Processo nº 17944.103347/2018-93

SEI nº 1027973

Criado por luis.nakachima, versão 3 por luis.nakachima em 21/08/2018 09:57:57.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.

1. Referimo-nos ao Memorando nº 381/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 1024707), de 16/08/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,23% a.a.**, com *duration* de **11,84 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 6,33% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade desta Coordenação-Geral, **não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas.**
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1033084).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 20/08/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033116** e o código CRC **AE4C93A5**.

Memorando SEI nº 52/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Pernambuco.□

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105074/2018-11.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 373, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Pernambuco, tendo em vista a atualização no SADIPEM do cronograma financeiro da operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (Processo 17944.103347/2018-93), ocorrida após a manifestação desta Coordenação-Geral feita pelo Memorando SEI nº 38/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 02/07/2018.

2. Assim, com a atualização informada, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 15.166.350.546,58
- b) OG R\$ 63.964.805,22

3. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Pernambuco.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

5. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [MARGEM e OG] (SEI nº 1017597).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 16/08/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017534** e o código CRC **45645B1C**.

Referência: Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 1017534

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Pernambuco
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	15.166.350.546,58
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		15.259.045.333,53
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	74.757.442,02
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	14.154.465.010,70
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.029.822.880,81
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.090.791.143,06
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.715.053.857,57
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	51.292.703,79
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.324.444.581,70
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	525.310.442,14
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	840.656.359,43
3.3.20.00.00.00		44.993.360,77
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		4.158.693.210,16
3.3.41.00.00.00		41.588.925,54
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		1.562.136.372,00
3.3.60.00.00.00		10.107.259,97
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		15.166.350.546,58

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		15.256.301.209,13
Total dos últimos 12 meses	ICMS	14.152.878.943,27
	IPVA	1.028.891.705,73
	ITCD	74.530.560,13
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.061.226.070,55

Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.324.444.581,70
	Cota-Parte do FPE	5.715.053.857,57
	Transferências da LC nº 87/1996	21.727.631,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	934.281.512,81
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	797.179.945,08
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
Margem		20.586.065.821,79

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Pernambuco
MEMO SEI:	373, de 13/08/2018
RESULTADO OG:	63.954.805,22

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	37.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8773
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/06/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	57.544.401,35
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	223.116.907,35
Reembolso médio(R\$):	8.581.419,51

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	340.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2027
Qtd. de anos de reembolso:	10
Total de reembolso em reais:	486.947.172,64
Reembolso médio(R\$):	48.694.717,26

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	20.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8773
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/06/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	32.776.597,20
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	127.084.700,32
Reembolso médio(R\$):	6.688.662,44

Banco Interamericano de Desenvolvimento - 17944.103347/2018-93

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	0	3.359.000,00	0	228.242,38	228.242,38
2019	2.812.000,00	10.913.600,00	0	641.946,33	641.946,33
2020	1.702.000,00	9.078.000,00	0	979.800,33	979.800,33
2021	1.554.000,00	7.165.400,00	0	1.242.808,89	1.242.808,89
2022	1.332.000,00	6.484.000,00	0	1.413.367,78	1.413.367,78
2023	0	0	925.000,00	1.472.589,91	2.397.589,91
2024	0	0	1.850.000,00	1.417.876,43	3.267.876,43
2025	0	0	1.850.000,00	1.352.055,43	3.202.055,43
2026	0	0	1.850.000,00	1.289.753,22	3.139.753,22
2027	0	0	1.850.000,00	1.230.288,28	3.080.288,28
2028	0	0	1.850.000,00	1.150.929,73	3.000.929,73
2029	0	0	1.850.000,00	1.070.349,70	2.920.349,70
2030	0	0	1.850.000,00	1.000.290,71	2.850.290,71
2031	0	0	1.850.000,00	932.063,20	2.782.063,20
2032	0	0	1.850.000,00	858.146,19	2.708.146,19
2033	0	0	1.850.000,00	773.770,40	2.623.770,40
2034	0	0	1.850.000,00	685.235,01	2.535.235,01
2035	0	0	1.850.000,00	613.175,09	2.463.175,09
2036	0	0	1.850.000,00	537.777,36	2.387.777,36
2037	0	0	1.850.000,00	463.914,43	2.313.914,43
2038	0	0	1.850.000,00	384.532,28	2.234.532,28
2039	0	0	1.850.000,00	305.660,35	2.155.660,35
2040	0	0	1.850.000,00	232.520,65	2.082.520,65
2041	0	0	1.850.000,00	160.548,01	2.010.548,01
2042	0	0	1.850.000,00	88.967,95	1.938.967,95
2043	0	0	925.000,00	17.791,31	942.791,31
Total:	7.400.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	20.544.401,35	57.544.401,35

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM

Assunto: Entes com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Art. 12, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017.

1. Com vistas a subsidiar a manifestação desta Secretaria do Tesouro Nacional - STN quanto à concessão de garantia da União para operações pleiteadas por estados da Federação e considerando o disposto no artigo 13, inciso III da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicita-se manifestação dessa Coordenação-Geral quanto aos entes que apresentam elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação de novo demonstrativo (RREO do 3º bimestre de 2018) pelos estados após a emissão do Memorando SEI nº 41/2018/COREM/SURIN/STN-MF, de 22/06/2018 (SEI 0785740).

2. Solicita-se, adicionalmente, que seja informado o prazo de validade das informações prestadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 08/08/2018, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0988597 e o código CRC E6526414.

Referência: Processo nº 17944.103401/2018-09.

SEI nº 0988597

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Entes com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Art. 12, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103401/2018-09.

1. Conforme consta do Memorando SEI nº 41/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF a informação fornecida (Documento SEI nº 0785719) seria válida até a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018. Isso porque, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, utiliza o último exercício encerrado como referência dos requisitos de habilitação ao RRF. Dado que os demonstrativos fiscais do exercício completo de 2018 só serão publicados no início de 2019 a publicação de novos demonstrativos fiscais durante o exercício de 2018 não é capaz de afetar a análise dos requisitos de habilitação ao RRF.

2. No entanto, como houve retificação das informações do exercício de 2017 (AC, CE, GO, MT e RR retificaram seus demonstrativos após a apuração anterior) é preciso refazer a análise dos requisitos de adesão ao RRF. A nova análise consta do Documento SEI nº 0989463. Semelhantemente à avaliação anterior, o único Estado com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seria o Estado de Minas Gerais, pois suas obrigações financeiras são maiores que as disponibilidades de caixa. No entanto, vale ressaltar que o Estado não faz distinção entre recursos vinculados e recursos não vinculados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,
Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 09/08/2018, às
11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0989463 e o código CRC **C6ECE27E**.

Tabela dos indicadores do Regime de Recuperação Fiscal - Atualizada em 19/06/2018

	Indicador nº 1					Indicador nº 2					Indicador nº 3 ¹		
	Divida Consolidada	Receita Corrente Líquida	%	Despesa Líquida com Pessoal ²	Despesa com Juros	Despesa com Amortizações	Receita Corrente Líquida	%	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Bruta	%		
AC	3.670,56	4.471,92	82,08 ✕	2.822,61	170,31	310,52	4.471,92	73,87% ✕	22,89	192,87	11,87 ✕		
AL	8.854,37	7.348,62	120,49 ✓	4.285,40	210,71	258,85	7.348,62	64,71% ✕	265,99	872,53	30,49 ✕		
AM	6.203,24	12.052,49	51,47 ✕	6.807,28	327,26	431,25	12.052,49	62,77% ✕	267,52	468,76	57,07 ✕		
AP	2.762,49	4.369,06	63,23 ✕	2.312,41	117,43	101,77	4.369,06	57,94% ✕	2.305,88	8.580,22	26,87 ✕		
BA	22.677,72	29.952,76	75,71 ✕	15.891,76	548,26	712,39	29.952,76	57,26% ✕	287,31	507,27	56,64 ✕		
CE	11.820,23	17.779,47	66,48 ✕	9.360,17	452,10	989,28	17.779,47	60,75% ✕	903,04	1.978,88	45,63 ✕		
DF	7.843,03	20.719,83	37,85 ✕	10.087,90	219,29	233,15	20.719,83	50,87% ✕	1.169,56	522,66	223,77 ✓		
ES	6.752,25	12.193,44	55,38 ✕	6.471,09	288,84	158,06	12.193,44	56,74% ✕	90,70	1.102,78	8,22 ✕		
GO	19.633,44	21.033,88	93,34 ✕	10.158,30	969,96	868,48	21.033,88	57,04% ✕	1.269,02	966,15	131,35 ✓		
MA	7.197,77	12.536,62	57,41 ✕	6.427,62	377,84	563,72	12.536,62	58,78% ✕	396,95	748,13	53,06 ✕		
MG	108.980,29	55.173,57	197,52 ✓	33.191,28	2.371,44	1.336,81	55.173,57	66,88% ✕	789,21	1.030,47	N.D.		
MS	8.798,34	9.747,25	90,26 ✕	5.656,04	214,06	314,75	9.747,25	63,45% ✕	902,99	661,47	136,51 ✓		
MT	6.571,46	13.389,77	49,08 ✕	7.768,02	380,61	653,94	13.389,77	65,74% ✕	789,72	370,32	213,26 ✓		
PA	3.480,95	18.017,13	19,32 ✕	9.821,10	172,05	358,62	18.017,13	57,46% ✕	370,57	1.176,53	31,50 ✕		
PB	4.267,32	9.130,51	46,74 ✕	5.277,21	138,30	311,49	9.130,51	62,72% ✕	389,02	558,00	69,72 ✕		
PE	14.734,62	21.512,14	68,49 ✕	12.681,47	525,31	797,18	21.512,14	65,10% ✕	2.751,94	1.742,64	157,92 ✓		
PI	4.778,47	8.005,70	59,69 ✕	4.591,35	159,59	298,48	8.005,70	63,07% ✕	120,79	465,01	25,98 ✕		
PR	23.206,18	36.615,28	63,38 ✕	19.541,40	468,04	430,77	36.615,28	55,82% ✕	1.308,64	5.280,43	24,78 ✕		
RJ	157.177,50	50.134,04	222,79 ✕	33.635,41	903,55	700,42	50.134,04	70,20% ✕	15.881,53	1.543,47	864,50 ✕		
RN	2.074,13	9.111,72	22,76 ✕	4.438,71	114,08	141,80	9.111,72	51,52% ✕	231,89	1.259,09	18,42 ✕		
RO	4.510,65	6.500,43	69,39 ✕	3.471,04	46,74	134,04	6.500,43	56,18% ✕	142,49	355,06	40,13 ✕		
RR	2.101,99	3.199,54	65,70 ✕	1.971,81	99,63	132,03	3.199,54	68,87% ✕	566,54	815,92	69,44 ✕		
RS	76.793,16	35.045,93	218,88 ✓	19.438,51	1.290,17	959,45	35.045,93	61,88% ✕	23.579,11	4.475,89	526,80 ✕		
SC	23.224,81	21.132,26	109,90 ✓	12.656,44	770,88	535,98	21.132,26	65,98% ✕	299,30	805,25	37,17 ✕		
SE	4.853,26	6.885,06	70,49 ✕	3.393,58	170,25	270,78	6.885,06	55,69% ✕	1.356,33	460,97	294,23 ✓		
SP	294.768,33	151.562,45	194,49 ✓	77.939,12	8.478,68	3.180,79	151.562,45	59,12% ✕	12.958,33	19.324,79	67,06 ✕		
TO	3.398,12	7.198,14	47,21 ✕	4.740,33	200,84	376,37	7.198,14	73,87% ✕	184,20	250,93	73,41 ✕		

¹ Fontes de recursos sem vinculação

² Despesas com pessoal de todos os Poderes e órgãos apurada no Anexo I do RGF

Memorando SEI nº 283/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIP

Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo:

Processo MF [SEI] nº: 17944.103347/2018-93

Data de Protocolo na STN: 13/04/2018

Interessado: Estado de Pernambuco - PE

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Valor da operação: US\$ 37.000.000,00

Destinação dos recursos: Implantação do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco no âmbito da linha de crédito "CCLIP-PROFISCO II"

Prazo de carência: 66 meses

Prazo de amortização: 234 meses

Prazo total: 300 meses

Periodicidade da Amortização: Semestral

Sistema de amortizações: SAC

Taxa de juros: LIBOR trimestral (USD-LIBOR-ICE), acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,25 % a.a. (composto por: spread de 0,80%, funding margin de 0,10% e LIBOR trimestral).

Comissão de abertura: Não há

Comissão de compromisso: Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: Comissão de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor total do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Cronograma de desembolsos: US\$ 3.359.000,00 em 2018; US\$ 10.913.600,00 em 2019; US\$ 9.078.000,00 em 2020; US\$ 7.165.400,00 em 2021; e US\$ 6.484.000,00 em 2022.

2. Além disso, tendo em vista a deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional em sua 11ª Reunião no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 25/06/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786073** e o código CRC **1D820B6B**.

Referência: Processo nº 17944.105083/2018-11.

SEI nº 0786073

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Pernambuco	Nº Amortizações	40
Credor	BID	Periodicidade	Semestral
Valor	37.000.000,00	Carência (meses)***	66
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,75%
Data de início *	28/06/2018	Com. de Abertura (flat)	0,00%
Prazo Total (anos)	25,0	Com. de Avaliação	\$ 370.000,00
TIR USD (a.a.)	4,22%	Indexador	Líbor 3m
Duration (anos)	11,82	Spread 1	0,90%
Data de Referência da Análise ***	28/06/2018	Spread 2	0,00%
* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).		** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.	
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.			

Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
28/06/2018	3.359.000,00	3.359.000,00	-	-	370.000,00	370.000,00
28/12/2018	-	3.359.000,00	-	58.753,15	128.256,31	187.009,46
28/06/2019	10.913.600,00	14.272.600,00	-	61.373,18	127.555,46	188.928,63
28/12/2019	-	14.272.600,00	-	279.042,31	86.648,21	365.690,53
28/06/2020	9.078.000,00	23.350.600,00	-	292.456,30	86.648,21	379.104,51
28/12/2020	-	23.350.600,00	-	460.163,73	52.038,34	512.202,06
28/06/2021	7.165.400,00	30.516.000,00	-	464.935,22	51.753,98	516.689,20
28/12/2021	-	30.516.000,00	-	597.941,17	24.720,25	622.661,42
28/06/2022	6.484.000,00	37.000.000,00	-	598.278,28	24.585,17	622.863,44
28/12/2022	-	37.000.000,00	-	720.335,15	-	720.335,15
28/06/2023	-	37.000.000,00	-	718.156,64	-	718.156,64
28/12/2023	-	36.075.000,00	925.000,00	721.138,93	-	1.646.138,93
28/06/2024	-	35.150.000,00	925.000,00	704.520,39	-	1.629.520,39
28/12/2024	-	34.225.000,00	925.000,00	689.951,50	-	1.614.951,50
28/06/2025	-	33.300.000,00	925.000,00	669.797,43	-	1.594.797,43
28/12/2025	-	32.375.000,00	925.000,00	658.776,57	-	1.583.776,57
28/06/2026	-	31.450.000,00	925.000,00	638.850,98	-	1.563.850,98
28/12/2026	-	30.525.000,00	925.000,00	628.005,14	-	1.553.005,14
28/06/2027	-	29.600.000,00	925.000,00	608.254,80	-	1.533.254,80
28/12/2027	-	28.675.000,00	925.000,00	596.978,34	-	1.521.978,34
28/06/2028	-	27.750.000,00	925.000,00	580.161,36	-	1.505.161,36
28/12/2028	-	26.825.000,00	925.000,00	555.293,25	-	1.480.293,25
28/06/2029	-	25.900.000,00	925.000,00	535.078,09	-	1.460.078,09
28/12/2029	-	24.975.000,00	925.000,00	520.668,93	-	1.445.668,93
28/06/2030	-	24.050.000,00	925.000,00	500.494,85	-	1.425.494,85
28/12/2030	-	23.125.000,00	925.000,00	485.744,78	-	1.410.744,78
28/06/2031	-	22.200.000,00	925.000,00	465.609,48	-	1.390.609,48
28/12/2031	-	21.275.000,00	925.000,00	450.512,75	-	1.375.512,75
28/06/2032	-	20.350.000,00	925.000,00	432.778,63	-	1.357.778,63
28/12/2032	-	19.425.000,00	925.000,00	414.964,30	-	1.339.964,30
28/06/2033	-	18.500.000,00	925.000,00	394.449,33	-	1.319.449,33
28/12/2033	-	17.575.000,00	925.000,00	365.726,72	-	1.290.726,72
28/06/2034	-	16.650.000,00	925.000,00	345.599,45	-	1.270.599,45
28/12/2034	-	15.725.000,00	925.000,00	329.264,38	-	1.254.264,38
28/06/2035	-	14.800.000,00	925.000,00	309.325,16	-	1.234.325,16
28/12/2035	-	13.875.000,00	925.000,00	292.779,37	-	1.217.779,37
28/06/2036	-	12.950.000,00	925.000,00	274.528,16	-	1.199.528,16
28/12/2036	-	12.025.000,00	925.000,00	256.271,03	-	1.181.271,03
28/06/2037	-	11.100.000,00	925.000,00	236.707,33	-	1.161.707,33
28/12/2037	-	10.175.000,00	925.000,00	219.738,71	-	1.144.738,71
28/06/2038	-	9.250.000,00	925.000,00	200.176,24	-	1.125.176,24
28/12/2038	-	8.325.000,00	925.000,00	177.942,08	-	1.102.942,08
28/06/2039	-	7.400.000,00	925.000,00	159.070,38	-	1.084.070,38
28/12/2039	-	6.475.000,00	925.000,00	141.990,34	-	1.066.990,34
28/06/2040	-	5.550.000,00	925.000,00	124.080,48	-	1.049.080,48
28/12/2040	-	4.625.000,00	925.000,00	106.215,42	-	1.031.215,42
28/06/2041	-	3.700.000,00	925.000,00	87.912,72	-	1.012.912,72
28/12/2041	-	2.775.000,00	925.000,00	70.622,10	-	995.622,10
28/06/2042	-	1.850.000,00	925.000,00	52.606,02	-	977.606,02
28/12/2042	-	925.000,00	925.000,00	35.215,28	-	960.215,28
28/06/2043	-	-	925.000,00	17.487,30	-	942.487,30
Total	37.000.000,00	37.000.000,00	19.306.723,63	952.205,93	57.258.929,56	

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.

1. Referimo-nos ao Memorando nº 283/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0786073), de 25/06/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado de **Pernambuco** com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,22% a.a.**, com *duration* de **11,82 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **6,47% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice à contratação** sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0806204).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 26/06/2018, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806654** e o código CRC **FDA52F00**.

Memorando SEI nº 282/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM,

Assunto: Consulta acerca da violação de acordos de refinanciamento firmados com a União.

1. O Estado de Pernambuco está pleiteando a contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** implantação do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, no âmbito da linha de crédito "CCLIP-PROFISCO II";
- **Juros:** Taxa de Juros baseada na Libor trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato;
- **Demais encargos e comissões:** Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 16244, de 15/12/2017.

2. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, solicitamos informar se a referida operação representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como o prazo de validade das informações prestadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 25/06/2018, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0786027 e o código CRC 21AAE4B1.

Memorando SEI nº 38/2018/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Resposta à consulta acerca da violação de acordos de refinanciamento firmados com a União - Estado de Pernambuco.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105081/2018-13.

1. Em resposta à consulta encaminhada a esta COREM, por meio do Memorando SEI nº 282/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, a respeito de possível violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como o prazo de validade das informações prestadas, informamos que o Estado de Pernambuco encontra-se inadimplente por violação aos termos do Programa de Ajuste Fiscal - PAF - em vigor com a União.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Lobo Pires

Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 02/07/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826687** e o código CRC **E8EDB233**.

Referência: Processo nº 17944.105081/2018-13.

SEI nº 0826687

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Pernambuco.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105074/2018-11.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 281, de 25/06/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Pernambuco.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 15.936, de 16/12/16, nº 16.054, de 25/05/2017, e nº 16.244, de 15/12/2017, concederam ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações as receitas previstas no art. 155, no art. 157 e no art. 159 (inciso I alínea "a" e inciso II), todos da Constituição Federativa do Brasil.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 15.166.350.546,58
- b) OG R\$ 61.543.767,21

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Pernambuco.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [MARGEM e OG] (SEI nº 0824529).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 02/07/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0824113** e o código CRC **067BB66F**.

Referência: Processo nº 17944.105074/2018-11.

SEI nº 0824113

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Pernambuco
VERSÃO BALANÇO:	2017
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2017
MARGEM =	15.166.350.546,58
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		15.259.045.333,53
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	74.757.442,02
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	14.154.465.010,70
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.029.822.880,81
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.090.791.143,06
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.715.053.857,57
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	51.292.703,79
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.324.444.581,70
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	525.310.442,14
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	840.656.359,43
3.3.20.00.00.00		44.993.360,77
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		4.158.693.210,16
3.3.41.00.00.00		41.588.925,54
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		15.166.350.546,58

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		15.256.301.209,13
Total dos últimos 12 meses	ICMS	14.152.878.943,27
	IPVA	1.028.891.705,73
	ITCD	74.530.560,13
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.061.226.070,55

Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.324.444.581,70
	Cota-Parte do FPE	5.715.053.857,57
	Transferências da LC nº 87/1996	21.727.631,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	934.281.512,81
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	797.179.945,08
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	
Margem		20.586.065.821,79

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI**

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Pernambuco
MEMO SEI:	281, de 25/06/2018
RESULTADO OG:	61.543.767,21

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	37.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	50.502.544,97
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	176.935.666,30
Reembolso médio(R\$):	6.805.217,93

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor da operação em reais:	340.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2027
Qtd. de anos de reembolso:	10
Total de reembolso em reais:	486.947.172,64
Reembolso médio(R\$):	48.694.717,26

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	20.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	32.776.597,20
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	114.832.808,29
Reembolso médio(R\$):	6.043.832,02

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

LEI Nº 15.936, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

AutORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seicentos milhões de reais), mediante prestação de garantia pela União e de contragarantia pelo Estado, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do agente financeiro e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a vincular como contragarantia, relativamente ao empréstimo de que trata a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro solvendo, as receitas próprias previstas no art. 155 e as receitas previstas no art. 157 e na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou como créditos adicionais, suplementares e especiais, nos termos do § 1º do inciso II do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias anuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, pagamento dos respectivos encargos e acessórios resultantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEPHANI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 43.865, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Introduz modificações no Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com produtos farmacêuticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão de política tributária no sentido de promover ajustes na sistemática de tributação do ICMS relativa a produtos farmacêuticos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com produtos farmacêuticos, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º-A A partir de 1º de agosto de 2010, o estabelecimento credenciado nos termos do inciso II do art. 3º, inscrito no CACEPE sob o regime normal de apuração do imposto, nos códigos 4644-3/01, 4645-1/01, 4664-8/00, 4648-0/02 ou 4773-3/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, pode optar por adotar sistemática simplificada de apuração e recolhimento do ICMS, relativamente aos produtos farmacêuticos referidos no Anexo I, nos seguintes termos:

I - recolhimento do valor relativo ao ICMS de responsabilidade direta, calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva operação de entrada ou de saída, conforme o caso:

b) nas demais aquisições;

CASA CIVIL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o próximo dia 9 de dezembro de 2016 será considerado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, com sede na Capital, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juiz do chefe do órgão.

Recife, 6 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

Secretário da Casa Civil

1. quando se tratar de operação interna;

1.2. no período de 1º de setembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2017: (NR)

1.3. a partir de 1º de março de 2017: (AC)

1.3.1. 3% (três por cento), na aquisição efetuada a estabelecimento credenciado para utilização da sistemática de que trata o caput, e

1.3.2. 6% (seis por cento), nos demais casos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 43.866, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece prazo para recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para veículos usados, relativamente ao exercício de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente a veículos usados de fabricação nacional e estrangeira, relativo ao exercício de 2017, deve ser recolhido até as seguintes datas, conforme o número correspondente ao último dígito da placa identificadora do veículo:

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPVA RELATIVO A VEÍCULOS USADOS - EXERCÍCIO DE 2017				
NÚMERO DO ÚLTIMO DÍGITO DA PLACA IDENTIFICADORA DO VEÍCULO	COTA ÚNICA (com desconto)	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA
1 e 2	17.1.2017	17.1.2017	8.2.2017	8.3.2017
3 e 4	20.1.2017	20.1.2017	14.2.2017	14.3.2017
5 e 6	24.1.2017	24.1.2017	17.2.2017	17.3.2017
7 e 8	27.1.2017	27.1.2017	21.2.2017	21.3.2017
9 e 0	31.1.2017	31.1.2017	24.2.2017	31.3.2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Governador
Paulo Henrique Saraiva Câmara

Vice-Governador
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Milton Coelho da Silva Neto

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Nilton da Mata Silveira Filho

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Antônio Carlos dos Santos Figueira

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Francisco Antônio Souza Papaléo

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação
Lúcio Carvalho Pinto de Melo

SECRETÁRIO DA CONTROLEDAÇÃO-GERAL DO ESTADO
Ruy Bezerra de Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Ángela Fernandes Glória

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Thiago Araújo de Alencar Norões

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
Criança e Juventude
Izottino José do Nascimento Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO
Marcos Baptista Andrade

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Ennio Lins Benning

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luis de Carvalho Xavier

SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA,
QUALIFICAÇÃO E TRABALHO
Alexandre José Marques Valença

SECRETÁRIA DA MULHER
Silvia Maria Cordeiro

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Márcio Stefanini Monteiro Moraes

SECRETÁRIO DE SAÚDE
José Iran Costa Júnior

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
Felipe Augusto Lyra Carreras

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Antônio César Caúla Reis

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leite

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm R\$ 121,00

Qualquer reclamação sobre matérias publicadas deverá ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 -

Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro

Recife-PE - CEP: 50.100-140

Telefone: (81) 31.83-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 31.83-2747 -

cespacm@cepe.com.br

Ouvídoria - Fone: 3183-2736

ouvitoria@cepe.com.br

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

LEI N° 16.046, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, passam vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), mediante prestação de garantia pela União e contraguarante pelo Estado, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do agente financeiro e as condições específicas. (NR)

Art. 2º

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da instituição financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CESAR CAÚLA REIS

LEI N° 16.046, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º

§ 1º Os benefícios de que trata o caput

IV - não se aplicam

o) às operações com óleos brutos de petróleo, também chamados de condensados de petróleo, NBMSH 2709.00.10, outras naftas não petroquímicas, NBMSH 2710.12.49, outros hidrocarbonetos aromáticos, NBMSH 2707.50.00, outros óleos e produtos provenientes da destilação de alcatrás, NBMSH 2707.99.90 e metanol, NBMSH 2905.11.00. (AC)

§ 6º Relativamente ao disposto no inciso III do § 1º, não se considera cumulação de benefícios, a situação do contribuinte beneficiado nos termos deste artigo que promova saída para estabelecimento cujas aquisições estejam alcançadas pelo diferimento previsto na alínea "d" do inciso III do art. 2º da Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 2º-A

§ 3º Relativamente ao tratamento tributário de que trata o caput, deve-se observar:

I - não se aplica;

c) às operações com óleos brutos de petróleo, também chamados de condensados de petróleo, NBMSH 2709.00.10, outras naftas não petroquímicas, NBMSH 2710.12.49, outros hidrocarbonetos aromáticos, NBMSH 2707.50.00, outros óleos e produtos provenientes da destilação de alcatrás, NBMSH 2707.99.90 e metanol, NBMSH 2905.11.00. (AC)

III - até 31 de março de 2017, veda a utilização de outro benefício ou incentivo fiscal previsto na legislação tributária, inclusive aqueles relativos ao PRODEPE, relativamente aos produtos contemplados com os mencionados benefícios. (NR)

IV - a partir de 1º de abril de 2017, podem ser utilizados mesmo que o contribuinte se encontre usufruindo incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto beneficiado, desde que tal utilização não implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANTÔNIO CESAR CAÚLA REIS

DECRETO N° 44.451, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Transfere e redenomina o cargo comissionado que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Gabinete do Governador para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer 1 (um) cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete do Governador, símbolo CAS-4, passando a denominar-se Oficial de Gabinete, mantido o símbolo.

Art. 2º Os Regulamentos do Gabinete do Governador e da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
FELIPE AUGUSTO LYRA CARRAS
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CESAR CAÚLA REIS

DECRETO N° 44.452, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Ipojuca, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Ipojuca, neste Estado, individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação de trecho da rede coletora de esgotos, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Ipojuca, neste Estado.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do projeto técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.



DIRETOR PRESIDENTE

Lúiz Ricardo Leite de Castro Leite

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO
DE CONTEÚDOS

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm R\$ 129,46

TEXTO

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SECRETARIA DE IMPRENSA

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

EDIÇÃO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Fernando Buraque

Insc. Est. 18.1.001.002/2408-7

DIAGRAMAÇÃO

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

EDIÇÃO DE IMAGEM

Recife-PE - CEP. 50.100-140

Higor Vidal

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

cepecom@cepe.com.br

Ovidoria - Fone 3183-2736

cepecom@cepe.com.br

ESTADO DE PERNAMBUCO	
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO	
GOVERNADOR	SECRETÁRIO DE CULTURA
Paulo Henrique Saraiva Câmara	Marcelino Granja de Menezes
VICE-GOVERNADOR	SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Raul Jean Louis Henry Júnior	Ángelo Fernandes Glória
SECRETÁRIOS DE ESTADO	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Raul Jean Louis Henry Júnior
Milton Coelho da Silva Neto	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Nilton da Mata Silveira Filho	Roberto França Filho
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Antônio Carlos dos Santos Figueira	Frederico da Costa Amâncio
SECRETÁRIO DAS CIDADES	SECRETÁRIO DA FAZENDA
Francisco Antonio Souza Papadó	Marcelo Andrade Bezerra Barros
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO
Lúcia Carvalho Pinto de Melo	Bruno de Moraes Lisboa
SECRETÁRIO DA CONTROLEADORA-GERAL DO ESTADO	SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Ruy Bezerra de Oliveira Filho	Ennio Lins Benning

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos a seguir relacionados e cujo fator gerador tenha ocorrido nos respectivos períodos indicados, fica concedida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar:

§ 1º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, a que se refere o caput, deve observar o seguinte:

I - alcançam os seguintes percentuais do montante do crédito tributário relativo à parcela do imposto, multa e juros, em substituição às reduções previstas na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, observado o disposto nos §§ 2º e 4º: (NR)

a) no caso de pagamento integral e à vista: (NR)

1. 90% (noveenta por cento), até 31 de maio de 2017; e (REN)

2. 80% (oitenta por cento), no período de 1º a 30 de junho de 2017; e (AC)

b) no caso de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, vedado o reparcelamento: (NR)

1. 80% (oitenta por cento), até 31 de maio de 2017; e (REN)

2. 70% (setenta por cento), no período de 1º a 30 de junho de 2017; (AC)

II - aplica-se ainda ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 30 de junho de 2017; e (NR)

§ 2º Em substituição aos percentuais de que trata o inciso I do § 1º, a dispensa do pagamento do crédito tributário relativo à parcela das multas deve ser de 100% (cem por cento) do respectivo valor, no caso de infrações alcançadas por esta Lei Complementar:

I - à legislação do Prodepe, nos termos da alínea "a" do inciso III do referido § 1º, e relativas a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de março de 2017; e (NR)

§ 4º Fica dispensado integralmente o pagamento do crédito tributário, no caso da infração à legislação do Prodepe descrita no subitem 1.1 da alínea "a" do inciso III do § 1º, relativo aos períodos fiscais subsequentes àqueles em que tenham se verificado a referida causa de impedimento, desde que nesses mesmos períodos fiscais subsequentes não tenha ocorrido nenhuma hipótese de impedimento prevista na legislação do Prodepe. (AC)

Art. 2º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, de que trata o art. 1º, somente se aplica ao contribuinte que promova, até 30 de junho de 2017, o cumprimento das seguintes exigências: (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MARCELO CANUTO MENDES
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 16.053, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º

§ 1º Será reservado 1% (um por cento) da arrecadação da Taxa de que trata esta Lei para custear as despesas com o aparelhamento e operacionalização das fiscalizações regulatórias a serem efetuadas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE e para a concessão e pagamento de Auxílio de Atividade de Fiscalização Regulatória (AAFR) aos servidores, empregados e agentes públicos comissionados que exerçam suas atividades fiscalizatórias na referida entidade. (AC)

§ 2º A regulamentação e os critérios para o custeio das despesas e concessão do auxílio de que trata o § 1º serão definidos em decreto." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MARCELO CANUTO MENDES
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI Nº 16.054, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União, e contratará o Estado, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Territórios da Zona da Mata e do Agreste Pernambucano, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispendio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União e contratará o Estado, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Territórios da Zona da Mata e do Agreste Pernambucano, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispendio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo único. O produto da operação de crédito de que trata o "caput" será aplicado em programas e ações confidadas no Plano Plurianual - PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento, exigida pelo FIDA.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o artigo 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do artigo 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de maio do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
MARCELO CANUTO MENDES
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADOR
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Milton Coelho da Silva Neto

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Nilton da Mota Silveira Filho

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Antônio Carlos dos Santos Figueira

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Francisco Antônio Souza Papaléo

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação
Lúcia Carvalho Pinto de Melo

SECRETÁRIO DA CONTROLAÇÃO-GERAL DO ESTADO
Ruy Bezerra de Oliveira Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Ángelo Fernandes Gólio

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Raul Jean Louis Henry Júnior

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CRÍCIA E JUVENTUDE
Roberto Franco Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO
Bruno de Moraes Lisboa

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Ennio Lins Benning

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Euzebio de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luis de Carvalho Xavier

SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA,
TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
Alexandre José Marques Valença

SECRETÁRIA DA MULHER
Silvia Maria Cordeiro

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Márcio Stefanelli Monteiro Moraes

SECRETÁRIO DE SAÚDE
José Iran Costa Júnior

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
Felipe Augusto Lyra Carreras

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Antônio César Caúla Reis

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leite

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

TEXTO

Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO

Fernanda Buarque

DIAGRAMAÇÃO

Silvio Matra

EDIÇÃO DE IMAGEM

Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm R\$ 12,46

Qualquer reclamação sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.002/2404-7

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro

Recife-PE - CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700

Fax: (81) 3183-2747

e-mail: cepecom@cepe.com.br

Outvidoria - Fone: 3183-2736

e-mail: ouvidoria@cepe.com.br

LEI N° 16.244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I - o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

III - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e

IV - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Para celebração dos termos aditivos de que tratam os incisos I e II do art. 1º, o Estado de Pernambuco compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditamentos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no *caput*, cláusula de que o não cumprimento da medida implicará em:

I - revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

II - revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e

III - a restituição de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo único. O produto da operação de crédito de que trata o *caput* será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual-PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento exigida pelo BID.

Art. 5º A operação de crédito de que trata o art. 4º será garantida pela União.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata o art. 4º, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se refere o art. 157, e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 4º deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O processo administrativo-tributário inicia-se:

.....
III - por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a ser emitidas, de ofício, pela autoridade fazendária competente, nas seguintes hipóteses:

.....
b) não recolhimento do ICMS declarado pelo contribuinte, inclusive aquele relativo à substituição tributária;

1. em documento de informação econômico-fiscal, nos termos da legislação tributária específica; (NR)

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade, para efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário objeto da respectiva medida, observado o disposto no § 9º. (NR)

.....

§ 8º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do *caput*, quando o Auto de Infração lavrado por descumprimento de obrigação acessória e assinado por meio de chancela, nos termos do inciso III do § 7º do art. 28, a respectiva ciência do sujeito passivo ocorrerá: (AC)

I - mediante emissão da notificação do lançamento em conjunto com o recibo comprobatório da satisfação extemporânea da obrigação, no caso de infração por descumprimento do respectivo prazo;

II - no caso das demais infrações ou na impossibilidade da realização do disposto no inciso I, mediante a adoção das seguintes medidas, sucessivamente:

- a) comunicação por meio do domicílio tributário eletrônico - DTe, nos termos do inciso I do art. 21-A;
- b) comunicação postal, com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento; e
- c) publicação no Diário Oficial do Estado, na hipótese de não recebimento da comunicação postal, atestada pelo funcionário responsável pelos correios e telégrafos oficiais.

§ 9º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese da alínea “b” do inciso III do *caput*, relativamente à parcela do crédito tributário correspondente ao valor do imposto declarado e não pago, que se considera constituído, e em mora, desde a data do seu vencimento previsto na legislação tributária. (AC)

.....

Art. 4º

.....

§ 5º Deferido o pedido de diligência ou de perícia, a autoridade julgadora administrativa, quando for necessário à instrução do processo, encaminhará os autos à respectiva unidade da Secretaria da Fazenda responsável:

.....

III - pela gestão da antecipação tributária e dos sistemas tributários. (NR)

.....

Art. 15

.....

§ 7º Não havendo impugnação no prazo legal, deverá o autuado efetuar ou iniciar o pagamento do crédito tributário no primeiro dia útil após o término do referido prazo. (NR)

.....

Art. 19.

.....

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo, para fim de comunicação de atos processuais, o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido à Secretaria da Fazenda no ato do seu cadastramento, alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição, observadas, para este fim, as disposições previstas nos arts. 21-A a 21-C. (NR)

.....

Art. 21-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo-tributário, para a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, será admitido nos termos desta Lei, observando-se:

I - para fins de comunicação de atos processuais, deve ser utilizado o domicílio tributário eletrônico - DTe, efetivado por meio de endereço eletrônico sob o domínio de sistema da Secretaria da Fazenda, vinculado ao número do CNPJ ou do CPF do sujeito passivo; (NR)

.....

V - fica facultado à Secretaria da Fazenda estabelecer, por meio de portaria, a obrigatoriedade de utilização do DTe, hipótese em que o credenciamento de que trata o inciso II poderá ser realizado de ofício ou dispensado, na forma que dispuser o referido ato normativo. (AC)

.....

Art. 28.

.....

§ 7º Nas hipóteses a seguir indicadas, a respectiva assinatura do chefe da unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela emissão ou do funcionário fiscal designado para a lavratura da correspondente medida poderá ocorrer mediante chancela: (NR)

I - Notificação de Débito; (REN)

II - Notificação de Débito sem Penalidade; (REN)

III - Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, mencionado no *caput* do § 8º do art. 2º; e (AC)

IV - Auto de Infração por não recolhimento do ICMS, em razão de glosa de incentivo ou benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 40. (AC)

.....

Art. 40

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º ao 3º, quando, ao apurar-se a infração cometida, ficar constatado: (NR)

XIII - infração por descumprimento do prazo de entrega ou substituição de documento de informação econômico-fiscal, inclusive quando relativo ao arquivo eletrônico do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF e do Sistema Emissor de Documentos Fiscais - eDoc; ou (AC)

XIV - infração relativa ao não pagamento do ICMS antecipado, na hipótese de o respectivo valor ter sido calculado pela Secretaria da Fazenda em extrato de notas fiscais disponibilizado ao sujeito passivo. (AC)

§ 6º Na hipótese de infração por falta de recolhimento do imposto, em razão de utilização indevida de incentivo ou benefício fiscal redutor do ICMS a recolher, quando a omissão puder ser identificada pela Secretaria da Fazenda pela simples constatação do indevido registro de valor redutor na escrita fiscal do sujeito passivo, ou em documento de informação econômico-fiscal, deve ser observado o seguinte: (AC)

I - o Auto de Infração será lavrado por meio da glosa do incentivo ou do benefício fiscal indevido, de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal;

II - a assinatura do autuante poderá ser realizada nos termos do § 7º do art. 28;

III - a ciência do sujeito passivo ocorrerá conforme o disposto no inciso II do § 8º do art. 2º; e

IV - a lavratura da medida automática, nos termos do inciso I, não impedirá a Secretaria da Fazenda de iniciar ação fiscal específica para apurar outras infrações relativas ao mesmo período fiscal objeto da mencionada autuação.

Art. 41

§ 6º Na hipótese de constatação, pela Secretaria da Fazenda, de não localização do sujeito passivo, quando a ele houver sido dado, mediante publicação de edital, prazo específico para sanar irregularidade e esgotando-se o mencionado prazo sem que o saneamento ocorra, serão adotadas as seguintes providências relativamente aos processos referentes ao sujeito passivo, que estiverem em tramitação no TATE: (NR)

I - será publicado edital estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para que o sujeito passivo regularize a sua situação; (NR)

II - esgotado o prazo previsto no inciso I sem que o sujeito passivo promova a respectiva regularização, os processos ali referidos serão encerrados, sem julgamento do feito; (NR)

.....

Art. 48. O pedido de Restituição será instruído conforme os documentos previstos em portaria da Secretaria da Fazenda. (NR)

.....

Art. 70. Publicada a decisão de que trata o art. 69, os processos administrativo-tributários de ofício julgados totalmente procedentes ou procedentes em parte serão encaminhados à repartição fazendária competente para cobrança e demais providências cabíveis. (NR)

.....

Art. 77. O processo administrativo-tributário de ofício em que houver débito que não tenha sido objeto de reexame necessário, antes de seu encaminhamento ao TATE, será enviado à repartição fazendária competente para inscrição em dívida ativa da parcela não questionada, se o sujeito passivo não der início ao pagamento no prazo previsto em lei. (NR)

.....

Art. 78.

.....

§ 3º O processo administrativo-tributário de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas nos incisos I a III do § 5º do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte: (NR)

”

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 8º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

.....

Art. 10. Ficam revogados o § 4º do art. 2º e o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

.....

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

.....

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

.....

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES		TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	0	3.359.000,00	0	130.752,74		130.752,74
2019	2.812.000,00	10.913.600,00	0	380.067,54		380.067,54
2020	1.702.000,00	9.078.000,00	0	599.273,57		599.273,57
2021	1.554.000,00	7.165.400,00	0	774.891,95		774.891,95
2022	1.332.000,00	6.484.000,00	0	923.640,57		923.640,57
2023	0	0	925.000,00	994.118,05		1.919.118,05
2024	0	0	1.850.000,00	959.460,10		2.809.460,10
2025	0	0	1.850.000,00	907.098,68		2.757.098,68
2026	0	0	1.850.000,00	857.392,78		2.707.392,78
2027	0	0	1.850.000,00	807.686,88		2.657.686,88
2028	0	0	1.850.000,00	760.091,78		2.610.091,78
2029	0	0	1.850.000,00	708.275,07		2.558.275,07
2030	0	0	1.850.000,00	658.569,17		2.508.569,17
2031	0	0	1.850.000,00	608.863,26		2.458.863,26
2032	0	0	1.850.000,00	560.723,44		2.410.723,44
2033	0	0	1.850.000,00	509.451,46		2.359.451,46
2034	0	0	1.850.000,00	459.745,56		2.309.745,56
2035	0	0	1.850.000,00	410.039,65		2.260.039,65
2036	0	0	1.850.000,00	361.355,10		2.211.355,10
2037	0	0	1.850.000,00	310.627,85		2.160.627,85
2038	0	0	1.850.000,00	260.921,95		2.110.921,95
2039	0	0	1.850.000,00	211.216,05		2.061.216,05
2040	0	0	1.850.000,00	161.986,78		2.011.986,78
2041	0	0	1.850.000,00	111.804,23		1.961.804,23
2042	0	0	1.850.000,00	62.098,33		1.912.098,33
2043	0	0	925.000,00	12.392,43		937.392,43
Total:	7.400.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	13.502.544,97		50.502.544,97

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2018	0	170.000.000,00	0	14.048.800,00	14.048.800,00
2019	0	51.000.000,00	24.785.046,73	18.931.543,60	43.716.590,33
2020	0	119.000.000,00	39.816.625,68	26.893.851,55	66.710.477,23
2021	0	0	39.816.625,68	23.221.344,71	63.037.970,39
2022	0	0	39.816.625,68	19.625.465,41	59.442.091,09
2023	0	0	39.816.625,68	16.029.586,14	55.846.211,82
2024	0	0	39.816.625,68	12.470.736,33	52.287.362,01
2025	0	0	39.816.625,68	8.837.827,58	48.654.453,26
2026	0	0	39.816.625,68	5.241.948,30	45.058.573,98
2027	0	0	36.498.573,51	1.646.069,02	38.144.642,53
Total:	0	340.000.000,00	340.000.000,00	146.947.172,64	486.947.172,64

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS		TOTAL DE REEMBOLSOS
				ENCARGOS E COMISSÕES		
2018	1.400.000,00	1.545.004,00	0	0		0
2019	2.400.000,00	2.970.749,00	49.810,46	49.810,46		99.620,92
2020	3.100.000,00	3.337.832,36	233.839,79	233.839,79		467.679,58
2021	3.200.000,00	3.847.000,66	325.606,20	325.606,20		651.212,40
2022	2.200.000,00	3.312.832,66	466.227,80	1.799.561,14		2.265.788,94
2023	2.200.000,00	3.277.832,66	544.286,34	1.877.619,68		2.421.906,02
2024	1.500.000,00	1.708.748,66	623.890,72	1.957.224,06		2.581.114,78
2025	0	0	638.406,47	1.971.739,81		2.610.146,28
2026	0	0	588.275,49	1.921.608,83		2.509.884,32
2027	0	0	538.757,00	1.872.090,34		2.410.847,34
2028	0	0	489.131,40	1.822.464,74		2.311.596,14
2029	0	0	430.576,77	1.763.910,11		2.194.486,88
2030	0	0	373.626,26	1.706.959,60		2.080.585,86
2031	0	0	319.842,63	1.653.175,97		1.973.018,60
2032	0	0	266.301,63	1.599.634,97		1.865.936,60
2033	0	0	210.692,70	1.544.026,04		1.754.718,74
2034	0	0	152.375,39	1.485.708,73		1.638.084,12
2035	0	0	95.544,13	1.428.877,47		1.524.421,60
2036	0	0	41.107,42	1.374.440,66		1.415.548,08
Total:	16.000.000,00	20.000.000,00	6.388.298,60	26.388.298,60		32.776.597,20

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: [inserir o assunto em negrito].

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103401/2018-09.

1. Considerando a definição do artigo 13, inciso III, da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, o único Estado com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seria o Estado de Minas Gerais, pois suas obrigações financeiras são maiores que as disponibilidades de caixa. No entanto, vale ressaltar que o Estado não faz distinção entre recursos vinculados e recursos não vinculados.
2. A informação fornecida é válida até a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre e 3º quadrimestre, respectivamente, de 2018. Caso acontece alguma retificação das informações do exercício de 2017 antes de 30 de janeiro de 2019 é necessária nova análise.

Anexos:

I - Tabela de Requisitos do art. 3º da LC 159/17 (SEI nº 0785719).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,
Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 22/06/2018, às
19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0785740 e o código CRC **08D8E440**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 66/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO II - PE. Processo nº 17944.103347/2018-93.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado de Pernambuco – PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO II - PE (no âmbito da linha de crédito CCLIP - PROFISCO II).

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 08/06/2018, na sede brasileira do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Brasília. As condições financeiras da operação, constantes da minuta do contrato de empréstimo e demais documentos pertinentes (SEI 752594, SEI 752666 e SEI 752678) serão as seguintes:

- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- Valor da operação: US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos EUA);
- Modalidade: Investimento;
- Prazo de Carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Juros: Taxa Libor 3 meses + Spread variável (a ser definido pelo BID na data de assinatura do contrato), pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;
- Demais encargos:
 - a. Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.
 - b. Despesas de Inspeção e Supervisão: Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3. As minutas finais dos contratos de empréstimo e de garantia estão de acordo com as cláusulas usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos com organismos multilaterais de crédito.

4. Conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 752666, fl. 36), o BID poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão. O Banco poderá ainda ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação. O BID poderá, também, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no contrato da operação.

5. Não há menção explícita quanto à possibilidade de securitização da operação na minuta do Contrato de Empréstimo. A respeito desse assunto, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 751878) que:

"A possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."

6. Dessa forma, caso a avaliação do custo efetivo da operação, a ser realizada durante a análise do pleito pela STN, apontar que o custo é superior ao de captação da República, deverá ser incluída na minuta contratual a vedação expressa à securitização.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, tendo em vista que não houve análise dos limites e condições para concessão de garantia da União e contratação da operação, a referida análise deverá ser realizada, com posterior encaminhamento de Ofício ao ente da Federação, solicitando atualização da documentação necessária para dar prosseguimento à análise, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 e demais requisitos legais.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Luis Fernando Nakachima

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Daniel Maniezo Barboza

Gerente da GEPEX, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/06/2018, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 15/06/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 15/06/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 15/06/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0754525 e o código CRC A7FAE66F.

Referência: Processo nº 17944.103347/2018-93.

SEI nº 0754525

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 39/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento de Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco. Análise preliminar para fins de negociação dos contratos. Processo nº 17944.103347/2018-93.

1. A presente Nota tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0578493), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado de Pernambuco (PE) para contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos são destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento de Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, com as seguintes características (SEI 0572193):

Valor da operação: US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos EUA);

Destinação dos recursos: Implantação do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco;

Juros: Taxa de Juros baseada na Libor trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato.;

Demais encargos e comissões: Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Atualização monetária: variação cambial;

Liberações: US\$ 3.359.000,00 em 2018, US\$ 10.913.600,00 em 2019, US\$ 9.078.000,00 em 2020, US\$ 7.165.400,00 em 2021 e US\$ 6.484.000,00 em 2022;

Prazo total: 300 (trezentos) meses;

Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

Lei autorizadora: 16.244, de 15/12/2017.

2. O Estado de Pernambuco - PE encaminhou por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos

Internacionais – SEAIN/MP e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei autorizadora, Pareceres Técnico e Jurídico, Resolução da COFIEX nº 03/0129 e Certidão do Tribunal de Contas.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0578347), verificou-se o cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com saúde e educação (art. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante.

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 0578791), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Luiz Fernando Fernández Costa

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX

De acordo. À Consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Fernández Costa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/04/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 26/04/2018, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 27/04/2018, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 27/04/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0578723** e o código CRC **FBA558A2**.

Referência: Processo nº 17944.103347/2018-93.

SEI nº 0578723

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.**

MINUTA – 8 de junho de 2018

Resolução DE- ____ / ____

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° ____ /OC-____**

entre o

ESTADO DE PERNAMBUCO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO II - PE

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25368

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em _____ de _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-____.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO II - PE, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

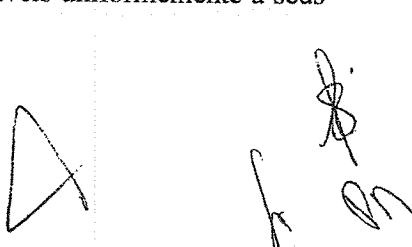
CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

____/OC-____



- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

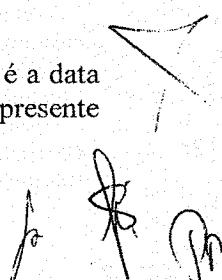
CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente



Contrato [] de maio/novembro de []¹. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos [] () anos]².

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20[], e a última no dia 15 de [maio/novembro de 20] ³⁴.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.⁵

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [maio] e [novembro] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma

¹ Mutuário poderá escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² O Mutuário poderá escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁵ As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.



Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais previas ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições previas estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único;
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e
- (c) Que o Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações (CEL) para a realização dos processos de aquisições e contratações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação ao Banco.

J. S. PA

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

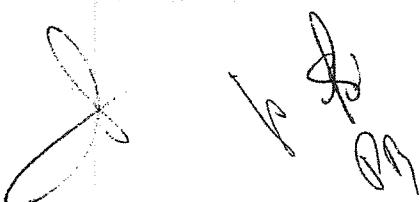
CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.



(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

PB
JF

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), à Secretaria de Administração (SAD), à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SGCE), e à Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

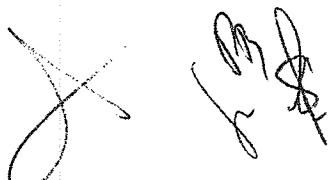
“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V **Supervisão e Avaliação do Projeto**

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

____/OC-____



(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do encerramento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Edf. Sede da Secretaria da Fazenda, Rua do Imperador Dom Pedro II, s/n, 5º andar, Santo Antônio, Recife – PE.

CEP: 50010-240

Fax: +55(81)3183-6058

E-mail: e-mail:daniella.silva@sefaz.pe.gov.br; gabinete@sefaz.pe.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Representação do Banco no Brasil

SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39

CEP 70.800.400

Brasília, DF

Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada

____ /OC-____



realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Edf. Sede da Secretaria da Fazenda, Rua do Imperador Dom Pedro II, s/n, 5º andar, Santo Antônio, Recife – PE.

Fax: +55(81)3183-6058

E-mail: e-mail:daniella.silva@sefaz.pe.gov.br; gabinete@sefaz.pe.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20577

EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes,

____ /OC-____

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO


[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]


/OC-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS

Maio de 2016

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

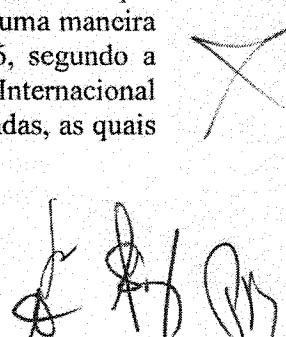
(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-BR



1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.



12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

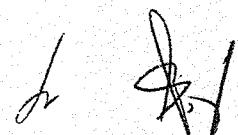


32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que finacie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

____/OC-BR



prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

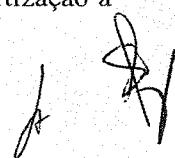
67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a



qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da trache ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da trache do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

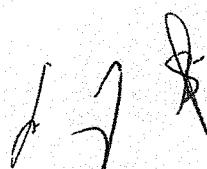
ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da



Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por



escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que



não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições previas ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições previas ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições previas ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras



condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

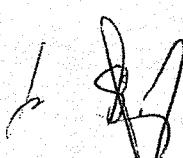
ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do



Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

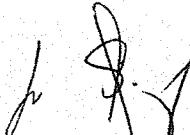
(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.
- (c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.



ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)



qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii)

Para Conversões de Taxa de Juros: (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

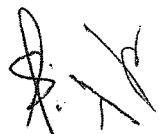
ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)



e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

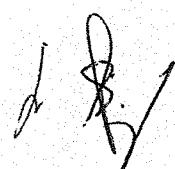
ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.



(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

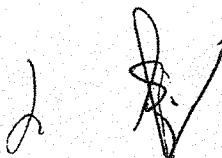
exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuênciia do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos



ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas



incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e



contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto



ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

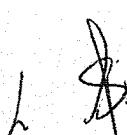
ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII **Supervisão e avaliação do Projeto**

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não



esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

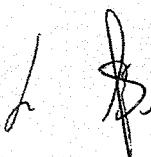
(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.



CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciam escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

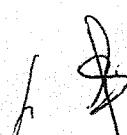
(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por



escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

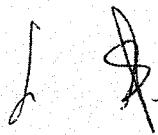


(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.



CAPÍTULO X **Disposição sobre gravames e isenções**

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI **Disposições diversas**

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que



receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO II - PE

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

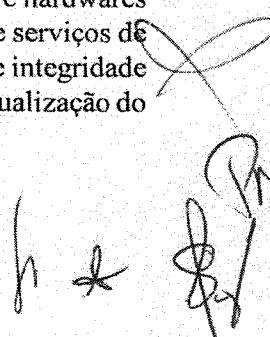
- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

- 2.02** Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará:

- (a) Implantação da gestão estratégica fazendária.** Por meio de: (i) implantação de sistema informatizado para planejamento e acompanhamento em tempo real das metas estratégicas e da execução dos projetos do SEFAZ, assim como o tratamento e a divulgação das informações geradas; e (ii) redesenho dos processos administrativos e financeiros da SEFAZ e melhoria de seus respectivos sistemas informatizados de apoio.
- (b) Implementação do modelo de gestão de funcionários por competências.** Por meio de: (i) elaboração de metodologia para avaliação e dimensionamento dos recursos humanos, contemplando o regime de contratação e capacitação por competência, apoiado por um sistema informatizado específico; e (ii) elaboração de plano de desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos baseado em competências.
- (c) Fortalecimento da governança de TI.** Por meio de: (i) implantação de estratégia de armazenamento, proteção e recuperação de dados, incluindo softwares e hardwares necessários; (ii) adoção de ferramentas para apoiar o monitoramento de serviços de TI, em nível de usuários internos e externos da SEFAZ, nos aspectos de integridade de dados, falhas, tempos de resposta e acessos não autorizados; e (iii) atualização do parque tecnológico de hardware e software de apoio.

_____/OC-BR



Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, e financiará:

- (a) **Fortalecimento da gestão de incentivos fiscais.** Por meio de: (i) revisão e adequação dos procedimentos de gestão para a concessão de benefícios fiscais, incluindo os aspectos relacionados à estimativa e avaliação das perdas e benefícios envolvidos; e (ii) implantação de um sistema informatizado de apoio à gestão de incentivos fiscais, incluindo a notificação automática em caso de descumprimento das regras estabelecidas pelo fisco.
- (b) **Simplificação das obrigações tributárias.** Por meio de: (i) implantação do sistema da Rede Nacional de Simplificação de Registro e Legalização de Empresas; (ii) simplificação das obrigações dos contribuintes no SPED; e (iii) integração do sistema de administração tributária ao Portal Único de Comércio Exterior.
- (c) **Fortalecimento do modelo de fiscalização de mercadorias em trânsito.** Por meio de: (i) revisão e aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização de trânsito, contemplando a criação de um posto fiscal virtual de controle de mercadorias em trânsito (e-PostoPE) e a expansão da central de operações estratégicas. Inclui a adequação da infraestrutura física e tecnológica dos postos de controle; e (ii) implantação de metodologias de análise de risco e inteligência fiscal para apoiar a seleção oportuna, eficaz e eficiente das cargas a serem examinadas fisicamente nos pontos de controle.
- (d) **Melhoria e integração de sistemas de cobrança.** Por meio de: (i) implantação de metodologia de apoio à cobrança administrativa contemplando facilidades ao contribuinte para o pagamento de suas dívidas; (ii) aperfeiçoamento do Sistema informatizado de Gestão de Processos Fiscais (GPF), contemplando a funcionalidade de cálculo de multas e juros na cobrança administrativa, incluindo o controle de créditos não tributários; (iii) implantação do Sistema informatizado para Controle e Acompanhamento de decisões judiciais (AJ-SEFAZ) do contencioso; (iv) implantação do Sistema informatizado para Restituição e Recuperação de Créditos (SRC) em favor dos contribuintes; e (v) integração do Sistema informatizado de Automação Judicial (SAJ) da PGE aos sistemas GPF, Pat-e e PJ-e.
- (e) **Fortalecimento da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e).** Por meio de: (i) reestruturação das informações da NFC-e e do seu respectivo sistema de gestão; (ii) ampliação do armazenamento de dados gerados pela NFC-e, incluindo a aquisição de dispositivos e sistemas de armazenamento; e (iii) implantação de metodologias e ferramentas para o tratamento das informações geradas pela NFC-e.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente está orientado a aumentar a eficiência do planejamento e da execução financeira e financiará os seguintes produtos:

- (a) **Aperfeiçoamento da gestão financeira.** Por meio de: (i) implantação do sistema informatizado de gestão do fluxo de caixa e da Conta Única do Tesouro, integrado ao Sistema de Administração Financeira do Estado (e-Fisco); e (ii) implantação do sistema informatizado de gestão de contas a pagar aos fornecedores do Estado, integrado ao e-Fisco.
- (b) **Fortalecer a gestão de transferências para entidades e Municípios.** Por meio da revisão dos procedimentos de transferência e da implantação de um sistema informatizado de gestão, que também controle as devoluções de recursos por parte das entidades.
- (c) **Fortalecimento do modelo de gestão contábil do Estado.** Por meio de: (i) aperfeiçoamento do sistema de pagamento de pessoal da administração indireta e direta do poder executivo estadual para que seja possível efetuar o pagamento de forma automática no e-Fisco e gerar os lançamentos contábeis nas contas gerais do Estado; e (ii) atualização do cadastro do patrimônio do Estado, avaliação e aperfeiçoamento do sistema informatizado de gestão do patrimônio.
- (d) **Melhoria da gestão da dívida pública.** Por meio do aperfeiçoamento do sistema informatizado de gestão da dívida, que permita realizar cálculos de pagamento e projeções de cenários de forma oportuna, bem como efetuar lançamentos contábeis de forma automática no e-Fisco e na contabilidade geral do Estado.
- (e) **Implantação de novos procedimentos para gestão de custos públicos.** Por meio da adoção de metodologia de estimativa de custos públicos apoiada por um sistema informatizado integrado aos sistemas corporativos do Estado, implantado nos órgãos setoriais.

III. Plano de financiamento

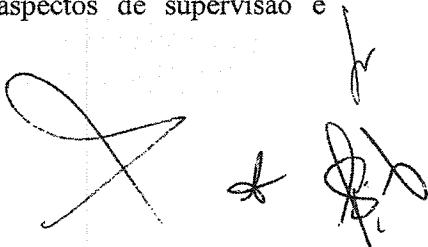
3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Categorias	Banco	Contrapartida	Total	%
1. Custos diretos	36.440.000	7.400.000	43.840.000	98,7
1.1 Componente I: Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	10.970.000	-	10.970.000	24,7
1.2 Componente II: Administração Tributária e Contencioso Fiscal	8.810.000	7.400.000	16.210.000	36,5

1.3 Componente III: Administração Financeira e Gasto Público	16.660.000	-	16.660.000	37,5
2. Gestão do projeto	560.000	-	560.000	1,3
2.1 Monitoramento e avaliação	260.000	-	260.000	0,6
2.2 Auditoria	300.000	-	300.000	0,7
Total	37.000.000	7.400.000	44.400.000	100
%	83,3	16,7	100	

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.
- 4.02 Para a execução a SEFAZ estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador financeiro e um assistente técnico de planejamento e monitoramento (com experiência em gerenciamento de projetos). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e auditoria, a fim de monitorar a correta execução do projeto e o alcance dos objetivos da operação.
- 4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar e coordenar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar as ferramentas operativas do projeto, que incluem: o Plano de Execução Plurianual (PEP), o Plano Operativo Anual (POA), o Plano de Aquisições (PA), o Plano de Monitoramento e Avaliação (PME) e o Relatório Semestral de Progresso; (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) realizar os processos de elaboração de Termos de Referência, licitação e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar os relatórios financeiros auditados; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.
- 4.04 A SEFAZ cooperará com a PGE, SCGE, JUCEPE, e SAD para a execução das atividades que beneficiarão a estas últimas. A PGE cooperará com a SEFAZ nas atividades relacionadas ao produto de melhoria e integração dos procedimentos de cobrança para que todo o processo administrativo tributário seja realizado eletronicamente; a SAD nas atividades referentes ao produto do novo modelo de gestão contábil, que envolve o sistema de gestão da folha de pagamento e a gestão de patrimônio e materiais; a SGCE nas atividades de gerenciamento de convênios; a JUCEPE nas atividades para simplificar o registro e legalização de empresas. Em todos os casos, a coordenação se dará no âmbito das aquisições e protocolos de compartilhamento de informações.
- 4.05 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a linha de crédito CCLIP-PROFISCO II, no qual se estabelecerão, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.



Empréstimo No. ___ /OC-BR
Resolução DE- ___ / ___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

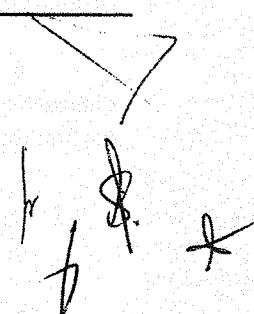
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado de Pernambuco

Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco – PROFISCO II - PE

____ de _____ de 20 ____

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25369



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20_____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Pernambuco (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e accordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

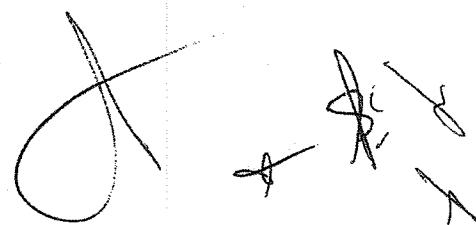
Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR



The image shows two handwritten signatures in black ink, likely belonging to officials from the Brazilian Ministry of Finance. The signatures are fluid and cursive, appearing to be 'J' and 'F' respectively. Below each signature is a typed name in a standard font: 'JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUZA' and 'FÁBIO RODRIGUES'. The signatures are placed over their respective typed names.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

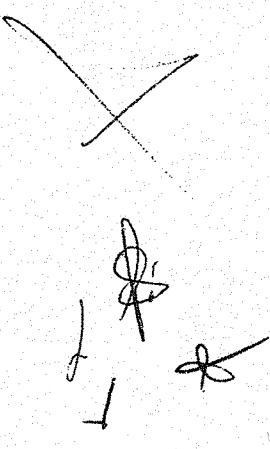
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

A handwritten signature consisting of several stylized, overlapping lines forming a cross-like shape.



TESOURO NACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes
Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Guarany

Secretário Especial da Fazenda
Waldemir Rodrigues Junior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Olávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildeonira Batista Dantas Milhomens
José Franco Medeiros de Moraes
Lício Fábio de Brasil Camargo
Pedro Júca Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Raiatel Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Daquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a imparcialidade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida razão pela qual podem subsistir eventuais erros.
Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 25, n. 2 (Fevereiro 2019) -
Brasília, S/N, 1995. -
Mensal. Continuação da: **Administrativo da execução financeira do Tesouro Nacional**. ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Receita pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional
CDD 336.005

Vol. 25, N.2, fevereiro/2019

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, março de 2019

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Receitas do Governo Central

Transferências do Tesouro Nacional

Despesas do Governo Central

Previdência Social

4

5

5

6

8

9

12

13

13

14

15

16

18

19

19

20

21

22

24

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019	4
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2018/2019	5
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	6
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2018/2019	7
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019	8
Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	9
Tabela 1.7 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018/2019	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2018/2019	11
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019	12
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019	13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019	15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	16
Tabela 2.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018/2019	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019	17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2019	18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019	19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2019	20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2019	21
Tabela 3.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2019	22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2019	22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019

a preços correntes

Discriminação	Jan/Fev				Fevereiro				Variação (2019/2018)				Variação (2019/2018)			
	2018	2019	Diferença	%	2018	2019	Diferença	%	Nominal	Real (IPCA)	2018	2019	Diferença	%	Nominal	Real (IPCA)
I. Receita Total	262.219,7	275.430,6	13.211,0	5,0%	1.2%	106.063,8	114.654,3	8.590,5	8,1%	4,1%						
II. Transf. por Repartição de Receita	47.758,0	53.218,5	5.460,5	11,4%	7,3%	27.801,9	29.287,7	1.485,8	5,3%	1,4%						
III. Receita Líquida (I-II)	214.461,7	222.212,2	7.750,5	3,6%	-0,2%	78.261,9	85.366,6	7.104,7	9,1%	5,0%						
IV. Despesa Total	202.837,5	210.440,4	7.602,8	3,7%	-0,1%	97.480,1	103.641,0	6.160,9	6,3%	2,3%						
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-						
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	11.624,1	11.771,8	147,7	1,3%	-2,3%	-19.218,2	-18.274,5	943,8	-4,9%	-8,5%						
Tesouro Nacional e Banco Central	40.810,3	40.656,3	-153,9	-0,4%	-4,0%	-5.516,0	-4.045,6	1.470,4	-26,7%	0,0%						
Previdência Social (RGPS)	-29.186,1	-28.884,5	301,6	-1,0%	-4,7%	-13.702,2	-14.228,9	-526,6	3,8%	0,0%						
VII. Resultado Primário/PIB	1,1%	1,0%	-	-	-	-	-	-	-	-						
<i>Memorando:</i>																
Resultado do Tesouro Nacional	40.987,4	40.613,3	-374,0	-0,9%	-4,5%	-5.512,1	-4.034,5	1.477,6	-26,8%	-						
Resultado do Banco Central	-177,1	43,0	220,1	-	-	-3,9	-11,1	-7,2	183,3%	172,7%						
Resultado da Previdência Social	-29.186,1	-28.884,5	301,6	-1,0%	-4,7%	-13.702,2	-14.228,9	-526,6	3,8%	0,0%						

Fonte: Tesouro Nacional.

Em fevereiro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 18,3 bilhões contra déficit de 19,2 bilhões em fevereiro de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de 5,0% enquanto a despesa total apresentou elevação de 2,3%. Tais variações são justificadas principalmente elevação real na receita IR e CSLL (R\$ 4,9 bilhões) e pelo aumento nas despesas referentes a créditos extraordinários (subvenção ao diesel) e às despesas sujeitas à programação financeira do Poder Executivo.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de superávit de R\$ 11,6 bilhões em 2018 para superávit de 11,8 bilhões em 2019. Em termos reais, a deterioração do resultado decorreu da redução da receita líquida (0,2%) acima da redução da despesa (0,1%). Apesar da receita total ter tido ganhos no período derivados da melhoria da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, as transferências por repartição de receita tiveram elevação que superaram esses ganhos resultando em redução da receita líquida em termos reais. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas sujeitas à programação financeira do Poder Executivo e em outras despesas obrigatórias.

Visão Geral

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	Jan-Fev		Variação	% Real
	2018	2019		
I. Receita Total	272.939,8	276.121,9	3.182,1	1,2%
I.1. Receita Administrada pela RFB	184.374,3	183.058,6	-1.315,8	-0,7%
I.2. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	60.959,3	64.111,5	3.152,2	5,2%
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	27.606,1	28.951,8	1.345,7	4,9%
II. Transferências por Repartição de Receita	49.682,2	53.321,4	3.639,1	7,3%
III. Receita Líquida (I-II)	223.257,5	222.800,5	-457,0	-0,2%
IV. Despesa Total	211.078,7	210.899,5	-179,1	-0,1%
V. Benefícios Previdenciários	91.329,7	93.055,3	1.725,6	1,9%
V.2 Pessoal e Encargos Sociais	50.152,6	50.042,1	-110,5	-0,2%
V.3 Outras Despesas Obrigatorias	37.737,6	36.879,5	-858,1	-2,3%
V.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira	31.858,7	30.922,6	-936,1	-2,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	20.878,2	19.717,2	-1.161,0	-5,6%
IV.4.2 Discricionárias	10.980,4	11.205,4	224,9	2,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB			-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	12.178,9	11.901,0	-277,9	-2,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	42.549,3	40.844,8	-1.704,5	-4,0%
Previdência Social I (RGPS)	-30.370,4	-28.943,8	1.426,6	4,7%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	42.733,9	40.790,5	-1.943,4	-4,5%
Resultado do Banco Central	-184,6	54,4	238,9	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-30.370,4	-28.943,8	1.426,6	-4,7%

A preços de fevereiro de 2019, comparativamente ao primeiro bimestre 2018, houve piora de R\$ 277,9 milhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 12,2 bilhões em 2018 para superávit de R\$ 11,2 bilhões em 2019. Essa deterioração decorreu principalmente da redução de R\$ 457,0 milhões (0,2%) da receita líquida, superior à diminuição de R\$ 179,1 milhões (0,1%) da despesa total.

A redução na receita líquida decorre da elevação das transferências por repartição de receita acima do aumento das receitas totais. Por seu turno, a despesa primária, à exceção de benefícios previdenciários, anotou redução em todos os grupos de gasto.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	2018		Jan-Fev 2019		Variação		A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 3,2 bilhões (1,2%) em relação ao primeiro bimestre de 2018. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 3,2 bilhões (5,2%) na arrecadação líquida para o RGPS juntamente com o aumento de R\$ 1,3 bilhão (5,2%) nas receitas administradas pela RFB parcialmente compensados pela redução de R\$ 1,3 bilhão (0,7%) nas receitas administradas pela RFB.
	2018	2019	Diferença	% Real			
I. Receita Total	272.939,8	276.124,9	3.182,1	1,2%			
I.1 Receita Administrada pela RFB	184.374,3	183.058,6	-1.315,8	-0,7%			
Imposto de Importação							
IPI	6.323,4	7.014,7	691,3	10,9%			
Imposto sobre a Renda	9.740,1	8.352,3	-1.387,8	-14,2%			
IOF	78.352,4	85.474,0	7.121,5	9,1%			
COFINS	6.116,8	6.311,1	194,3	3,2%			
PIS/PASEP	44.143,7	39.099,3	-5.044,4	-11,4%			
CSLL	12.026,6	11.032,1	-994,5	-8,3%			
CIDE Combustíveis	21.465,9	21.386,7	-79,2	-0,4%			
Outras Administradas pela RFB	907,7	512,5	-395,3	-43,5%			
I.2 Incentivos Fiscais	5.297,5	3.875,8	-1.421,7	-26,8%			
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	0,0	0,0	0,0	-			
Urbana	60.959,3	64.111,5	3.152,2	5,2%			
Rural	59.411,5	62.901,3	3.489,8	5,9%			
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	1.547,9	1.210,2	-337,7	-21,8%			
Concessões e Permissões	27.606,1	28.951,8	1.345,7	4,9%			
Dividendos e Participações	583,2	641,5	58,3	10,0%			
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5,6	4,3	-1,4	-24,3%			
Exploração de Recursos Naturais	2.169,6	2.141,4	-28,3	-1,3%			
Receitas Próprias e de Convênios	10.272,8	12.900,0	2.627,2	25,6%			
Contribuição do Salário Educação	2.226,2	3.027,5	801,3	36,0%			
Completoamento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.638,6	3.909,0	-729,5	-15,7%			
Operações com Ativos	482,4	477,0	-5,5	-1,1%			
Demais Receitas	203,8	198,7	-5,1	-2,5%			
	7.023,8	5.652,5	-1.371,4	-19,5%			
							judiciais; e

- aumento de R\$ 7,1 bilhões (9,1%) no Imposto de Renda, sendo este composto por elevações em R\$ 4,4 bilhões (11,1%) em IRRF, R\$ 2,3 bilhões (6,4%) em IRPJ e R\$ 450,3 milhões (14,6%) em IRRF;

A elevação da receita líquida para o RGPS de R\$ 3,2 bilhões (5,2%) pode ser explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2018/2019

Discriminação R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA	2018		2019
	Jan	Fev	Jan-Fev
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0
Demais	5,6	4,3	4,3
Total	5,3	4,3	4,3

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 1,4 bilhão (4,9%) quando comparadas ao acumulado em 2018 explicadas principalmente pela elevação de R\$ 2,6 bilhões em exploração de recursos naturais (25,6%) parcialmente compensadas pela redução de R\$ 1,4 bilhão (19,5%) em demais receitas.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019

Discriminação	R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA			Variação	% Real
	2018	2019	Diferença		
II. Transferências por Repartição de Receita	49.682,2	53.321,4	3.639,1	7,3%	
II.1 FPM / FPE / IP-EE	38.956,1	41.171,6	2.215,5	5,7%	
II.2 Fundos Constitucionais	1.403,8	1.646,9	243,1	17,3%	
Repasso Total	2.585,8	2.485,6	-100,2	-3,9%	
Superávit dos Fundos	-1.182,1	-838,7	343,4	-29,0%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.787,0	2.625,2	-161,8	-5,8%	
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.894,0	7.457,5	1.563,5	26,5%	
II.5 CIDE - Combustíveis	442,6	218,2	-224,4	-50,7%	
II.6 Demais	198,8	202,0	3,2	1,6%	

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 3,7 bilhões (7,3%) em relação ao acumulado em 2018, passando de R\$ 49,7 bilhões em 2018 para R\$ 53,3 bilhões em 2019. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 2,2 bilhões (5,7%) nas Transferências de FPM/FPE/IP-EE, reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (26,5%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

		R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA		Variação	% Real
	Discriminação	2018	Jan-Fev 2019	Diferença	
N. Despesa Total		211.078,7	210.899,5	-179,1	-0,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários		91.329,7	93.055,3	1.725,6	1,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		71.821,0	73.555,8	1.724,8	2,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		19.498,7	19.499,5	0,8	0,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		50.152,6	50.042,1	-110,5	-0,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		37.737,6	36.819,5	-88,1	-2,3%
Abono e Seguro Desemprego		11.785,4	11.735,2	-50,2	-0,4%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV		9.487,4	9.749,9	262,5	2,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		482,4	477,0	-5,5	-1,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)		53,3	2.167,6	2.114,4	-
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha Fundi&Fundi– Complementação da União Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.849,9	1.582,2	-267,7	-14,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		4.040,5	4.172,0	131,6	3,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro		1.638,7	1.481,5	-157,2	-9,6%
Impacto Primário do FIES		523,9	247,4	-276,5	-52,8%
Demais		6.496,2	4.819,0	-1.677,2	-25,8%
IV.4 Despesas Sujeitas à Progr. Financeira do Executivo		359,6	115,6	-244,0	-67,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		1.020,4	332,1	-688,2	-67,4%
IV.4.2 Discricionárias		31.858,7	30.922,6	936,1	-2,9%
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital		32.008,6	31.748,1	-260,5	-0,8%
Outras Despesas de Custeio		28.793,9	28.296,6	-497,2	-1,7%
Outras Despesas de Capital		3.214,7	3.451,5	236,7	7,4%

A despesa total do Governo Central no acumulado em 2019 atingiu R\$ 210,9 bilhões, 0,1% abaixo do observado em 2018, quando as despesas totalizaram R\$ 211,1 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R\$ 1,7 bilhão (1,9%) em Benefícios Previdenciários, comentada na próxima seção;
- redução de R\$ 110,5 milhões (0,2%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- diminuição em R\$ 858,1 milhões (2,3%) em Outras Despesas Obrigatorias; e
- redução R\$ 936,1 milhões (2,9%) Outras Despesas Obrigatorias (2,0%).

As principais variações dos gastos em Outras Despesas Obrigatorias foram:

- redução de R\$ 1,7 bilhão (25,8%) em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos; e
- aumento de R\$ 2,1 bilhões em crédito extraordinário em virtude, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018).

Tabela 1.7 - Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Executivo - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	2018	Ian-Fev 2019	Variação	% Real
Despesas Suj à Progr. Financeira do Executivo	31.858,7	30.922,6	-936,1	-2,9%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	20.878,2	19.717,2	-1.161,0	-5,6%
Benefícios a servidores públicos	2.194,4	2.103,9	-90,5	-4,1%
Bolsa Família	5.341,1	5.152,3	-188,8	-3,5%
Saúde	13.092,8	11.710,7	-1.382,1	-10,6%
Educação	100,3	420,0	319,7	318,7%
Demais	149,7	330,3	180,6	120,7%
Discricionárias	10.980,4	11.205,4	224,9	2,0%
Saúde	2.806,8	2.307,5	-499,3	-17,8%
Educação	2.607,5	2.879,4	271,9	10,4%
Defesa	870,3	713,3	-157,0	-18,0%
Transporte	1.096,9	891,4	-205,5	-18,7%
Administração	913,8	1.273,7	359,8	39,4%
Ciência e Tecnologia	393,8	418,9	25,1	6,4%
Segurança Pública	233,8	371,4	137,6	58,8%
Assistência Social	178,3	287,2	108,9	61,1%
Demais	1.879,2	2.062,6	183,4	9,8%

A redução de R\$ 2,1 bilhões (13,8%) observada nas Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira é explicada, principalmente, pela diminuição de R\$ 1,5 bilhão (14,8%) nas despesas obrigatórias com Controle de Fluxo. Esta diminuição, por sua vez, concentrou-se em despesas com Saúde (R\$ 1,5 bilhão).

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	2018	2019	Jan-Fev	Variação	
				Diferença	% Real
Agricultura					
Equalização de custeio agropecuário	3.321,8	2.894,1	-427,7	-12,9%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	634,5	516,5	-118,0	-18,6%	
Política de preços agrícolas	882,2	763,1	-119,1	-13,5%	
Pronaf	84,8	109,8	25,0	29,5%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1.548,7	1.245,2	-303,5	-19,6%	
Fundo da terra/ INCRA	182,5	151,3	-31,2	-17,1%	
Funcafé	-29,5	27,4	56,9	-	
Proagro	18,7	7,7	-10,9	-58,5%	
Outros	0,0	73,2	73,2	-	
Proex	3.174,5	1.924,9	-1.249,5	-39,4%	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	182,9	70,0	-112,9	-61,7%	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	2.947,0	1.822,8	-1.124,2	-38,1%	
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	
Outros Subsídios e Subvenções	44,5	20,3	-24,2	-54,3%	
Total	6.496,2	4.819,0	-1.677,2	-25,8%	

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	Jan-Fev 2018	2019	Variação Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	60.959,3	64.111,5	3.152,2	5,2%
Arrecadação Bruta	70.407,8	70.352,3	-55,5	-0,1%
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PAES	60.903,9	60.927,4	23,4	0,0%
REFIS	7.375,2	7.520,3	145,1	2,0%
Depósitos Judiciais	20,2	24,7	4,5	22,4%
Compensação RGPS	258,7	297,8	39,2	15,1%
(-) Restituição/Devolução	1.849,9	1.582,2	-267,7	-14,5%
(-) Transferências a Terceiros	78,4	201,5	-123,2	157,2%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	91.329,7	93.055,3	1.725,6	1,9%
RESULTADO PRIMÁRIO	-30.370,4	-28.943,8	1.426,6	-4,7%

Comparando os valores acumulados até fevereiro de 2019 com o mesmo período de 2018, o déficit da Previdência diminuiu de R\$ 30,4 bilhões para R\$ 28,9 bilhões (4,7%) a preços de fevereiro de 2019. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 1,7 bilhões (1,9%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 578,2 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,66 (0,5%); e
- elevação real de R\$ 3,2 bilhões (5,2%) na arrecadação líquida. Contribuiu para tal aumento as compensações tributárias em favor da receita previdenciária (Lei 13.670/18). A redução na transferência a terceiros (R\$ 3,3 bilhões) é explicada pela mudança a partir de agosto de 2018 da sistemática de arrecadação de GPS para DARF. A arrecadação, que era feita via GPS majorava a arrecadação bruta e subsequentemente era transferido para FNDE e Sistema S, não impactando a arrecadação líquida.

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	Jan-Fev 2018	2019	Variação Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	60.959,3	64.111,5	3.152,2	5,2%
Urbano	59.411,5	62.901,3	3.489,8	5,9%
Rural	1.547,9	1.210,2	-337,7	-21,8%
BENEFÍCIOS	91.329,7	93.055,3	1.725,6	1,9%
Urbano	71.831,0	73.555,8	1.724,8	2,4%
Rural	19.498,7	19.499,5	0,8	0,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	30.370,4	-28.943,8	1.426,6	4,7%
Urbano	-12.419,5	-10.654,6	1.765,0	-14,2%
Rural	-17.950,9	-18.289,3	-338,4	1,9%

Visão Geral

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019

Discriminação	Fevereiro			Variação	% Real
	2018	2019	Diferença		
I. Receita Total	110.189,9	114.654,3	4.464,3	4,1%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	69.886,7	73.388,3	3.501,6	5,0%	
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.082,4	31.654,7	572,3	1,8%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.220,8	9.611,2	390,4	4,2%	
II. Transferência por Repartição de Receita	28.883,5	29.287,7	404,2	1,4%	
III. Receita Líquida Total (I-II)	81.306,5	85.366,6	4.060,1	5,0%	
IV. Despesa Total	101.272,3	103.641,0	2.368,7	2,3%	
V.1 Benefícios Previdenciários	46.132,3	46.746,8	614,5	1,3%	
V.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.456,1	23.840,1	384,0	1,6%	
V.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.948,1	15.154,7	206,6	1,4%	
V.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Executivo	16.735,8	17.899,4	1.163,6	7,0%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB ²	0,0	0,0	0,0	-	
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-19.965,9	-18.274,5	1.691,4	-8,5%	
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.916,0	-3.182,4	1.733,6	-35,3%	
Previdência Social (RGPS)	-15.049,9	-15.092,1	-42,2	0,3%	
<i>Memorando:</i>					
Resultado do Tesouro Nacional	-4.911,9	-3.171,2	1.740,7	-35,4%	
Resultado do Banco Central	-4,1	-11,1	-7,0	172,7%	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.049,9	-15.092,1	-42,2	0,3%	

A preços de fevereiro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 20,0 bilhões em fevereiro de 2018 para um déficit de R\$ 18,3 bilhões no mesmo mês de 2019, o que representou redução de R\$ 1,7 bilhões (8,5%). Essa variação decorreu da elevação da receita líquida em R\$ 4,1 bilhões (5,0%), parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 2,4 bilhões (2,3%) da despesa total.

Sobre a elevação da receita líquida, destaque-se o desempenho positivo do IR e CSLL crescendo, conjuntamente, R\$ 4,9 bilhões (15,4%).

Sobre o aumento da despesa, destaque-se as despesas referentes aos créditos extraordinários (subvenção ao diesel) e às despesas sujeitas à programação financeira do Poder Executivo com elevações de R\$ 1,2 bilhão cada.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- /PCA

Discriminação	Fevereiro		Variação	% Real
	2018	2019		
1. Receita Total	110.189,9	114.654,3	4.464,3	4,1%
1.1. Receita Administrada pela RFB	69.886,7	73.388,3	3.501,6	5,0%
Imposto de Importação	2.943,8	3.156,1	212,3	7,2%
IPI	4.248,3	4.144,8	-103,4	-2,4%
Imposto de Renda	26.222,0	30.194,5	3.972,5	15,1%
IOF	3.022,7	3.376,3	353,6	11,7%
COFINS	19.695,4	18.769,2	-926,2	-4,7%
PIS/PASEP	5.314,3	5.385,1	70,8	1,3%
CSSL	5.655,2	6.597,0	941,8	16,7%
CIDE Combustíveis	430,0	225,8	-204,2	-47,5%
Outras	2.355,0	1.539,5	-815,5	-34,6%
1.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.082,4	31.654,7	572,3	1,8%
Urbana	30.355,7	31.049,8	694,0	2,3%
Rural	726,7	604,9	-121,7	-16,8%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.220,8	9.611,2	390,4	4,2%
Concessões e Permissões	141,7	142,2	0,4	0,3%
Dividendos e Participações	1,8	0,0	-1,8	-99,1%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.100,6	1.087,8	-12,9	-1,2%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.299,5	2.461,0	161,6	7,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.101,7	1.439,9	338,2	30,7%
Contribuição do Salário Educação	1.689,3	1.704,4	15,1	0,9%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-
Operações com Ativos	94,0	91,3	-2,6	-2,8%
Demais Receitas	2.792,1	2.684,6	-107,6	-3,9%

- A receita total do governo central apresentou elevação real de R\$ 4,5 bilhões (4,1%), passando de R\$ 110,2 bilhões em fevereiro de 2018 para R\$ 114,7 bilhões em fevereiro de 2019. Esse comportamento deveu-se principalmente ao aumento de R\$ 3,5 bilhões (5,0%) na receita administrada pela RFB.
- As receitas administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 3,5 bilhões (5,0%), tendo como principais variações:
 - elevação de R\$ 4,0 bilhões (15,1%) no imposto de renda concentrada em IRPJ (R\$ 2,1 bilhões) e IRRF (R\$ 1,5 bilhão). Em relação ao primeiro houve efeito conjunto do incremento real de 69,7% na arrecadação referente à estimativa mensal, especialmente das instituições não financeiras, e do recolhimento extraordinário de R\$ 4,6 bilhões por algumas empresas de diversos setores econômicos.
 - Em relação ao IRRF o principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho (R\$ 722,9) milhões devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação dos Rendimentos do Trabalho Assalariado/Entidades Empresariais (6,4%) e da Administração Pública; (5,5%);
 - aumento de R\$ 941,8 milhões (16,7%) na CSL que tem mesmos os determinantes que o IRPJ;
 - redução de R\$ 926,2 milhões (4,7%) na Cofins pelo efeito combinado do (i) aumento real no volume de vendas PMG- IBGE (3,5%) e no volume de serviços PMS-IBGE (2,1%) entre janeiro de 2019 e janeiro de 2018 ; (ii) melhor desempenho dos segmentos Demais Empresas e Importação; (iii) mais diáss úteis em relação a fevereiro de 2018; e (iv) maior volume de compensações do segmento financeiro; e

- diminuição de R\$ 815,5 milhões (34,6%) em outras receitas administradas pela RFB determinada, principalmente, pela redução no valor arrecadado pelo programa especial de regularização tributária – PERT.

A arrecadação líquida para o RGPS cresceu R\$ 572,3 milhões (4,9%) pelo efeito combinado do (i) saldo positivo de empregos para janeiro de 2019 (34.313 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e redução real de 0,93% na massa salarial habitual de janeiro de 2019 em relação a janeiro de 2018.

As receitas não administradas pela RFB apresentaram crescimento de R\$ 390,4 milhões (4,2%) condicionado principalmente pelas receitas próprias e de convênios que tiveram elevação de R\$ 338,2 milhões (30,7%).

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019

Discriminação	R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA			Variação Diferença	% Real
	2018	Fevereiro 2019	Variação Diferença		
II. Transferência por Repartição de Receita:					
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.978,3	21.499,5	-478,8	-2,2%	1,4%
II.2 Fundos Constitucionais	717,7	802,0	84,3	11,7%	
Repasse Total	1.463,1	1.367,3	-95,8	-6,5%	
Superávit dos Fundos	-745,4	-565,4	180,1	-24,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.764,1	1.251,6	-512,6	-29,1%	
II.4 Exploração de Recursos Naturais	4.412,4	5.712,0	1.299,6	29,5%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	
II.6 Demais	11,0	22,6	11,6	105,7%	

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 404,2 milhões (1,4%), passando de R\$ 28,9 bilhões em fevereiro de 2018 para R\$ 29,3 bilhões no mesmo mês de 2019. As principais variações foram:

- elevação de R\$ 1,3 bilhão (29,5%) em Compensações Financeiras;
- diminuição de R\$ 512,6 milhões (29,1%) na contribuição do salário educação;
- redução de R\$ 478,8 milhões (2,2%) em FPM/FPE/IPI-EE.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

Discriminação		Fevereiro		Variação	Em fevereiro de 2019, houve elevação de R\$ 2,4 bilhões (2,3%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 101,3 bilhões para R\$ 103,6 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, (i) a pressão “vegetativa” de benefícios previdenciários e de pessoal que conjuntamente elevaram-se R\$ 1,0 bilhão, (ii) a execução de R\$ 1,2 bilhão em créditos extraordinários em virtude, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) - sem contrapartida em mesmo período de 2017 e (iii) pelo aumento de R\$ 1,2 bilhão (7,0%) nas Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo.
	2018	2019	Diferença	% Real	
IV. Despesa Total	101.272,3	103.641,0	2.368,7	2,3%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.132,3	103.641,0	57.508,8	124,7%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	36.254,2	36.924,7	670,6	1,8%	
Benefícios Previdenciários - Rural	9.878,1	9.822,1	-56,1	-0,6%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.456,1	23.840,1	384,0	1,6%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	14.948,1	15.154,7	206,6	1,4%	
Abono e Seguro Desemprego	6.034,6	5.870,7	-163,9	-2,7%	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,9	4.922,4	148,4	3,1%	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	39,8	1.221,6	1.181,8	-	
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	922,2	570,8	-351,4	-38,1%	
FUNDEB (Complem. União)	1.001,4	1.016,2	14,7	1,5%	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	885,9	942,4	56,5	6,4%	O aumento das Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo teve como principal determinante a elevação das despesas discricionárias. Esta, por sua vez, deu-se (i) a parcela anual de R\$ 500 milhões referente capitalização do FG-Fies (totalizará R\$ 3 bilhões ao longo de 6 anos) e (ii) a execução de R\$ 495,1 milhões na ação orçamentária “0027 - Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)”.
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	435,5	119,6	-315,9	-72,5%	
Subsídios, Subvenções e Proagro	196,0	127,1	-68,9	-35,1%	
Impacto Primário do FIES	68,1	155,1	87,0	127,8%	
Demais	590,7	208,9	-381,8	-64,6%	
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Executivo	16.735,8	17.899,4	1.163,6	7,0%	
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.556,7	10.922,6	365,9	3,5%	
IV.4.2 Discricionárias	6.179,1	6.976,8	797,6	12,9%	
Memorando:					
Outras Despesas de Custeio e Capital*	20.579,9	21.964,3	1.384,4	6,7%	
Outras Despesas de Custeio	18.917,2	19.828,9	911,7	4,8%	
Outras Despesas de Capital	1.662,7	2.135,4	472,7	28,4%	

Tabela 2.5 - Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Executivo - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
Despesas Suj à Progr. Financeira do Executivo	16.735,8	17.899,4	1.163,6	7,0%
Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.556,7	10.922,6	365,9	3,5%
Benefícios a servidores públicos	1.208,1	1.087,5	-120,6	-
Bolsa Família	2.559,6	2.544,9	-14,7	-0,6%
Saúde	6.599,9	6.707,9	108,1	1,6%
Educação	99,1	419,0	319,9	322,9
Demais	90,1	163,3	73,3	81,3%
Discricionárias	6.179,1	6.976,8	797,6	12,9%
Saúde	1.354,4	1.421,3	66,9	4,9%
Educação	1.623,5	1.944,8	321,4	19,8%
Defesa	519,5	391,6	-127,9	-
Transporte	655,8	533,4	-122,4	-
Administração	454,0	1.014,8	560,9	123,6
Ciência e Tecnologia	323,3	198,1	-125,1	-
Segurança Pública	132,0	205,2	73,2	55,5%
Assistência Social	122,4	145,9	23,5	19,2%
Demais	994,3	1.121,5	127,2	12,8%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	2018	Fevereiro 2019	Variação Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.082,4	31.654,7	572,3	1,8%
Arrecadação Bruta	34.488,3	34.099,4	-388,8	-1,1%
Contribuição Previdenciária	30.205,2	29.995,9	-209,4	-0,7%
Simples/Nacional/PAES	3.247,7	3.370,8	123,1	3,8%
REFIS	10,9	150,1	139,2	-
Depósitos Judiciais	102,2	11,8	-90,4	-88,5%
Compensação RGPS	922,2	570,8	-351,4	-38,1%
(-) Restituição/Devolução	-42,0	-113,5	-71,5	170,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.363,9	-2.331,2	1.032,7	-30,7%
Benefícios Previdenciários	46.132,3	46.746,8	614,5	1,3%
Resultado Primário	-15.049,9	-15.092,1	-42,2	0,3%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 15,0 bilhões em fevereiro de 2018 para déficit de R\$ 15,1 bilhões em fevereiro de 2019, representando uma diferença de R\$ 42,2 milhões (0,3%).

A elevação de R\$ 614,5 milhões (1,3%) nos benefícios previdenciários é explicada pelo aumento de 590,7 mil (2,0%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,52 (0,5%).

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2019

Discriminação	2019			Variação	% Real
	Janeiro	Fevereiro	Diferença		
I. Receita Total	161.467,6	114.654,3	-46.813,4	-29,0%	
I.1 Receita Administrada pela RFB	109.670,2	73.388,3	-36.281,9	-33,1%	
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.456,8	31.654,7	-802,1	-2,5%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.340,6	9.611,2	-9.729,3	-50,3%	
II. Transferência por Repartição de Receita	24.033,7	29.287,7	5.254,0	21,9%	
III. Receita Líquida Total (I-II)	137.433,9	85.366,6	-52.067,4	-37,9%	
IV. Despesa Total	107.258,5	103.641,0	-3.617,5	-3,4%	
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.308,6	46.746,8	438,2	0,9%	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.202,0	23.840,1	-2.361,8	-9,0%	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.724,8	15.154,7	-6.570,1	-30,2%	
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Executivo	13.023,2	17.899,4	4.876,2	37,4%	
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	30.175,4	-18.274,5	-48.449,9	-	
Tesouro Nacional e Banco Central	44.027,2	-3.182,4	-47.209,5	-	
Previdência Social (RGPS)	-13.851,7	-15.092,1	-1.240,4	9,0%	
<i>Memorando:</i>					
Resultado do Tesouro Nacional	44.027,2	-3.182,4	-47.209,5	-	
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.851,7	-15.092,1	-1.240,4	9,0%	

Em fevereiro de 2019, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 18,3 bilhões, contra superávit de R\$ 30,2 bilhões em janeiro de 2018, a preços constantes de dezembro.

A receita líquida do Governo Central em fevereiro de 2019 foi inferior em R\$ 52,1 bilhões (37,9%) à registrada no mês anterior, devido à entrada sazonal de recursos em janeiro (1ª ou única cota do IRPJ/CSLL) e recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural).

Houve redução da despesa total em R\$ 3,6 bilhões (3,4%), devido, principalmente, ao impacto sazonal em janeiro do pagamento semestral de subsídios.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

Discriminação		2019		Variação		Em valores atualizados de fevereiro de 2019, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 46,8 bilhões (29,0%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 161,5 bilhões em janeiro de 2019 para R\$ 117,6 bilhões em fevereiro de 2019. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:
		Janeiro	Fevereiro	Diferença	% Real	
I. Receita Total		161.467,6	114.654,3	-46.813,4	-29,0%	
I.1 Receita Administrada pela RFB		109.670,2	73.388,3	-36.281,9	-33,1%	
Imposto de Importação		3.858,6	3.156,1	-702,5	-18,2%	
IPI		4.207,5	4.144,8	-62,7	-1,5%	
Imposto sobre a Renda		55.279,5	30.194,5	-25.085,0	-45,4%	redução de R\$ 36,3 bilhões (33,1%) nas receitas administradas pela RFB principalmente a entrada sazonal de recursos em janeiro (1ª ou única cota do IRPJ/CSLL);
IOF		2.934,8	3.376,3	441,6	15,0%	
COFINS		20.330,1	18.769,2	-1.560,9	-7,7%	
PIS/PASEP		5.647,0	5.385,1	-262,0	-4,6%	
CSLL		14.789,8	6.597,0	-8.192,8	-55,4%	redução de R\$ 802,1 milhões na arrecadação líquida para o RGPS; e
CIDE Combustíveis		286,7	225,8	-60,9	-21,2%	
Outras Administradas pela RFB		2.336,3	1.539,5	-796,8	-34,1%	
I.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-100,0%	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		32.456,8	31.654,7	-802,1	-2,5%	
Urbana		31.851,5	31.049,8	-801,7	-2,5%	
Rural		605,3	604,9	-0,4	-0,1%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		19.340,6	9.611,2	9.729,3	-50,3%	
Concessões e Permissões		499,3	142,2	-357,2	-71,5%	
Dividendos e Participações		4,2	0,0	-4,2	-99,6%	
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor		1.053,6	1.087,8	34,2	3,2%	
Exploração de Recursos Naturais		10.439,0	2.461,0	-7.977,9	-76,4%	
Receitas Próprias e de Convênios		1.587,5	1.439,9	-147,6	-9,3%	
Contribuição do Salário Educação		2.204,6	1.704,4	-500,3	-22,7%	
Completoamento para o FGTS (LC nº 110/01)		477,0	0,0	-477,0	-100,0%	
Operações com Ativos		107,4	91,3	-16,0	-14,9%	
Demais Receitas		2.967,9	2.684,6	-283,4	-9,5%	

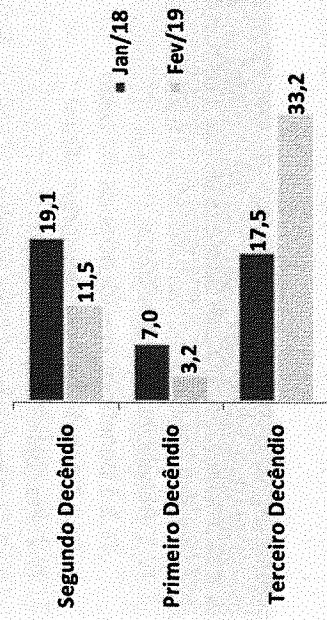
Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

Discriminação	2019	Janeiro	Fevereiro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita					
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.033,7	29.287,7	5.254,0	21,9%	
II.2 Fundos Constitucionais	19.672,1	21.499,5	1.827,4	9,3%	
Repasso Total	844,9	802,0	-42,9	-5,1%	
Superávit dos Fundos	1.118,3	1.367,3	249,1	22,3%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	-273,4	-565,4	-292,0	106,8%	
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.373,7	1.251,6	-122,1	-8,9%	
II.5 CIDE - Combustíveis	1.745,4	5.712,0	3.966,6	227,3%	
II.6 Demais	218,2	0,0	-218,2	-100,0%	

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA
Em fevereiro de 2019, as transferências por repartição de
recaita apresentaram elevação de R\$ 5,3 bilhões (21,9%),
totalizando R\$ 29,3 bilhões, contra R\$ 24,0 bilhões no mês
anterior. Esse comportamento decorreu principalmente
das receitas sazonais maiores em janeiro com
reflexo nas transferências do mês de fevereiro. Ocorreu
aumento de R\$ 1,8 bilhão (9,2%) no conjunto
FPE/FPM/IPI-EE e de R\$ 4,0 bilhões (227,3%) nas
transferências relativas à exploração de recursos naturais.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	2019	Janeiro	Fevereiro	Variação	% Real	
IV. Despesa Total	107.258,5	103.641,0	-3.617,5	-3,4%		Em fevereiro de 2019, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 103,6 bilhões, representando redução de R\$ 3,6 bilhões (3,4%), em relação ao mês anterior.
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.308,6	46.746,8	438,2	0,9%		
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.631,1	36.924,7	293,6	0,8%		
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.677,4	9.822,1	144,6	1,5%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.202,0	23.840,1	-2.361,8	-9,0%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.724,8	15.154,7	-6.570,1	-30,2%		
Abono e Seguro Desemprego	5.864,5	5.870,7	6,2	0,1%		
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	477,0	0,0	-477,0	-100,0%		
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	946,0	1.221,6	275,5	29,1%		
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.011,4	570,8	-440,5	-43,6%		
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11,8	14,6	2,7	23,0%		
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.155,9	1.016,2	-2.139,7	-67,8%		
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	43,0	113,2	70,2	163,2%		
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	127,8	119,6	-8,2	-6,4%		
Subsídios, Subvenções e Proagro	4.691,9	127,1	-4.564,8	-97,3%		
Impacto Primário do FIES	-39,5	155,1	194,6	-		
Demais	5.435,0	5.945,9	510,9	9,4%		
IV.4 Despesas Sujeitas à Progr. Financeira do Executivo	13.023,2	17.899,4	4.876,2	37,4%		
Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.794,6	10.922,6	2.128,1	24,2%		
Discretionárias	4.228,6	6.976,8	2.748,2	65,0%		
Memorando:						
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.887,1	22.134,0	3.246,9	17,2%		
Outras Despesas de Custeio	17.571,0	20.817,9	3.246,9	18,5%		

Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	2019		Fevereiro	Diferença	% Real
	Janeiro	Fevereiro			
Despesas do Executivo Suj. à Progr. Financeira	13.023,2	17.899,4	4.876,2	37,4%	
Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.794,6	10.922,6	2.128,1	24,2%	
Benefícios a servidores públicos	1.016,5	1.087,5	71,0	7,0%	
Bolsa Família	2.607,3	2.544,9	-62,4	-2,4%	
Saúde	5.002,8	6.707,9	1.705,2	34,1%	
Educação	1,1	419,0	417,9	-	
Demais	167,0	163,3	-3,6	-2,2%	
Discricionárias	4.228,6	6.976,8	2.748,2	65,0%	
Saúde	886,2	1.421,3	535,1	60,4%	
Educação	934,6	1.944,8	1.010,3	108,1%	
Defesa	321,7	391,6	69,9	21,7%	
Transporte	358,0	533,4	175,4	49,0%	
Administração	258,8	1.014,8	756,0	292,1%	
Ciência e Tecnologia	220,7	198,1	-22,6	-10,2%	
Segurança Pública	166,2	205,2	39,1	23,5%	
Assistência Social	141,3	145,9	4,6	3,3%	
Demais	941,1	1.121,5	180,4	19,2%	

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de fev/2019- IPCA

Discriminação	2019	Variação	% Real
	Janeiro	Fevereiro	Diferença
Arrecadação Líquida	32.317,9	31.654,7	-663,2
Arrecadação Bruta	36.097,7	34.099,4	-1.998,3
Contribuição Previdenciária Simples/NACIONAL/PAES	30.799,1	29.995,9	-803,2
Depósitos Judiciais	4.131,7	3.370,8	-760,8
Refis	147,1	150,1	3,1
Compensação RGPS	12,9	11,8	-1,1
(-) Restituição/Devolução	1.007,0	570,8	-436,2
(-) Transferências a Terceiros	-87,7	-113,5	-25,9
Benefícios Previdenciários	-3.692,2	-2.331,2	1.361,0
Resultado Primário	46.110,3	46.746,8	636,5
	-13.792,4	-15.092,1	-1.299,7

Em fevereiro de 2019, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 15,1 bilhões, contra déficit de R\$ 13,8 bilhões no mês anterior.

O aumento do déficit de R\$ 1,3 bilhão (9,4%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R\$ 636,5 milhões nos benefícios previdenciários e pela redução de R\$ 633,2 milhões (2,1%) na arrecadação líquida do RGPS.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018		2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Jan/19			Fev/19	Fev/18
I. RECEITA TOTAL	106.063,8	160.776,4	114.654,3		-46.122,1	-28,7%	8.590,5	8,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.269,8	109.200,7	73.388,3		-35.812,4	-32,8%	6.118,55	9,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.833,6	3.842,1	3.156,1		-686,0	-17,9%	322,5	11,4%
I.1.2 IPI	4.089,2	4.189,5	4.144,8		-44,7	-1,1%	55,6	1,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.240,1	55.042,8	30.194,5		-24.848,3	-45,1%	4.954,4	19,6%
I.1.4 IOF	2.909,5	2.922,2	3.376,3		454,1	15,5%	466,8	16,0%
I.1.5 COFINS	18.957,9	20.243,1	18.769,2		-1.473,8	-7,3%	-188,7	-1,0%
I.1.6 PIS/PASEP	5.115,3	5.622,9	5.385,1		-237,8	-4,2%	269,8	5,3%
I.1.7 CSLL	5.443,4	14.726,5	6.597,0		-8.129,5	-55,2%	1.153,5	21,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	413,9	285,5	225,8		-59,7	-20,9%	-188,1	-45,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.266,8	2.326,3	1.539,5		-786,8	-33,8%	-727,3	-32,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0		
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.918,5	32.317,9	31.654,7		-663,2	-2,1%	1.736,2	5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	8.875,5	19.257,8	9.611,2		-9.646,5	-50,1%	735,7	8,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	497,2	142,2		-355,0	-71,4%	5,7	4,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,8	4,2	0,0		-4,2	-99,6%	-1,7	-99,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.059,4	1.049,1	1.087,8		38,7	3,7%	28,4	2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.213,4	10.394,3	2.461,0		-7.933,2	-76,3%	247,7	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.060,5	1.580,7	1.439,9		-140,8	-8,9%	379,4	35,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.626,0	2.195,2	1.704,4		-490,8	-22,4%	78,3	4,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	474,9	0,0		-474,9	-100,0%	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	90,4	106,9	91,3		-15,6	-14,6%	0,9	1,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.687,6	2.955,2	2.684,6		-270,7	-9,2%	-3,0	-0,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.801,9	23.930,8	29.287,7		5.356,9	22,4%	1.485,8	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.155,3	19.587,9	21.499,5		1.911,6	9,8%	344,19	1,6%
II.2 Fundos Constitucionais	690,8	841,3	802,0		-39,3	-4,7%	111,16	16,1%
II.2.1 Repasse Total	1.408,3	1.113,5	1.367,3		253,9	22,8%	-41,0	-2,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-717,5	-272,2	-565,4		-293,2	107,7%	152,1	-21,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.698,1	1.367,8	1.251,6		-116,2	-8,5%	446,50	-26,3%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	4.247,2	1.738,0	5.712,0		3.974,1	228,7%	1.464,9	34,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	217,3	0,0		-217,3	-100,0%		
II.6 Demais	10,6	178,6	22,6		-156,0	-87,3%	12,04	113,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	78.261,9	136.845,6	85.366,6		-51.479,0	-37,6%	7.104,7	9,1%
IV. DESPESA TOTAL	97.480,1	106.799,3	103.641,0		-3.158,3	-3,0%	6.160,9	6,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.404,8	46.110,3	46.746,8		636,5	1,4%	2.341,95	5,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.577,8	26.089,8	23.840,1		-2.249,7	-8,6%	1.262,34	5,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.388,4	21.631,8	15.154,7		-6.477,1	-29,9%	766,4	5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.808,6	5.839,4	5.870,7		31,3	0,5%	62,1	1,1%
IV.3.2 Anistiados	21,9	11,8	15,1		3,3	28,0%	-6,8	-31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,0	49,2	-8,0		-57,2	-	-53,9	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.595,2	4.806,9	4.922,4		115,5	2,4%	327,2	7,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	474,9	0,0		-474,9	-100,0%	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	38,3	942,0	1.221,6		279,6	29,7%	1.183,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	887,7	1.007,0	570,8		-436,2	-43,3%	-316,9	-35,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,3	11,8	14,6		2,8	23,5%	-15,7	-51,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	3.142,4	1.016,2		-2.126,2	-67,7%	52,2	5,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,8	42,8	113,2		70,4	164,3%	7,3	6,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,7	536,8	942,4		405,7	75,6%	89,7	10,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	0,0		0,0	-	-159,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	419,2	127,2	119,6		-7,6	-6,0%	-299,6	-71,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	188,6	4.671,832	127,1		-4.544,7	-97,3%	-61,5	-32,6%
IV.3.16 Transferências ANA	23,4	7,2	7,3		0,1	1,7%	-16,1	-68,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	182,1	0,0	66,7		66,7	-	-115,3	-63,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	65,6	-39,3	155,1		194,5	-	89,6	136,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	16.109,1	12.967,4	17.899,4		4.932,0	38,0%	1.790,3	11,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.161,4	8.756,9	10.922,6		2.165,7	24,7%	761,2	7,5%
IV.4.2 Discricionárias	5.947,7	4.210,5	6.976,8		2.766,3	65,7%	1.029,0	17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0		0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.218,2	30.046,3	-18.274,5		-48.320,7	-	943,8	-4,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	426,1	673,7						
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-690,5	3.296,7						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	477,9	1.590,3						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.004,8	35.606,9						
X. JUROS NOMINAIS	-22.109,3	-17.961,7						
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-41.114,1	17.645,3						

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA



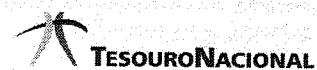
Discriminação	2018 Fevereiro	2019 Janeiro	2019 Fevereiro	Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Jan/19	Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%) Fev/18
I. RECEITA TOTAL	110.189,9	161.467,6	114.654,3	-46.813,4	-29,0%	4.464,3	4,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	69.886,7	109.670,2	73.388,3	-36.281,9	-33,1%	3.501,6	5,0%
I.1.1 Imposto de Importação	2.943,8	3.858,6	3.156,1	-702,5	-18,2%	212,3	7,2%
I.1.2 IPI	4.248,3	4.207,5	4.144,8	-62,7	-1,5%	-103,4	-2,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	26.222,0	55.279,5	30.194,5	-25.085,0	-45,4%	3.972,5	15,1%
I.1.4 IOF	3.022,7	2.934,8	3.376,3	441,6	15,0%	353,6	11,7%
I.1.5 COFINS	19.695,4	20.330,1	18.769,2	-1.560,9	-7,7%	-926,2	-4,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.314,3	5.647,0	5.385,1	-262,0	-4,6%	70,8	1,3%
I.1.7 CSLL	5.655,2	14.789,8	6.597,0	-8.192,8	-55,4%	941,8	16,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	430,0	286,7	225,8	-60,9	-21,2%	-204,2	-47,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.355,0	2.336,3	1.539,5	-796,8	-34,1%	-815,5	-34,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.082,4	32.456,8	31.654,7	-802,1	-2,5%	572,3	1,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.220,8	19.340,6	9.611,2	-9.729,3	-50,3%	390,4	4,2%
I.4.1 Concessões e Permissões	141,7	499,3	142,2	-357,2	-71,5%	0,4	0,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,8	4,2	0,0	-4,2	99,6%	-1,8	-99,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.100,6	1.053,6	1.087,8	34,2	3,2%	-12,9	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.299,5	10.439,0	2.461,0	-7.977,9	-76,4%	161,6	7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.101,7	1.587,5	1.439,9	-147,6	-9,3%	338,2	30,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.689,3	2.204,6	1.704,4	-500,3	-22,7%	15,1	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	477,0	0,0	-477,0	-100,0%	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	94,0	107,4	91,3	-16,0	-14,9%	-2,6	-2,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.792,1	2.967,9	2.684,6	-283,4	-9,5%	-107,6	-3,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	28.883,5	24.033,7	29.287,7	5.254,0	21,9%	404,2	1,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.978,3	19.672,1	21.499,5	1.827,4	9,3%	-478,8	-2,2%
II.2 Fundos Constitucionais	717,7	844,9	802,0	-42,9	-5,1%	84,3	11,7%
II.2.1 Repasse Total	1.463,1	1.118,3	1.367,3	249,1	22,3%	-95,8	-6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-745,4	-273,4	-565,4	-292,0	106,8%	180,1	24,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.764,1	1.373,7	1.251,6	-122,1	-8,9%	-512,6	-29,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	4.412,4	1.745,4	5.712,0	3.966,6	227,3%	1.299,6	29,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	218,2	0,0	-218,2	-	0,0	-
II.6 Demais	11,0	179,4	22,6	-156,7	-87,4%	11,6	105,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	81.306,5	137.433,9	85.366,6	-52.067,4	-37,9%	4.060,1	5,0%
IV. DESPESA TOTAL	101.272,3	107.258,5	103.641,0	-3.617,5	-3,4%	2.368,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.132,3	46.308,6	46.746,8	438,2	0,9%	614,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.456,1	26.202,0	23.840,1	-2.361,8	-9,0%	384,0	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.948,1	21.724,8	15.154,7	-6.570,1	-30,2%	206,6	1,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.034,6	5.864,5	5.870,7	6,2	0,1%	-163,9	-2,7%
IV.3.2 Anistiados	22,7	11,8	15,1	3,2	27,4%	-7,6	-33,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,8	49,4	-8,0	-57,4	-	55,7	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,9	4.827,5	4.922,4	94,8	2,0%	148,4	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	477,0	0,0	-477,0	-100,0%	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	39,8	946,0	1.221,6	275,5	29,1%	1.181,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	922,2	1.011,4	570,8	-440,5	-43,6%	-351,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,4	11,8	14,6	2,7	23,0%	-16,9	-53,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.001,4	3.155,9	1.016,2	2.139,7	-67,8%	14,7	1,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	110,0	43,0	113,2	70,2	163,2%	3,2	2,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	885,9	539,1	942,4	403,4	74,8%	56,5	6,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	165,4	0,0	0,0	0,0	-	-165,4	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	435,5	127,8	119,6	-8,2	-6,4%	-315,9	-72,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	196,0	4.691,9	127,1	-4.564,8	-97,3%	-68,9	-35,1%
IV.3.16 Transferências ANA	24,3	7,2	7,3	0,1	1,3%	-17,0	-70,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	189,2	0,0	66,7	66,7	-	-122,4	-64,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	68,1	-39,5	155,1	194,6	-	87,0	127,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	16.735,8	13.023,2	17.899,4	4.876,2	37,4%	1.163,6	7,0%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.556,7	8.794,6	10.922,6	2.128,1	24,2%	365,9	3,5%
IV.4.2 Discricionárias	6.179,1	4.228,6	6.976,8	2.748,2	65,0%	797,6	12,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-19.965,9	30.175,4	-18.274,5	-48.449,9	-	1.691,4	-8,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	442,6	676,6	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-717,4	3.310,9	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	496,5	1.597,1	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-19.744,1	35.760,0	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-22.969,4	-18.038,9	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-42.713,5	17.721,2	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/18 Jan-Fev/17	
I. RECEITA TOTAL	262.219,7	275.430,6	13.211,0	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	177.118,8	182.589,1	5.470,3	3,1%
I.1.2 Imposto de Importação	6.076,2	6.998,2	922,0	15,2%
I.1.2 IPI	9.358,5	8.334,3	-1.024,2	-10,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	75.258,4	85.237,3	9.978,9	13,3%
I.1.4 IOF	5.878,3	6.298,5	420,2	7,1%
I.1.5 COFINS	42.415,7	39.012,3	-3.403,4	-8,0%
I.1.6 PIS/PASEP	11.555,7	11.008,0	-547,7	-4,7%
I.1.7 CSLL	20.613,6	21.323,4	709,9	3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	872,3	511,2	-361,0	-41,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.090,1	3.865,8	-1.224,3	-24,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	58.584,9	63.972,5	5.387,6	9,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	26.515,9	28.869,0	2.353,1	8,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	560,0	639,3	79,3	14,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,4	4,2	-1,2	-21,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.085,1	2.136,9	51,8	2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9.863,7	12.855,3	2.991,7	30,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	2.139,4	3.020,7	881,3	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.455,8	3.899,6	-556,2	-12,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	195,8	198,3	2,4	1,3%
I.4.9 Demais Receitas	6.747,8	5.639,8	-1.108,1	-16,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	47.758,0	53.218,5	5.460,5	11,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.445,3	41.087,4	3.642,1	9,7%
II.2 Fundos Constitucionais	1.349,1	1.643,2	294,2	21,8%
II.2.1 Repasse Total	2.485,6	2.480,8	-4,8	-0,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.136,5	-837,6	298,9	-26,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.679,5	2.619,3	-60,1	-2,2%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.668,7	7.450,0	1.781,3	31,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
II.6 Demais	190,8	201,2	10,5	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	214.461,7	222.212,2	7.750,5	3,6%
IV. DESPESA TOTAL	202.837,5	210.440,4	7.602,8	3,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	87.771,1	92.857,1	5.086,0	5,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	48.192,6	49.929,9	1.737,3	3,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.254,6	36.786,5	532,0	1,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.326,4	11.710,1	383,6	3,4%
IV.3.2 Anistiados	34,1	26,8	-7,3	-21,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	88,5	41,2	-47,2	-53,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.117,7	9.729,2	611,6	6,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	51,2	2.163,6	2.112,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.777,8	1.577,8	-199,9	-11,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	67,9	26,4	-41,5	-61,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.879,8	4.158,5	278,7	7,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	211,2	156,0	-55,2	-26,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.575,0	1.479,2	-95,8	-6,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	318,3	0,0	-318,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	504,0	246,8	-257,1	-51,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.233,6	4.798,9	-1.434,7	-23,0%
IV.3.16 Transferências ANA	43,0	14,5	-28,5	-66,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	217,9	66,7	-151,1	-69,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	345,2	115,8	-229,5	-66,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	30.619,3	30.866,8	247,6	0,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	20.064,8	19.679,6	-385,2	-1,9%
IV.4.2 Discretionárias	10.554,5	11.187,3	632,8	6,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	11.624,1	11.771,8	147,7	1,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.150,6			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.975,4			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	775,1			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	17.525,3			
X. JUROS NOMINAIS	-45.360,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-27.835,5			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA



Discriminação	2018 Jan-Fev	2019 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/19 Jan-Fev/18	Variação (%) Jan-Fev/19 Jan-Fev/18
I. RECEITA TOTAL	272.939,8	276.121,9	3.182,1	1,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	184.374,3	183.058,6	-1.315,8	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação	6.323,4	7.014,7	691,3	10,9%
I.1.2 IPI	9.740,1	8.352,3	-1.387,8	-14,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	78.352,4	85.474,0	7.121,5	9,1%
I.1.4 IOF	6.116,8	6.311,1	194,3	3,2%
I.1.5 COFINS	44.143,7	39.099,3	-5.044,4	-11,4%
I.1.6 PIS/PASEP	12.026,6	11.032,1	-994,5	-8,3%
I.1.7 CSLL	21.465,9	21.386,7	-79,2	-0,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	907,7	512,5	-395,3	-43,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.297,5	3.875,8	-1.421,7	-26,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	60.959,3	64.111,5	3.152,2	5,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.606,1	28.951,8	1.345,7	4,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	583,2	641,5	58,3	10,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,6	4,3	-1,4	-24,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.169,6	2.141,4	-28,3	-1,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.272,8	12.900,0	2.627,2	25,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	2.226,2	3.027,5	801,3	36,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.638,6	3.909,0	-729,5	-15,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	477,0	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	203,8	198,7	-5,1	-2,5%
I.4.9 Demais Receitas	7.023,8	5.652,5	-1.371,4	-19,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	49.682,2	53.321,4	3.639,1	7,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	38.956,1	41.171,6	2.215,5	5,7%
II.2 Fundos Constitucionais	1.403,8	1.646,9	243,1	17,3%
II.2.1 Repasse Total	2.585,8	2.485,6	-100,2	-3,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.182,1	-838,7	343,4	-29,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.787,0	2.625,2	-161,8	-5,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.894,0	7.457,5	1.563,5	26,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	442,6	218,2	-224,4	-50,7%
II.6 Demais	198,8	202,0	3,2	1,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	223.257,5	222.800,5	-457,0	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL	211.078,7	210.899,5	-179,1	-0,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	91.329,7	93.055,3	1.725,6	1,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	50.152,6	50.042,1	-110,5	-0,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	37.737,6	36.879,5	-858,1	-2,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.785,4	11.735,2	-50,2	-0,4%
IV.3.2 Anistiados	35,5	26,9	-8,6	-24,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	92,1	41,5	-50,6	-55,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.487,4	9.749,9	262,5	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	477,0	-5,5	-1,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	53,3	2.167,6	2.114,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.849,9	1.582,2	-267,7	-14,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,7	26,4	-44,2	-62,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.040,5	4.172,0	131,6	3,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	219,8	156,2	-63,6	-28,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.638,7	1.481,5	-157,2	-9,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	331,2	0,0	-331,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	523,9	247,4	-276,5	-52,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.496,2	4.819,0	-1.677,2	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	44,7	14,5	-30,2	-67,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	226,5	66,7	-159,7	-70,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	359,6	115,6	-244,0	-67,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.858,7	30.922,6	-936,1	-2,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	20.878,2	19.717,2	-1.161,0	-5,6%
IV.4.2 Discricionárias	10.980,4	11.205,4	224,9	2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	12.178,9	11.901,0	-277,9	-2,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.197,7			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.145,6			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	806,2			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	18.328,5			
X. JUROS NOMINAIS	-47.202,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-28.874,2			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018		2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Jan/19				
I. RECEITA TOTAL	106.063,8	160.776,4	114.654,3	-46.122,1	-28,7%	8.590,5	8,1%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.269,8	109.200,7	73.388,3	-35.812,4	-32,8%	6.118,5	9,1%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.833,6	3.842,1	3.156,1	-686,0	-17,9%	322,5	11,4%	
I.1.2 IPI	4.089,2	4.189,5	4.144,8	-44,7	-1,1%	55,6	1,4%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	458,8	733,7	421,9	-311,8	-42,5%	-36,9	-8,0%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,1	534,7	298,7	-236,0	-44,1%	70,6	31,0%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	299,2	570,3	374,5	-195,8	-34,3%	75,3	25,2%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.170,3	1.648,4	1.372,5	-275,9	-16,7%	202,2	17,3%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.932,9	702,5	1.677,4	974,9	138,8%	-255,5	-13,2%	
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.240,1	55.042,8	30.194,5	-24.848,3	-45,1%	4.954,4	19,6%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.160,7	1.957,3	1.577,4	-379,9	-19,4%	416,6	35,9%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.587,4	25.730,2	12.036,3	-13.694,0	-53,2%	2.448,8	25,5%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.491,9	27.355,3	16.580,9	-10.774,4	-39,4%	2.089,0	14,4%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.511,7	15.056,8	9.565,7	-5.491,1	-36,5%	1.054,1	12,4%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.148,0	5.676,4	3.687,3	-1.989,1	-35,0%	539,3	17,1%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.964,5	5.124,9	2.302,2	-2.822,7	-55,1%	337,7	17,2%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	867,7	1.497,2	1.025,6	-471,6	-31,5%	157,9	18,2%	
I.1.4 IOF	2.909,5	2.922,2	3.376,3	454,1	15,5%	466,8	16,0%	
I.1.5 Cofins	18.957,9	20.243,1	18.769,2	-1.473,8	-7,3%	-188,7	-1,0%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.115,3	5.622,9	5.385,1	-237,8	-4,2%	269,8	5,3%	
I.1.7 CSLL	5.443,4	14.726,5	6.597,0	-8.129,5	-55,2%	1.153,5	21,2%	
I.1.8 CIDE Combustíveis	413,9	285,5	225,8	-59,7	-20,9%	-188,1	-45,5%	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.266,8	2.326,3	1.539,5	-786,8	-33,8%	-727,3	-32,1%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.918,5	32.317,9	31.654,7	-663,2	-2,1%	1.736,2	5,8%	
I.3.1 Urbana	29.219,0	31.715,2	31.049,8	-665,4	-2,1%	1.830,7	6,3%	
I.3.2 Rural	699,4	602,7	604,9	2,2	0,4%	-94,5	-13,5%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	8.875,5	19.257,8	9.611,2	-9.646,5	-50,1%	735,7	8,3%	
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	497,2	142,2	-355,0	-71,4%	5,7	4,2%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1,8	4,2	0,0	-4,2	-99,6%	-1,7	-99,1%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.059,4	1.049,1	1.087,8	38,7	3,7%	28,4	2,7%	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.213,4	10.394,3	2.461,0	-7.933,2	-76,3%	247,7	11,2%	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.060,5	1.580,7	1.439,9	-140,8	-8,9%	379,4	35,8%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.626,0	2.195,2	1.704,4	-490,8	-22,4%	78,3	4,8%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	0,0	-	
I.4.8 Operações com Ativos	90,4	106,9	91,3	-15,6	-14,6%	0,9	1,0%	
I.4.9 Demais Receitas	2.687,6	2.955,2	2.684,6	-270,7	-9,2%	-3,0	-0,1%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.801,9	23.930,8	29.287,7	5.356,9	22,4%	1.485,8	5,3%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.155,3	19.587,9	21.499,5	1.911,6	9,8%	344,2	1,6%	
II.2 Fundos Constitucionais	690,8	841,3	802,0	-39,3	-4,7%	111,2	16,1%	
II.2.1 Repasse Total	1.408,3	1.113,5	1.367,3	253,9	22,8%	-41,0	-2,9%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-717,5	-272,2	-565,4	-293,2	107,7%	152,1	-21,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.698,1	1.367,8	1.251,6	-116,2	-8,5%	-446,5	-26,3%	
II.4 Exploração de Recursos Naturais	4.247,2	1.738,0	5.712,0	3.974,1	228,7%	1.464,9	34,5%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	217,3	0,0	-217,3	-	0,0	-	
II.6 Demais	10,6	178,6	22,6	-156,0	-87,3%	12,0	113,7%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	78.261,9	136.845,6	85.366,6	-51.479,0	-37,6%	7.104,7	9,1%	

Memorando

Arrecadação Líquida para o RGPS	29.918,5	32.317,9	31.654,7	-663,2	-2,1%	1.736,2	5,8%
Arrecadação Ordinária	29.030,8	31.310,8	31.083,9	-227,0	-0,7%	2.053,0	7,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	887,7	1.007,0	570,8	-436,2	-43,3%	-316,9	-35,7%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA



Discriminação	2018		2019		Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Jan/19	Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%) Fev/18
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro					
I. RECEITA TOTAL	110.189,9	161.467,6	114.654,3	-46.813,4	-29,0%	4.464,3	4,1%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	69.886,7	109.670,2	73.388,3	-36.281,9	-33,1%	3.501,6	5,0%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.943,8	3.858,6	3.156,1	-702,5	-18,2%	212,3	7,2%	
I.1.2 IPI	4.248,3	4.207,5	4.144,8	-62,7	-1,5%	-103,4	-2,4%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	476,6	736,8	421,9	-315,0	-42,7%	-54,8	-11,5%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	236,9	537,0	298,7	-238,3	-44,4%	61,7	26,1%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	310,8	572,7	374,5	-198,3	-34,6%	63,6	20,5%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.215,8	1.655,5	1.372,5	-283,0	-17,1%	156,7	12,9%	
I.1.2.5 IPI - Outros	2.008,1	705,5	1.677,4	971,9	137,8%	-330,7	-16,5%	
I.1.3 Imposto sobre a Renda	26.222,0	55.279,5	30.194,5	-25.085,0	-45,4%	3.972,5	15,1%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.205,9	1.965,7	1.577,4	-388,3	-19,8%	371,5	30,8%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.960,4	25.840,9	12.036,3	-13.804,6	-53,4%	2.075,8	20,8%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.055,7	27.472,9	16.580,9	-10.892,1	-39,6%	1.525,2	10,1%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.842,8	15.121,6	9.565,7	-5.555,8	-36,7%	722,9	8,2%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.270,5	5.700,8	3.687,3	-2.013,5	-35,3%	416,8	12,7%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.041,0	5.147,0	2.302,2	-2.844,7	-55,3%	261,3	12,8%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	901,4	1.503,7	1.025,6	-478,1	-31,8%	124,2	13,8%	
I.1.4 IOF	3.022,7	2.934,8	3.376,3	441,6	15,0%	353,6	11,7%	
I.1.5 Cofins	19.695,4	20.330,1	18.769,2	-1.560,9	-7,7%	-926,2	-4,7%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.314,3	5.647,0	5.385,1	-262,0	-4,6%	70,8	1,3%	
I.1.7 CSLL	5.655,2	14.789,8	6.597,0	-8.192,8	-55,4%	941,8	16,7%	
I.1.8 CIDE Combustíveis	430,0	286,7	225,8	-60,9	-21,2%	-204,2	-47,5%	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.355,0	2.336,3	1.539,5	-796,8	-34,1%	-815,5	-34,6%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.082,4	32.456,8	31.654,7	-802,1	-2,5%	572,3	1,8%	
I.3.1 Urbana	30.355,7	31.851,5	31.049,8	-801,7	-2,5%	694,0	2,3%	
I.3.2 Rural	726,7	605,3	604,9	-0,4	-0,1%	-121,7	-16,8%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.220,8	19.340,6	9.611,2	-9.729,3	-50,3%	390,4	4,2%	
I.4.1 Concessões e Permissões	141,7	499,3	142,2	-357,2	-71,5%	0,4	0,3%	
I.4.2 Dividendos e Participações	1,8	4,2	0,0	-4,2	-99,6%	-1,8	-99,1%	
I.4.3 Conta Plano de Seguridade Social do Servidor	1.100,6	1.053,6	1.087,8	34,2	3,2%	-12,9	-1,2%	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.299,5	10.439,0	2.461,0	-7.977,9	-76,4%	161,6	7,0%	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.101,7	1.587,5	1.439,9	-147,6	-9,3%	338,2	30,7%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.689,3	2.204,6	1.704,4	-500,3	-22,7%	15,1	0,9%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	477,0	0,0	-477,0	-100,0%	0,0	-	
I.4.8 Operações com Ativos	94,0	107,4	91,3	-16,0	-14,9%	-2,6	-2,8%	
I.4.9 Demais Receitas	2.792,1	2.967,9	2.684,6	-283,4	-9,5%	-107,6	-3,9%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	28.883,5	24.033,7	29.287,7	5.254,0	21,5%	404,2	1,4%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.978,3	19.672,1	21.499,5	1.827,4	9,3%	-478,8	-2,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	717,7	844,9	802,0	-42,9	-5,1%	84,3	11,7%	
II.2.1 Repasse Total	1.463,1	1.118,3	1.367,3	249,1	22,3%	-95,8	-6,5%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-745,4	-273,4	-565,4	-292,0	106,8%	180,1	-24,2%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.764,1	1.373,7	1.251,6	-122,1	-8,9%	-512,6	-29,1%	
II.4 Exploração de Recursos Naturais	4.412,4	1.745,4	5.712,0	3.966,6	227,3%	1.299,6	29,5%	
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	218,2	0,0	-218,2	-100,0%	0,0	-	
II.6 Demais	11,0	179,4	22,6	-156,7	-87,4%	11,6	105,7%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	81.306,5	137.433,9	85.366,6	-52.067,4	-37,9%	4.060,1	5,0%	

Memorando

Arrecadação Líquida para o RGPS	31.082,4	32.456,8	31.654,7	-802,1	-2,5%	572,3	1,8%
Arrecadação Ordinária	30.160,2	31.445,5	31.083,9	-361,6	-1,1%	923,7	3,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	922,2	1.011,4	570,8	-440,5	-43,6%	-351,4	-38,1%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/18	
I. RECEITA TOTAL	262.219,7	275.430,6	13.211,0	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	177.118,8	182.589,1	5.470,3	3,1%
I.1.1 Imposto de Importação	6.076,2	6.998,2	922,0	15,2%
I.1.2 IPI	9.358,5	8.334,3	-1.024,2	-10,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	989,2	1.155,5	166,3	16,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	545,3	833,3	288,0	52,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	706,9	944,7	237,8	33,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	2.491,5	3.020,9	529,4	21,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.625,6	2.379,8	-2.245,8	-48,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	75.258,4	85.237,3	9.978,9	13,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.971,1	3.534,6	563,5	19,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.188,1	37.766,5	3.578,4	10,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	38.099,2	43.936,2	5.837,0	15,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.426,4	24.622,6	3.196,2	14,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.332,5	9.363,7	1.031,2	12,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.988,7	7.427,2	1.438,4	24,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.351,6	2.522,8	171,2	7,3%
I.1.4 IOF	5.878,3	6.298,5	420,2	7,1%
I.1.5 Cofins	42.415,7	39.012,3	-3.403,4	-8,0%
I.1.6 PIS/PASEP	11.555,7	11.008,0	-547,7	-4,7%
I.1.7 CSLL	20.613,6	21.323,4	709,9	3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	872,3	511,2	-361,0	-41,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.090,1	3.865,8	-1.224,3	-24,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	58.584,9	63.972,5	5.387,6	9,2%
I.3.1 Urbana	57.097,5	62.764,9	5.667,4	9,9%
I.3.2 Rural	1.487,4	1.207,6	-279,8	-18,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	26.515,9	28.869,0	2.353,1	8,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	560,0	639,3	79,3	14,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,4	4,2	-1,2	-21,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.085,1	2.136,9	51,8	2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9.863,7	12.855,3	2.991,7	30,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	2.139,4	3.020,7	881,3	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.455,8	3.899,6	-556,2	-12,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	195,8	198,3	2,4	1,3%
I.4.9 Demais Receitas	6.747,8	5.639,8	-1.108,1	-16,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	47.758,0	53.218,5	5.460,5	11,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.445,3	41.087,4	3.642,1	9,7%
II.2 Fundos Constitucionais	1.349,1	1.643,2	294,2	21,8%
II.2.1 Repasse Total	2.485,6	2.480,8	-4,8	-0,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.136,5	-837,6	298,9	-26,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.679,5	2.619,3	-60,1	-2,2%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.668,7	7.450,0	1.781,3	31,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
II.6 Demais	190,8	201,2	10,5	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	214.461,7	222.212,2	7.750,5	3,6%

Memorando

Arrecadação Líquida para o RGPS	58.584,9	63.972,5	5.387,6	9,2%
Arrecadação Ordinária	56.807,2	62.394,7	5.587,5	9,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.777,8	1.577,8	-199,9	-11,2%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA



Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/18 Jan-Fev/17	
I. RECEITA TOTAL	272.939,8	276.121,9	3.182,1	1,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	184.374,3	183.058,6	-1.315,8	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação	6.323,4	7.014,7	691,3	10,9%
I.1.2 IPI	9.740,1	8.352,3	-1.387,8	-14,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.029,5	1.158,7	129,2	12,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	567,6	835,6	268,0	47,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	735,7	947,2	211,4	28,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	2.592,8	3.028,0	435,2	16,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.814,5	2.382,9	-2.431,7	-50,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	78.352,4	85.474,0	7.121,5	9,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.092,7	3.543,0	450,3	14,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	35.599,9	37.877,1	2.277,2	6,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	39.659,8	44.053,8	4.394,0	11,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	22.302,9	24.687,3	2.384,4	10,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.673,8	9.388,1	714,3	8,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.235,1	7.449,2	1.214,1	19,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.448,0	2.529,3	81,2	3,3%
I.1.4 IOF	6.116,8	6.311,1	194,3	3,2%
I.1.5 Cofins	44.143,7	39.099,3	-5.044,4	-11,4%
I.1.6 PIS/PASEP	12.026,6	11.032,1	-994,5	-8,3%
I.1.7 CSLL	21.465,9	21.386,7	-79,2	-0,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	907,7	512,5	-395,3	-43,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.297,5	3.875,8	-1.421,7	-26,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	60.959,3	64.111,5	3.152,2	5,2%
I.3.1 Urbana	59.411,5	62.901,3	3.489,8	5,9%
I.3.2 Rural	1.547,9	1.210,2	-337,7	-21,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.606,1	28.951,8	1.345,7	4,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	583,2	641,5	58,3	10,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,6	4,3	-1,4	-24,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.169,6	2.141,4	-28,3	-1,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.272,8	12.900,0	2.627,2	25,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	2.226,2	3.027,5	801,3	36,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.638,6	3.909,0	-729,5	-15,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	477,0	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	203,8	198,7	-5,1	-2,5%
I.4.9 Demais Receitas	7.023,8	5.652,5	-1.371,4	-19,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	49.682,2	53.321,4	3.639,1	7,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	38.956,1	41.171,6	2.215,5	5,7%
II.2 Fundos Constitucionais	1.403,8	1.646,9	243,1	17,3%
II.2.1 Repasse Total	2.585,8	2.485,6	-100,2	-3,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.182,1	-838,7	343,4	-29,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.787,0	2.625,2	-161,8	-5,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.894,0	7.457,5	1.563,5	26,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	442,6	218,2	-224,4	-50,7%
II.6 Demais	198,8	202,0	3,2	1,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	223.257,5	222.800,5	-457,0	-0,2%
Memorando				
Arrecadação Líquida para o RGPS	60.959,3	64.111,5	3.152,2	5,2%
Arrecadação Ordinária	59.109,5	62.529,3	3.419,9	5,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.849,9	1.582,2	-267,7	-14,5%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2018		2019		Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Jan/19	Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%) Fev/18
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fevereiro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,6%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,8	4,2	0,0	-4,2	-99,6%	-	-1,7	-99,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA

Discriminação	2018		2019		Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Jan/19	Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%) Fev/18
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fevereiro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,8	4,2	0,0	-4,2	-99,6%	-	-1,8	-99,1%



TESOURO NACIONAL

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES				
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	5,4	4,2	-1,2	-21,5%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA

Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES				
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	5,6	4,3	-1,4	-24,3%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018		2019		Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Fev/19 Jan/19	2018		2019		Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%) Fev/19 Fev/18
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Jan/19			Fev/19	Fev/18	Jan/19	Fev/19		
IV. DESPESA TOTAL	97.480,1	106.799,3	103.641,0	-3.158,3		-3,0%	6.160,9	6,3%				
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.404,8	46.110,3	46.746,8	636,5		1,4%	2.341,9	5,3%				
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.896,6	36.474,3	36.924,7	450,4		1,2%	2.028,1	5,8%				
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	345,5	560,6	453,4	-107,2		-19,1%	107,9	31,2%				
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.508,2	9.636,0	9.822,1	186,1		1,9%	313,8	3,3%				
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	94,8	149,7	121,4	-28,3		-18,9%	26,6	28,1%				
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.577,8	26.089,8	23.840,1	-2.249,7		-8,6%	1.262,3	5,6%				
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	80,2	87,9	100,5	12,5		14,2%	20,3	25,2%				
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.388,4	21.631,8	15.154,7	-6.477,1		-29,9%	766,4	5,3%				
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.808,6	5.839,4	5.870,7	31,3		0,5%	62,1	1,1%				
Abono	2.759,8	2.657,5	2.808,8	151,3		5,7%	48,9	1,8%				
Seguro Desemprego	3.048,8	3.181,9	3.061,9	-120,0		-3,8%	13,1	0,4%				
d/q Seguro Defeso	421,3	168,6	535,4	366,8		217,5%	114,1	27,1%				
IV.3.2 Anistiados	21,9	11,8	15,1	3,3		28,0%	-6,8	-31,1%				
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0	-				
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,0	49,2	-8,0	-57,2		-	-53,9	-				
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.595,2	4.806,9	4.922,4	115,5		2,4%	327,2	7,1%				
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	39,1	71,2	57,9	-13,3		-18,7%	18,8	48,2%				
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	474,9	0,0	-474,9		-100,0%	0,0	-				
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	38,3	942,0	1.221,6	279,6		29,7%	1.183,3	-				
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	887,7	1.007,0	570,8	-436,2		-43,3%	-316,9	-35,7%				
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,3	11,8	14,6	2,8		23,5%	-15,7	-51,9%				
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	3.142,4	1.016,2	-2.126,2		-67,7%	52,2	5,4%				
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,8	42,8	113,2	70,4		164,3%	7,3	6,9%				
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,7	536,8	942,4	405,7		75,6%	89,7	10,5%				
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	0,0	0,0		-	-159,2	-100,0%				
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	419,2	127,2	119,6	-7,6		-6,0%	-295,6	-71,5%				
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	188,6	4.671,8	127,1	-4.544,7		-97,3%	-61,5	-32,6%				
IV.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	7,5	495,3	19,1	-476,1		-96,1%	11,6	155,1%				
IV.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,4	748,5	11,3	-737,2		-98,5%	10,9	-				
IV.3.15.3 Política de preços agrícolas	22,8	39,9	69,7	29,9		74,9%	46,9	205,6%				
IV.3.15.4 Pronaf	34,3	1.226,9	13,0	-1.213,8		-98,9%	-21,2	-61,9%				
IV.3.15.5 Proex	99,5	101,9	-32,3	-134,2		-	-131,8	-				
IV.3.15.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,0	143,5	7,2	-136,3		-95,0%	-12,7	-63,9%				
IV.3.15.7 Fundo da terra/ INCRA	-9,0	26,9	0,3	-26,5		-98,7%	9,3	-				
IV.3.15.8 Funcafé	11,1	0,2	7,6	7,4		-	-3,5	-31,7%				
IV.3.15.9 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,6	1.814,0	1,1	-1.812,9		-99,9%	-0,6	-34,0%				
IV.3.15.10 Fundo Setorial Audiovisual (PSA)	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0	-				
IV.3.15.11 Sudene	0,0	6,0	5,7	-0,3		-5,0%	5,7	-				
IV.3.15.12 Proagro	0,0	36,5	36,5	0,0		0,0%	36,5	-				
IV.3.15.13 Outros Subsídios e Subvenções ¹	0,4	32,4	-12,2	-44,6		-	-12,6	-				
IV.3.16 Transferências ANA	23,4	7,2	7,3	0,1		1,7%	-16,1	-68,8%				
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	182,1	0,0	66,7	66,7		-	-115,3	-63,4%				
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	65,6	-39,3	155,1	194,5		-	89,6	136,6%				
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0		-	0,0	-				
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	16.109,1	12.967,4	17.899,4	4.932,0		38,0%	1.790,3	11,1%				
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.161,4	8.756,9	10.922,6	2.165,7		24,7%	761,2	7,5%				
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.162,8	1.012,1	1.087,5	75,4		7,4%	-75,4	-6,5%				
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.463,8	2.596,2	2.544,9	-51,3		-2,0%	81,1	3,3%				
IV.4.1.3 Saúde	6.352,7	4.981,3	6.707,9	1.726,6		34,4%	355,2	5,6%				
IV.4.1.4 Educação	95,4	1,1	419,0	417,9		-	323,6	339,4%				
IV.4.1.5 Demais	86,7	166,2	163,3	-2,9		-1,7%	76,6	88,4%				
IV.4.2 Discricionárias	5.947,7	4.210,5	6.976,8	2.766,3		65,7%	1.029,0	17,3%				
IV.4.2.1 Saúde	1.303,7	882,4	1.421,3	538,9		61,1%	117,6	9,0%				
IV.4.2.2 Educação	1.562,7	930,6	1.944,8	1.014,3		109,0%	382,1	24,5%				
IV.4.2.3 Defesa	500,1	320,3	391,6	71,3		22,3%	-108,5	-21,7%				
IV.4.2.4 Transporte	631,3	356,4	533,4	177,0		49,7%	-97,8	-15,5%				
IV.4.2.5 Administração	437,0	257,7	1.014,8	757,1		293,8%	577,9	132,3%				
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	311,2	219,8	198,1	-21,7		-9,9%	-113,0	-36,3%				
IV.4.2.7 Segurança Pública	127,1	165,4	205,2	39,8		24,0%	78,2	61,5%				
IV.4.2.8 Assistência Social	117,8	140,7	145,9	5,2		3,7%	28,1	23,9%				
IV.4.2.9 Demais	957,0	937,1	1.121,5	184,4		19,7%	164,5	17,2%				
Memorando												
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.809,3	19.308,7	21.964,3	2.655,6		13,8%	2.155,0	10,9%				
Outras Despesas de Custeio	18.208,8	17.998,2	19.828,9	1.830,7		10,2%	1.620,1	8,9%				
Outras Despesas de Capital	1.600,4	1.310,4	2.135,4	825,0		63,0%	535,0	33,4%				

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA

 **TESOURO NACIONAL**

Discriminação	2018		2019		Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Jan/19	Diferença Fev/19 Fev/18		Variação (%) Fev/18
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/19			Fev/19	Fev/18	
IV. DESPESA TOTAL	101.272,3	107.258,5	103.641,0	-3.617,5	-3,4%	2.368,7	2,3%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.132,3	46.308,6	46.745,8	438,2	0,9%	614,5	1,3%		
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.254,2	36.631,1	36.924,7	293,6	0,8%	670,6	1,8%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	359,0	563,0	453,4	-109,6	-19,5%	94,5	26,3%		
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.678,1	9.677,4	9.822,1	144,6	1,5%	-56,1	-0,6%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	98,4	150,3	121,4	-28,9	-19,3%	22,9	23,3%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.456,1	26.202,0	23.840,1	-2.361,8	-9,0%	384,0	1,6%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	83,3	88,3	100,5	12,1	13,7%	17,1	20,6%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.948,1	21.724,8	15.154,7	-6.570,1	-30,2%	206,6	1,4%		
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.034,6	5.864,5	5.870,7	6,2	0,1%	-163,9	-2,7%		
Abono	2.867,2	2.668,9	2.808,8	139,9	5,2%	-58,4	-2,0%		
Seguro Desemprego	3.167,4	3.195,6	3.061,9	-133,7	-4,2%	-105,5	-3,3%		
d/q Seguro Defeso	437,7	169,4	535,4	366,1	216,1%	97,7	22,3%		
IV.3.2 Anistiados	22,7	11,8	15,1	3,2	27,4%	-7,6	-33,7%		
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,8	49,4	8,0	-57,4	-	-55,7	-		
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,9	4.827,5	4.922,4	94,8	2,0%	148,4	3,1%		
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	40,6	71,5	57,9	-13,6	-19,1%	17,3	42,6%		
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	477,0	0,0	-477,0	-100,0%	0,0	-		
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	39,8	946,0	1.221,6	275,5	29,1%	1.181,8	-		
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	922,2	1.011,4	570,8	-440,5	-43,6%	-351,4	-38,1%		
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,4	11,8	14,6	2,7	23,0%	-16,9	-53,7%		
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.001,4	3.155,9	1.016,2	-2.139,7	-67,8%	14,7	1,5%		
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	110,0	43,0	113,2	70,2	163,2%	3,2	2,9%		
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	885,9	539,1	942,4	403,4	74,8%	56,5	6,4%		
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	165,4	0,0	0,0	0,0	-	-165,4	-100,0%		
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	435,5	127,8	119,6	-8,2	-6,4%	-315,9	-72,5%		
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	196,0	4.691,9	127,1	-4.564,8	-97,3%	-68,9	-35,1%		
IV.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	7,8	497,4	19,1	-478,3	-96,3%	11,3	145,5%		
IV.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,5	751,7	11,3	-740,4	-98,5%	10,9	-		
IV.3.15.3 Política de preços agrícolas	23,7	40,0	69,7	29,7	74,1%	46,0	194,2%		
IV.3.15.4 Pronaf	35,6	1.232,2	13,0	-1.219,1	-98,9%	-22,6	-63,4%		
IV.3.15.5 Proex	103,4	102,4	-3,2	-134,7	-	-135,7	-		
IV.3.15.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,7	144,1	7,2	-136,9	-95,0%	-13,5	-65,2%		
IV.3.15.7 Fundo da terra/ INCRA	-9,3	27,0	0,3	-26,7	-98,7%	9,6	-		
IV.3.15.8 Funcafé	11,5	0,2	7,6	7,4	-	-3,9	-34,2%		
IV.3.15.9 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,7	1.821,8	1,1	-1.820,7	-99,9%	-0,6	-36,5%		
IV.3.15.10 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.3.15.11 Sudene	0,0	6,0	5,7	-0,3	-5,4%	5,7	-		
IV.3.15.12 Proagro	0,0	36,7	36,5	-0,2	-0,4%	36,5	-		
IV.3.15.13 Outros Subsídios e Subvenções	0,4	32,5	-12,2	-44,7	-	-12,6	-		
IV.3.16 Transferências ANA	24,3	7,2	7,3	0,1	1,3%	-17,0	-70,0%		
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	189,2	0,0	66,7	66,7	-	-122,4	-64,7%		
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	68,1	-39,5	155,1	194,6	-	87,0	127,8%		
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	16.735,8	13.023,2	17.899,4	4.876,2	37,4%	1.163,6	7,0%		
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.556,7	8.794,6	10.922,6	2.128,1	24,2%	365,9	3,5%		
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.208,1	1.016,5	1.087,5	71,0	7,0%	-120,6	-10,0%		
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.559,6	2.607,3	2.544,9	-62,4	-2,4%	-14,7	-0,6%		
IV.4.1.3 Saúde	6.599,9	5.002,8	6.707,9	1.705,2	34,1%	108,1	1,6%		
IV.4.1.4 Educação	99,1	1,1	419,0	417,9	-	319,9	322,9%		
IV.4.1.5 Demais	90,1	167,0	163,3	-3,6	-2,2%	73,3	81,3%		
IV.4.2 Discricionárias	6.179,1	4.228,6	6.576,8	2.748,2	65,0%	797,6	12,9%		
IV.4.2.1 Saúde	1.354,4	886,2	1.421,3	535,1	60,4%	66,9	4,9%		
IV.4.2.2 Educação	1.623,5	934,6	1.944,8	1.010,3	108,1%	321,4	19,8%		
IV.4.2.3 Defesa	519,5	321,7	391,6	69,9	21,7%	-127,9	-24,6%		
IV.4.2.4 Transporte	655,8	358,0	533,4	175,4	49,0%	-122,4	-18,7%		
IV.4.2.5 Administração	454,0	258,8	1.014,8	756,0	292,1%	560,9	123,6%		
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	323,3	220,7	198,1	-22,6	-10,2%	-125,1	-38,7%		
IV.4.2.7 Segurança Pública	132,0	166,2	205,2	39,1	23,5%	73,2	55,5%		
IV.4.2.8 Assistência Social	122,4	141,3	145,9	4,6	3,3%	23,5	19,2%		
IV.4.2.9 Demais	994,3	941,1	1.121,5	180,4	19,2%	127,2	12,8%		
Memorando									
Outras Despesas de Custeio e Capital	20.579,9	19.391,7	21.964,3	2.572,6	13,3%	1.384,4	6,7%		
Outras Despesas de Custo	18.917,2	18.075,6	19.828,9	1.753,3	9,7%	911,7	4,8%		
Outras Despesas de Capital	1.662,7	1.316,1	2.135,4	819,3	62,3%	472,7	28,4%		

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/18	
IV. DESPESA TOTAL	202.837,5	210.440,4	7.602,8	3,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	87.771,1	92.857,1	5.086,0	5,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	69.032,0	73.399,0	4.367,0	6,3%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	583,2	1.014,1	430,8	73,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	18.739,1	19.458,1	719,0	3,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	159,5	271,0	111,6	70,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	48.192,6	49.929,9	1.737,3	3,6%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	143,1	188,4	45,3	31,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.254,6	36.786,5	532,0	1,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.326,4	11.710,1	383,6	3,4%
Abono	5.118,8	5.466,2	347,4	6,8%
Seguro Desemprego	6.207,6	6.243,9	36,2	0,6%
d/q Seguro Defeso	626,7	704,1	77,3	12,3%
IV.3.2 Anistiados	34,1	26,8	-7,3	-21,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	88,5	41,2	-47,2	-53,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.117,7	9.729,2	611,6	6,7%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	68,0	129,0	61,0	89,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	51,2	2.163,6	2.112,3	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.777,8	1.577,8	-199,9	-11,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	67,9	26,4	-41,5	-61,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.879,8	4.158,5	278,7	7,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	211,2	156,0	-55,2	-26,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.575,0	1.479,2	-95,8	-6,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	318,3	0,0	-318,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	504,0	246,8	-257,1	-51,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.233,6	4.798,9	-1.434,7	-23,0%
IV.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	608,8	514,4	-94,4	-15,5%
IV.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,4	759,8	-86,6	-10,2%
IV.3.15.3 Política de preços agrícolas	81,4	109,6	28,2	34,6%
IV.3.15.4 Pronaf	1.486,0	1.239,9	-246,1	-16,6%
IV.3.15.5 Proex	175,8	69,6	-106,2	-60,4%
IV.3.15.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	175,2	150,7	-24,5	-14,0%
IV.3.15.7 Fundo da terra/ INCRA	-28,4	27,2	55,6	-
IV.3.15.8 Funcafé	17,9	7,7	-10,2	-56,8%
IV.3.15.9 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.827,6	1.815,0	-1.012,6	-35,8%
IV.3.15.10 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.15.11 Sudene	0,0	11,7	11,7	-
IV.3.15.12 Proagro	0,0	73,0	73,0	-
IV.3.15.13 Outros Subsídios e Subvenções	42,7	20,2	-22,5	-52,7%
IV.3.16 Transferências ANA	43,0	14,5	-28,5	-66,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	217,9	66,7	-151,1	-69,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	345,2	115,8	-229,5	-66,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	30.619,3	30.866,8	247,6	0,8%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	20.064,8	19.679,6	-385,2	-1,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.109,2	2.099,6	-9,6	-0,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	5.132,5	5.141,1	8,6	0,2%
IV.4.1.3 Saúde	12.582,6	11.689,3	-893,3	-7,1%
IV.4.1.4 Educação	96,6	420,0	323,5	335,0%
IV.4.1.5 Demais	143,9	329,6	185,7	129,1%
IV.4.2 Discretorionárias	10.554,5	11.187,3	632,8	6,0%
IV.4.2.1 Saúde	2.697,2	2.303,7	-393,5	-14,6%
IV.4.2.2 Educação	2.506,8	2.875,4	368,5	14,7%
IV.4.2.3 Defesa	836,7	711,9	-124,7	-14,9%
IV.4.2.4 Transporte	1.054,5	889,9	-164,6	-15,6%
IV.4.2.5 Administração	878,2	1.272,5	394,4	44,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	378,8	417,9	39,1	10,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	224,8	370,7	145,9	64,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	171,4	286,6	115,2	67,2%
IV.4.2.9 Demais	1.806,1	2.058,6	252,5	14,0%

Memorando

Outras Despesas de Custeio e Capital	39.782,9	41.273,0	1.490,0	3,7%
Outras Despesas de Custo	36.693,3	37.827,1	1.133,8	3,1%
Outras Despesas de Capital	3.089,6	3.445,8	356,2	11,5%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Fev/19 - IPCA



Discriminação	2018 Jan-Fev	2019 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/18 Jan-Fev/17	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	211.078,7	210.899,5	-179,1	-0,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	91.329,7	93.055,3	1.725,6	1,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	71.831,0	73.555,8	1.724,8	2,4%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	606,7	1.016,5	409,8	67,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	19.498,7	19.499,5	0,8	0,0%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	165,9	271,7	105,8	63,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	50.152,6	50.042,1	-110,5	-0,2%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	148,9	188,8	39,9	26,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	37.737,6	36.879,5	-858,1	-2,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.785,4	11.735,2	-50,2	-0,4%
Abono	5.325,8	5.477,7	151,8	2,9%
Seguro Desemprego	6.459,6	6.257,5	-202,1	-3,1%
d/q Seguro Defeso	651,8	704,8	53,0	8,1%
IV.3.2 Anistiados	35,5	26,9	-8,6	-24,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	92,1	41,5	-50,6	-55,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.487,4	9.749,9	262,5	2,8%
d/q <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	70,7	129,4	58,6	82,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	477,0	-5,5	-1,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	53,3	2.167,6	2.114,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.849,9	1.582,2	-267,7	-14,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,7	26,4	-44,2	-62,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.040,5	4.172,0	131,6	3,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	219,8	156,2	-63,6	-28,9%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.638,7	1.481,5	-157,2	-9,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	331,2	0,0	-331,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	523,9	247,4	-276,5	-52,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.496,2	4.819,0	-1.677,2	-25,8%
IV.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	634,5	516,5	-118,0	-18,6%
IV.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	882,2	763,1	-119,1	-13,5%
IV.3.15.3 Política de preços agrícolas	84,8	109,8	25,0	29,5%
IV.3.15.4 Pronaf	1.548,7	1.245,2	-303,5	-19,6%
IV.3.15.5 Proex	182,9	70,0	-112,9	-61,7%
IV.3.15.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	182,5	151,3	-31,2	-17,1%
IV.3.15.7 Fundo da terra/ INCRA	-29,5	27,4	56,9	-
IV.3.15.8 Funcafé	18,7	7,7	-10,9	-58,5%
IV.3.15.9 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.947,0	1.822,8	-1.124,2	-38,1%
IV.3.15.10 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.15.11 Sudene	0,0	11,7	11,7	-
IV.3.15.12 Proagro	0,0	73,2	73,2	-
IV.3.15.13 Outros Subsídios e Subvenções1	44,5	20,3	-24,2	-54,3%
IV.3.16 Transferências ANA	44,7	14,5	-30,2	-67,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	226,5	66,7	-159,7	-70,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	359,6	115,6	-244,0	-67,9%
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	31.858,7	30.922,6	-936,1	-2,9%
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	20.878,2	19.717,2	-1.161,0	-5,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.194,4	2.103,9	-90,5	-4,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	5.341,1	5.152,3	-188,8	-3,5%
IV.4.1.3 Saúde	13.092,8	11.710,7	-1.382,1	-10,6%
IV.4.1.4 Educação	100,3	420,0	319,7	318,7%
IV.4.1.5 Demais	149,7	330,3	180,6	120,7%
IV.4.2 Discretionárias	10.980,4	11.205,4	224,9	2,0%
IV.4.2.1 Saúde	2.806,8	2.307,5	-499,3	-17,8%
IV.4.2.2 Educação	2.607,5	2.879,4	271,9	10,4%
IV.4.2.3 Defesa	870,3	713,3	-157,0	-18,0%
IV.4.2.4 Transporte	1.096,9	891,4	-205,5	-18,7%
IV.4.2.5 Administração	913,8	1.273,7	359,8	39,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	393,8	418,9	25,1	6,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	233,8	371,4	137,6	58,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,3	287,2	108,9	61,1%
IV.4.2.9 Demais	1.879,2	2.062,6	183,4	9,8%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital	41.397,0	41.356,0	-41,0	-0,1%
Outras Despesas de Custeio	38.182,3	37.904,5	-277,7	-0,7%
Outras Despesas de Capital	3.214,7	3.451,5	236,7	7,4%

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2018		2019		Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%)	Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Janeiro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	6.644,6	16.323,7	25.580,2	9.256,4	-59,3%	-	18.935,6	285,0%
Emissão de Títulos	-2.638,3	8.513,0	19.369,1	10.856,1	127,5%	22.007,4	-	-
Remuneração das Disponibilidades	8.182,2	7.012,0	5.208,6	-1.803,4	-25,7%	-2.973,5	-36,3%	-
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.100,8	798,7	1.002,4	203,7	25,5%	-98,3	-8,9%	-
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	8.000,0	57.000,0	8.000,0	-49.000,0	-86,0%	0,0	0,0%	-
Resgate de Títulos	0,0	32.000,0	0,0	-32.000,0	-	0,0	-	-
Encargos da DPMF	8.000,0	25.000,0	8.000,0	-17.000,0	-	0,0	0,0%	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-1.355,4	-40.676,3	17.580,2	58.256,4	-	-	18.935,6	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes



Discriminação	2018 Jan-Fev	2019 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/19 Jan-Fev/18	Variação (%)	
				Jan-Fev/19	Jan-Fev/18
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	17.591,7	41.903,9	24.312,2		138,2%
Emissão de Títulos	0,0	27.882,1	27.882,1		
Remuneração das Disponibilidades	15.374,0	12.220,6	-3.153,4	-20,5%	
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.217,7	1.801,2	-416,5	-18,8%	
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0		
2. DESPESAS NO BACEN	89.000,0	65.000,0	-24.000,0		-27,0%
Resgate de Títulos	62.000,0	32.000,0	-30.000,0	-48,4%	
Encargos da DPMF	27.000,0	33.000,0	6.000,0	22,2%	
3. RESULTADO (1 - 2)	-71.408,3	-23.096,1	48.312,2		-67,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

TESOURO NACIONAL

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

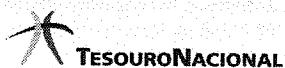
Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	
	Fevereiro	Janeiro			Fev/19	Fev/18	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.459.570,5	2.640.461,7	2.687.611,6	47.149,9	1,8%	228.041,1	9,3%
Dívida Interna	5.092.067,6	5.430.373,2	5.520.595,2	90.222,0	1,7%	428.527,7	8,4%
DPMFI em Poder do Públíco ^{1/}	3.456.559,7	3.669.455,9	3.731.612,0	62.156,0	1,7%	275.052,2	8,0%
LFT	1.151.469,7	1.399.954,3	1.427.691,9	27.737,7	2,0%	276.222,2	24,0%
LTN	844.782,9	793.325,5	820.755,1	27.429,6	3,5%	-24.027,8	-2,8%
NTN-B	961.236,3	979.513,0	978.623,0	-890,0	-0,1%	17.386,7	1,8%
NTN-C	73.365,1	78.366,0	79.640,0	1.274,1	1,6%	6.274,9	8,6%
NTN-F	374.670,3	373.809,4	381.239,1	7.429,6	2,0%	6.568,7	1,8%
Dívida Securitizada	6.402,5	4.707,3	4.410,4	-296,9	-6,3%	-1.992,1	-31,1%
Demais Títulos em Poder do Públíco	44.632,8	39.780,5	39.252,4	-528,1	-1,3%	-	-12,1%
DPMFI em Poder do Banco Central	1.674.257,6	1.795.817,6	1.821.319,8	25.502,2	1,4%	147.062,2	8,8%
LFT	549.976,2	661.681,6	664.959,4	3.277,7	0,5%	114.983,2	20,9%
LTN	392.455,0	376.618,9	388.322,8	11.703,9	3,1%	-4.132,2	-1,1%
Demais Títulos na Carteira do BCB	731.826,4	757.517,1	768.037,6	10.520,5	1,4%	36.211,2	4,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-38.931,3	-35.104,7	-32.545,8	2.558,9	-7,3%	6.385,6	-16,4%
Demais Obrigações Internas	181,6	204,4	209,2	4,8	2,4%	27,6	15,2%
Haveres Internos	2.632.497,1	2.789.911,5	2.832.983,6	43.072,1	1,5%	200.486,6	7,6%
Disponibilidades Internas	1.001.046,4	1.189.058,1	1.234.118,8	45.060,8	3,8%	233.072,5	23,3%
Haveres junto aos Governos Regionais	547.386,1	574.385,9	575.805,0	1.419,1	0,2%	28.419,0	5,2%
Bônus Renegociados	14.584,2	13.405,0	13.517,3	112,3	0,8%	-1.066,9	-7,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	533,6	429,0	424,8	-4,2	-1,0%	-108,8	-20,4%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	17.602,2	14.808,3	14.755,6	-52,7	-0,4%	-2.846,6	-16,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	0,0	595,8	598,6	2,8	0,5%	598,6	-
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	0,0	105,7	116,2	10,4	9,8%	116,2	-
Antecipação de Royalties	514.653,4	527.998,0	528.735,5	737,5	0,1%	14.082,1	2,7%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	12,5	17.044,0	17.657,0	613,0	3,6%	17.644,5	-
Haveres da Administração Indireta	529.252,3	580.496,1	580.954,8	458,8	0,1%	51.702,5	9,8%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	246.347,2	267.102,0	268.765,9	1.664,0	0,6%	22.418,7	9,1%
Fundos Constitucionais Regionais	130.532,7	141.817,2	143.178,1	1.360,9	1,0%	12.645,3	9,7%
Fundos Diversos	152.372,3	171.576,9	169.010,9	-2.566,1	-1,5%	16.638,5	10,9%
Haveres Administrados pela STN	554.812,3	445.971,5	442.104,9	-3.866,6	-0,9%	-112.707,4	-20,3%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	18,2	19,1	18,9	-0,2	-0,9%	0,7	4,1%
Haveres de Operações Estruturadas	17.200,3	15.367,5	13.982,3	-1.385,2	-9,0%	-3.218,0	-18,7%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	515.038,7	412.971,0	413.518,6	547,6	0,1%	-101.520,1	-19,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	22.555,2	17.613,9	14.585,1	-3.028,7	-17,2%	-7.970,1	-35,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	124.717,6	138.082,3	141.195,7	3.113,4	2,3%	16.478,1	13,2%
Dívida Externa	125.589,1	138.806,6	141.919,6	3.113,0	2,2%	16.330,6	13,0%
Dívida Mobiliária	112.924,2	124.875,5	127.752,6	2.877,1	2,3%	14.828,4	13,1%
Euro	4.052,2	4.285,7	4.361,9	76,2	1,8%	309,7	7,6%
Global US\$	98.404,0	110.217,8	112.934,9	2.717,1	2,5%	14.530,9	14,8%
Global BRL	10.468,0	10.371,9	10.455,8	83,9	0,8%	-12,2	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	12.664,9	13.931,1	14.167,0	235,9	1,7%	1.502,2	11,9%
Organismos Multilaterais	3.303,3	3.490,0	3.601,5	111,5	3,2%	298,1	9,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	9.361,5	10.441,2	10.565,6	124,4	1,2%	1.204,0	12,9%
Haveres Externos	871,5	724,3	724,0	-0,4	-0,1%	-147,5	-16,9%
Disp. de Fundos, Autorquiás e Fundações	871,5	724,3	724,0	-0,4	-0,1%	-147,5	-16,9%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.584.288,1	2.778.544,0	2.828.807,3	50.263,3	1,8%	244.519,2	9,5%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	39,2%	40,2%	41,0%	0,8%	2,1%	1.87%	4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2018		2019		Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Jan/19	Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%) Fev/18
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fevereiro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	68.349,3	112.579,1	76.608,6	-35.970,6	-32,0%	-14,3%	8.259,3	12,1%
I.1.1 Imposto de Importação	2.840,2	3.685,7	3.159,4	-526,4	-14,3%	-14,0%	319,2	11,2%
I.1.2 IPI	3.963,6	4.951,7	4.259,4	-692,3	-14,0%	-27,8%	295,8	7,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	458,8	551,3	398,1	-153,3	-27,8%	-60,7	-	-13,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	224,8	353,2	277,3	-75,9	-21,5%	-52,6	52,6	23,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	294,1	378,0	238,1	-139,9	-37,0%	-56,0	-	-19,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.174,4	1.577,8	1.373,8	-204,0	-12,9%	-19,3	17,0%	-
I.1.2.5 IPI - Outros	1.811,5	2.091,4	1.972,1	-119,3	-5,7%	-	160,6	8,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.372,7	53.384,7	31.439,7	-21.944,9	-41,1%	-	6.067,1	23,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.198,1	1.542,2	1.653,7	0,3	7,2%	-	455,6	38,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.688,4	26.822,7	14.437,7	-12.385,0	-46,2%	-	4.749,2	49,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.486,2	25.019,8	15.348,3	-9.671,4	-38,7%	-	862,2	6,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.589,7	14.024,8	9.038,6	-4.986,2	-35,6%	-	448,9	5,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.124,9	4.872,5	3.308,1	-1.564,4	-32,1%	-	183,2	5,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.940,1	4.744,9	2.071,6	-2.673,3	-56,3%	-	131,5	6,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	831,4	1.377,6	930,0	-447,5	-32,5%	-	98,6	11,9%
I.1.4 IOF	2.901,3	3.002,2	3.353,9	351,7	11,7%	-	452,6	15,6%
I.1.5 COFINS	19.419,9	22.876,3	19.956,3	-2.919,9	-12,8%	-	536,4	2,8%
I.1.6 PIS/PASEP	5.253,7	6.305,9	5.566,8	-739,1	-11,7%	-	313,1	6,0%
I.1.7 CSLL	5.263,7	16.092,8	6.913,6	-9.179,2	-57,0%	-	1.649,9	31,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	417,6	261,3	224,4	-36,9	-14,1%	-	-193,3	-46,3%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.916,6	2.018,6	1.735,1	-283,4	-14,0%	-	-1.181,5	-40,5%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB ^ Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2018	2019	Diferença Jan-Fev/18 Jan-Fev/17	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	179.383,8	189.187,7	9.803,9	5,5%
I.1.1 Imposto de Importação	6.078,9	6.845,1	766,2	12,6%
I.1.2 IPI	8.619,5	9.211,1	591,6	6,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	989,2	949,4	-39,8	-4,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	541,3	630,6	89,3	16,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	691,0	616,1	-74,8	-10,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.496,1	2.951,6	455,5	18,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.902,0	4.063,5	161,5	4,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	73.925,2	84.824,4	10.899,2	14,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.707,5	3.195,9	488,4	18,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	33.685,3	41.260,4	7.575,1	22,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	37.532,4	40.368,1	2.835,7	7,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	21.389,1	23.063,4	1.674,3	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.237,3	8.180,6	-56,7	-0,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.833,5	6.816,5	983,0	16,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.072,4	2.307,6	235,1	11,3%
I.1.4 IOF	5.806,8	6.356,1	549,3	9,5%
I.1.5 COFINS	41.651,7	42.832,6	1.180,9	2,8%
I.1.6 PIS/PASEP	11.279,7	11.872,7	592,9	5,3%
I.1.7 CSLL	19.659,9	23.006,4	3.346,6	17,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	862,4	485,7	-376,8	-43,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	11.499,7	3.753,7	-7.746,0	-67,4%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2018	2019	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.141,3	23.729,3	29.384,4	5.655,2	23,8%	2.243,1
I.2 Fundos Constitucionais	21.155,3	19.587,9	21.499,5	1.911,6	9,8%	344,2
I.2.1 Repasse Total	38,6	618,6	1.028,9	410,3	66,3%	990,2
I.2.2 Superávit dos Fundos	756,1	890,8	1.594,2	703,4	79,0%	838,1
I.3 Contribuição do Salário Educação	-717,5	-272,2	-565,4	-293,2	107,7%	152,1
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.698,1	1.367,8	1.251,6	-116,2	-8,5%	-446,5
I.5 CIDE - Combustíveis	4.238,7	1.759,1	5.581,9	3.822,8	217,3%	1.343,2
I.6 Demais	0,0	217,3	0,0	-217,3	-100,0%	0,0
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	10,6	178,6	22,6	-156,0	-87,3%	12,0
I.6.2 Concurso de Prognóstico	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.6.3 IOF Ouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
I.6.4 ITR	1,1	1,6	1,3	-0,3	-21,2%	0,2
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	9,5	78,0	21,3	-56,7	-72,7%	11,8
II. DESPESA TOTAL	96.888,0	106.928,3	103.600,0	-3.328,4	-3,1%	6.711,9
II.1 Benefícios Previdenciários						
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	44.230,7	46.110,3	46.747,1	636,8	1,4%	2.516,4
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	34.526,2	35.913,7	45.604,9	9.691,2	27,0%	11.078,7
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.264,4	9.486,3	567,1	-8.919,3	-94,0%	-8.697,4
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	440,1	710,3	575,1	-135,2	-19,0%	135,1
II.2.1 Ativo Civil	22.213,4	26.028,0	23.664,5	-2.363,6	-9,1%	1.451,1
II.2.2 Ativo Militar	9.991,6	13.843,5	10.758,8	-3.084,6	-22,3%	767,2
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	2.124,9	1.875,4	2.378,9	503,5	26,8%	254,0
II.2.4 Reformas e pensões militares	6.354,9	6.712,7	6.494,8	-217,9	-3,2%	139,9
II.2.5 Outros	3.666,8	3.517,3	3.939,8	422,5	12,0%	273,0
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.271,1	21.652,4	15.250,1	-6.402,3	-29,6%	979,0
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.652,2	5.839,4	5.870,7	31,3	0,5%	218,5
II.3.2 Anistiados	12,8	11,8	15,1	3,3	28,0%	2,3
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,5	49,9	125,9	76,0	152,3%	73,4
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.597,5	4.806,9	4.922,4	115,5	2,4%	324,8
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	0,0
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41,4	943,4	1.222,1	278,7	29,5%	1.180,7
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	887,7	1.007,0	570,8	-436,2	-43,3%	316,9
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	17,9	11,8	11,7	-0,1	-1,0%	-6,2
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	30,3	11,8	14,6	2,8	23,5%	-15,7
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	3.142,4	1.016,2	-2.126,2	-67,7%	52,2
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	103,3	42,9	113,2	70,3	164,0%	9,8
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	878,7	545,0	942,3	397,4	72,9%	63,6
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	0,0	0,0	0,0	159,2
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóiseis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	415,0	125,7	110,6	-15,0	-12,0%	-304,4
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	187,6	4.671,8	87,9	-4.584,0	-98,1%	-99,7
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	7,5	495,3	19,1	-476,1	-96,1%	11,6
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,4	748,5	11,3	-737,2	-98,5%	10,9
II.3.19.3 Equalização Emprestímo do Governo Federal	0,0	15,0	0,0	-15,0	-100,0%	0,0
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-3,0	7,3	14,8	7,5	101,7%	17,8
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	25,8	17,5	17,5	0,0	0,2%	-8,3
II.3.19.6 Pronaf	34,3	1.226,9	11,2	-1.215,7	-99,1%	-23,1
II.3.19.7 Proex	99,5	101,9	-32,3	-134,2	-	-131,8
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,0	143,5	7,2	-136,3	-95,0%	-12,7
II.3.19.9 Álcool	0,0	9,1	0,0	-9,1	-100,0%	0,0
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-8,6	26,9	0,3	-26,5	-98,7%	8,9
II.3.19.11 Funcafé	9,7	0,2	7,6	7,4	-	-2,1
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	3,3	0,0	-3,3	-100,0%	0,0
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,6	1.814,0	1,1	-1.812,9	99,9%	-0,6
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,5	0,0	-3,5	-100,0%	0,0
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,8	20,8	0,0	-20,8	-100,0%	0,8
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,1	-4,2	-12,2	-7,9	186,6%	-12,0
II.3.19.19 Proagro	0,0	36,5	36,5	0,0	0,0%	36,5
II.3.19.20 PNAFE	-0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	23,5	7,2	4,8	-2,2	-31,0%	18,5
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	182,1	0,0	66,7	66,7	-	-115,3
II.3.22 Impacto Primário do FIES	65,6	-39,3	155,1	194,5	-	89,6
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	16.172,9	13.137,6	17.938,3	4.800,7	36,5%	1.765,4
II.4.1 Obrigatorias	10.108,4	8.700,4	10.977,1	2.276,6	26,2%	867,8
II.4.2 Discricionárias	6.064,5	4.437,2	6.961,3	2.524,1	56,9%	896,8
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	124.029,3	130.657,6	132.984,4	2.326,8	1,8%	8.955,1
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	29.325,1	27.961,3	31.647,5	3.686,2	13,2%	2.322,3
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	29.090,3	27.005,3	30.376,3	3.371,0	12,5%	1.286,0
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.155,3	19.587,9	21.499,5	1.911,6	9,8%	344,2
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.698,1	1.367,8	1.251,6	-116,2	-8,5%	-446,5
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.238,7	1.759,1	5.581,9	3.822,8	217,3%	1.343,2
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	217,3	0,0	-217,3	-100,0%	0,0
IV.1.5 Demais	1.998,2	4.073,2	2.043,3	-2.029,9	-49,8%	45,1
IOF Ouro	1,1	1,6	1,3	-0,3	-21,2%	0,2
ITR	9,5	78,0	21,3	-56,7	-72,7%	11,8
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	3.142,4	1.016,2	-2.126,2	-67,7%	52,2
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.023,7	851,2	1.004,6	153,4	18,0%	-19,2
FCDF - Custo e Capital	103,3	42,9	113,2	70,3	164,0%	9,8
FCDF - Pessoal	920,4	808,3	891,4	83,1	10,3%	-29,0
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	48,7	943,5	1.238,2	294,6	31,2%	1.189,5
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	2,5	12,5	33,0	20,5	164,5%	30,5
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	2,5	10,5	12,2	1,7	15,9%	9,7
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	2,0	20,9	18,9	948,7%	20,8
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	183,6	0,0	0,0	0,0	-	-183,6
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	94.704,2	102.696,3	101.336,9	-1.359,3	-1,3%	6.632,7
						7,0%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes



Discriminação	2018 Jan-Fev	2019 Jan-Fev	Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	46.995,1	53.113,7	6.118,6	13,0%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.445,3	41.087,4	3.642,1	9,7%
I.2 Fundos Constitucionais	689,6	1.647,4	957,9	138,9%
I.2.1 Repasse Total	1.826,1	2.485,0	658,9	36,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.136,5	-837,6	298,9	-26,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.679,5	2.619,3	-60,1	-2,2%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	5.565,4	7.341,0	1.775,7	31,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
I.6 Demais	190,8	201,2	10,5	5,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,7	0,0	-9,7	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	2,5	2,9	0,4	15,3%
I.6.4 ITR	88,6	99,4	10,8	12,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	90,0	99,0	9,0	10,0%
II. DESPESA TOTAL	199.920,0	210.528,3	10.608,3	5,3%
II.1 Benefícios Previdenciários	88.184,6	92.857,4	4.672,8	5,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	68.976,2	81.518,6	12.542,4	18,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	18.465,6	10.053,4	-8.412,3	-45,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	742,8	1.285,4	542,6	73,0%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	45.654,7	49.692,5	4.037,8	8,8%
II.2.1 Ativo Civil	21.337,9	24.602,3	3.264,4	15,3%
II.2.2 Ativo Militar	4.185,3	4.254,3	69,0	1,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	12.730,9	13.207,5	476,5	3,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	7.272,8	7.457,0	184,3	2,5%
II.2.5 Outros	127,8	171,4	43,6	34,1%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.237,4	36.902,4	665,0	1,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	11.326,4	11.710,1	383,6	3,4%
II.3.2 Anistiados	34,0	26,8	-7,2	-21,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	96,4	175,7	79,4	82,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.137,3	9.729,2	591,9	6,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57,7	2.165,4	2.107,7	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.777,8	1.577,8	-199,9	-11,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	29,3	23,5	-5,8	-19,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	67,9	26,4	-41,5	-61,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.879,8	4.158,5	278,7	7,2%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	210,0	156,0	-54,0	-25,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.539,2	1.487,3	-51,9	-3,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	318,3	0,0	-318,3	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	494,0	236,3	-257,8	-52,2%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.236,5	4.759,7	-1.476,8	-23,7%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	608,8	514,4	-94,4	-15,5%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,4	759,8	-86,6	-10,2%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,5	15,0	-22,4	-59,9%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,4	22,1	15,8	248,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	37,6	35,1	-2,5	-6,7%
II.3.19.6 Pronaf	1.486,0	1.238,1	-247,9	-16,7%
II.3.19.7 Proex	175,8	69,6	-106,2	-60,4%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	175,2	150,7	-24,5	-14,0%
II.3.19.9 Álcool	16,3	9,1	-7,2	-44,2%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-25,5	27,2	52,7	-
II.3.19.11 Funcafé	17,9	7,7	-10,2	-56,8%
II.3.19.12 Revitaliza	5,4	3,3	-2,2	-39,6%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.827,6	1.815,0	-1.012,6	-35,8%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	3,4	3,5	0,1	3,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	22,2	20,8	-1,4	-6,5%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,0	-16,4	-13,4	448,2%
II.3.19.19 Proagro	0,0	73,0	73,0	-
II.3.19.20 PNAFE	-1,6	0,0	1,6	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	42,4	12,1	-30,3	-71,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	182,1	66,7	-115,3	-63,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	345,2	115,8	-229,5	-66,5%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo	29.843,2	31.076,0	1.232,7	4,1%
II.4.1 Obrigatórias	19.317,1	19.677,5	360,4	1,9%
II.4.2 Discretorionárias	10.526,1	11.398,5	872,4	8,3%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	246.915,1	263.642,0	16.726,9	6,8%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	52.556,8	59.608,8	7.052,0	13,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	52.292,7	57.381,6	5.088,9	9,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.445,3	41.087,4	3.642,1	9,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.679,5	2.619,3	-60,1	-2,2%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.565,4	7.341,0	1.775,7	31,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
IV.1.5 Demais	6.177,9	6.116,6	-61,4	-1,0%
<i>IOF Ouro</i>	2,5	2,9	0,4	15,3%
<i>ITR</i>	88,6	99,4	10,8	12,2%
<i>Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	3.879,8	4.158,5	278,7	7,2%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	2.207,0	1.855,8	-351,3	-15,9%
<i>FCDF - Custeio e Capital</i>	210,0	156,0	-54,0	-25,7%
<i>FCDF - Pessoal</i>	1.997,0	1.699,7	-297,3	-14,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	67,0	2.181,7	2.114,7	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	5,6	45,5	39,8	706,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	5,5	22,6	17,1	311,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	22,8	22,7	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	191,4	0,0	-191,4	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	194.358,3	204.033,2	9.674,9	5,0%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores Correntes

 **TESOURO NACIONAL**

Discriminação	2018 Fevereiro	2019 Janeiro	2019 Fevereiro	Diferença Fev/19 Jan/19	Variação (%) Jan/19	Diferença Fev/19 Fev/18	Variação (%) Fev/18
I. DESPESA TOTAL	124.029,3	130.657,6	132.984,4	2.326,8	1,8%	8.955,1	7,2%
I.1 Poder Executivo	119.710,3	124.759,4	128.110,3	3.350,9	2,7%	8.399,9	7,0%
I.2 Poder Legislativo	871,1	989,6	996,1	6,5	0,7%	125,0	14,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	430,8	484,0	493,6	9,6	2,0%	62,8	14,6%
I.2.2 Senado Federal	299,0	332,1	352,1	20,0	6,0%	53,1	17,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	141,3	173,5	150,4	-23,1	-13,3%	9,1	6,4%
I.3 Poder Judiciário	2.968,1	4.168,7	3.338,7	-830,0	-19,9%	370,6	12,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,7	57,0	46,2	-10,7	-18,9%	1,5	3,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	95,9	125,1	99,1	-25,9	-20,7%	3,3	3,4%
I.3.3 Justiça Federal	769,3	1.154,1	840,1	-314,0	-27,2%	97,0	9,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,4	37,2	40,8	3,6	9,6%	2,4	6,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	498,3	606,9	634,2	27,3	4,5%	135,9	27,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.326,5	1.904,5	1.470,7	-433,8	-22,8%	144,2	10,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	186,0	271,6	194,6	-77,0	-28,4%	8,5	4,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,1	12,3	13,0	0,7	5,3%	3,9	43,3%
I.4. Defensoria Pública da União	40,6	42,6	51,0	8,4	19,7%	10,5	25,8%
I.5 Ministério Público da União	439,2	697,3	488,2	-209,0	-30,0%	49,1	11,2%
I.5.1 Ministério Público da União	434,0	691,0	481,4	-209,6	-30,3%	47,4	10,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,2	6,3	6,9	0,6	9,8%	1,7	32,6%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	94.704,2	102.696,3	101.336,9	-1.359,3	-1,3%	6.632,7	7,0%
II.1 Poder Executivo	90.387,8	96.810,6	96.495,8	-314,8	-0,3%	6.108,0	6,8%
II.2 Poder Legislativo	871,1	989,6	996,1	6,5	0,7%	125,0	14,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	430,8	484,0	493,6	9,6	2,0%	62,8	14,6%
II.2.2 Senado Federal	299,0	332,1	352,1	20,0	6,0%	53,1	17,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	141,3	173,5	150,4	-23,1	-13,3%	9,1	6,4%
II.3 Poder Judiciário	2.965,5	4.156,2	3.305,7	-850,5	-20,5%	340,2	11,5%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,7	57,0	46,2	-10,7	-18,9%	1,5	3,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	95,9	125,1	99,1	-25,9	-20,7%	3,3	-
II.3.3 Justiça Federal	769,3	1.154,1	840,1	-314,0	-27,2%	70,9	9,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,4	37,2	40,8	3,6	-	2,4	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	495,7	594,4	601,2	6,7	1,1%	105,5	21,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.326,5	1.904,5	1.470,7	-433,8	-22,8%	144,2	10,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	186,0	271,6	194,6	-77,0	-28,4%	8,5	4,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,1	12,3	13,0	0,7	5,3%	3,9	43,3%
II.4. Defensoria Pública da União	40,6	42,6	51,0	8,4	19,7%	10,5	25,8%
II.5 Ministério Público da União	439,2	697,3	488,2	-209,0	-30,0%	49,1	11,2%
II.5.1 Ministério Público da União	434,0	691,0	481,4	-209,6	-30,3%	47,4	10,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,2	6,3	6,9	0,6	9,8%	1,7	32,6%

**Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"^{1/} - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes**

Discriminação	2018 Jan-Fev	2019 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/18	Variação (%) Jan-Fev/17
I. DESPESA TOTAL	246.915,1	263.642,0	16.726,9	6,8%
I.1 Poder Executivo	237.150,2	252.869,7	15.719,4	6,6%
I.2 Poder Legislativo	1.805,1	1.985,7	180,6	10,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	885,4	977,6	92,2	10,4%
I.2.2 Senado Federal	617,4	684,2	66,9	10,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	302,4	323,9	21,5	7,1%
I.3 Poder Judiciário	6.816,0	7.507,5	691,5	10,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	96,8	103,2	6,4	6,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	218,2	224,2	6,0	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	1.836,0	1.994,3	158,3	8,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	71,8	78,0	6,2	8,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.086,4	1.241,1	154,7	14,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.056,0	3.375,2	319,2	10,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	431,1	466,2	35,0	8,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	19,7	25,3	5,7	28,8%
I.4. Defensoria Pública da União	94,0	93,7	-0,4	-0,4%
I.5 Ministério Público da União	1.049,7	1.185,5	135,7	12,9%
I.5.1 Ministério Público da União	1.039,5	1.172,4	132,9	12,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	10,3	13,1	2,8	27,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	194.358,3	204.033,2	9.674,9	5,0%
II.1 Poder Executivo	184.599,7	193.306,4	8.706,7	4,7%
II.2 Poder Legislativo	1.805,1	1.985,7	180,6	10,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	885,4	977,6	92,2	10,4%
II.2.2 Senado Federal	617,4	684,2	66,9	10,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	302,4	323,9	21,5	7,1%
II.3 Poder Judiciário	6.809,7	7.462,0	652,2	9,6%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	96,8	103,2	6,4	6,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	217,7	224,2	6,4	3,0%
II.3.3 Justiça Federal	1.836,0	1.994,3	158,3	8,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	71,8	78,0	6,2	8,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.080,7	1.195,6	114,9	10,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.055,9	3.375,2	319,3	10,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	431,1	466,2	35,0	8,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	19,7	25,3	5,7	28,8%
II.4. Defensoria Pública da União	94,0	93,7	-0,4	-0,4%
II.5 Ministério Público da União	1.049,7	1.185,5	135,7	12,9%
II.5.1 Ministério Público da União	1.039,5	1.172,4	132,9	12,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	10,3	13,1	2,8	27,5%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em fevereiro de 2019 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 9,8% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 16,8 bilhões, ante R\$ 15,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, e em 2-Liberações clique no link “Banco do Brasil”.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2018			2019			Variação Nominal		
	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Fev/19 Jan/19	Fev/19 Fev/18	Até Fev/19 Fev/18
FPM	6.463,5	8.449,8	14.913,4	7.842,6	8.614,6	16.457,2	9,8%	2,0%	10,4%
FPE	6.176,2	8.074,3	14.250,5	7.494,0	8.231,7	15.725,8	9,8%	2,0%	10,4%
IPI - Exp	392,2	400,1	792,3	333,7	353,2	686,9	5,9%	-11,7%	-13,3%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%).

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Fevereiro	6,7%	9,8%	6,7%	9,8%	7,6%	5,9%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

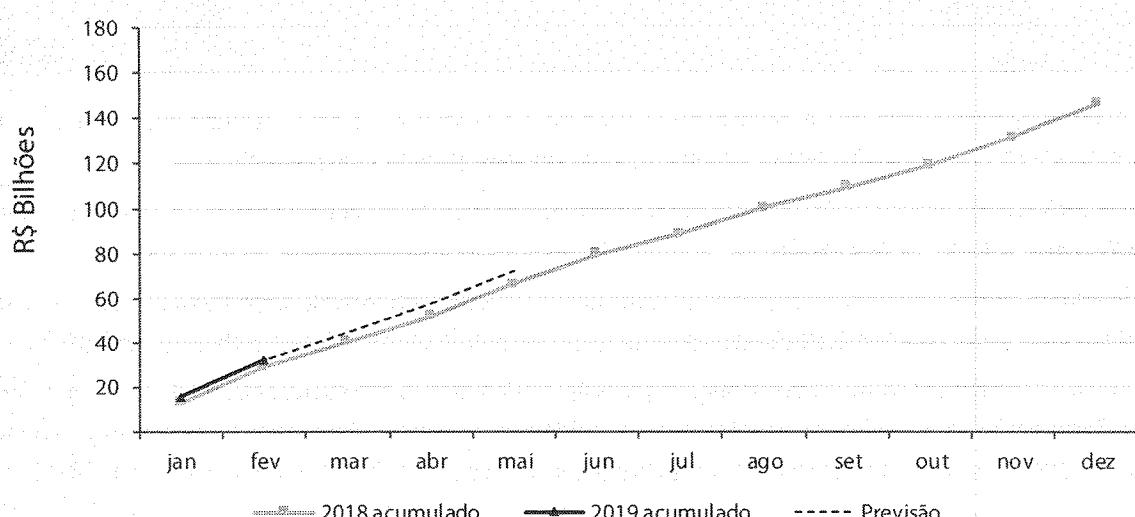
Estimativa Trimestral

	FUNDOS	Março	Abril	Maio
FPM	-26,6%	4,0%	18,0%	
FPE	-26,6%	4,0%	18,0%	
IPI - EXP	-5,4%	18,0%	-4,0%	

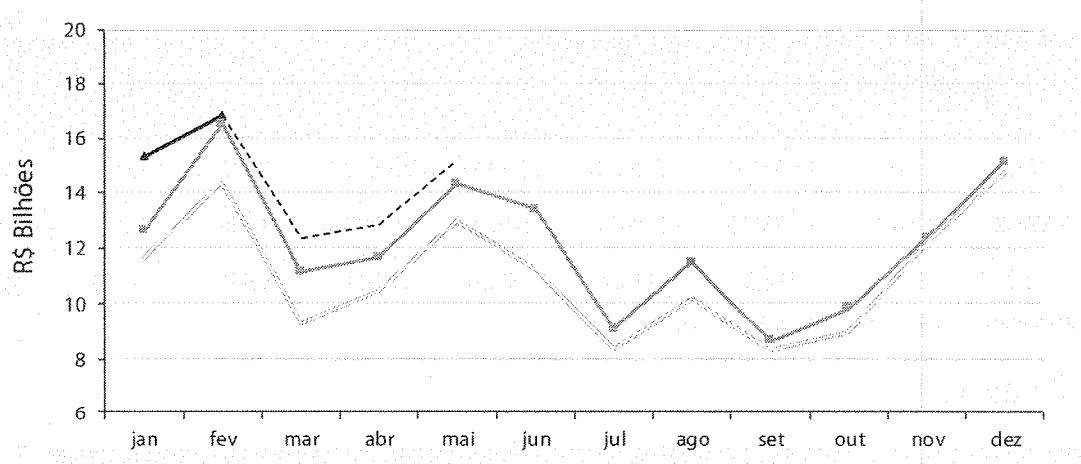
Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



(*) valores não incluem EC 55 e EC 84

----- previsão —— Realizados 2019 —— Realizados 2018 —— Média 2014/2018

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2019 a 20/02/2019, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R\$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
JAN/3º DEC	3.024,5	30.177,6	33.202,1	FEV/1º DEC	5.710,8	5.976,4	242,0	11.929,1
FEV/1º DEC	769,2	2.437,7	3.206,9	FEV/2º DEC	551,6	577,2	61,5	1.190,4
FEV/2º DEC	621,7	10.828,3	11.450,0	FEV/3º DEC	1.969,4	2.061,0	49,7	4.080,1
TOTAL	4.415,3	43.443,6	47.859,0	TOTAL	8.231,7	8.614,6	353,2	17.199,6

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Resultado do Tesouro Nacional – Fevereiro/2019

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	R\$ Mil IPI-Exp
Acre	AC	46.093,0	284.780,3	50,3
Alagoas	AL	195.467,7	346.215,7	131,1
Amazonas	AM	139.086,8	237.296,9	2.085,1
Amapá	AP	33.932,1	280.963,7	566,2
Bahia	BA	790.835,8	768.085,6	15.565,1
Ceará	CE	427.846,1	599.114,2	3.430,0
Distrito Federal	DF	14.732,1	56.657,1	395,7
Espírito Santo	ES	158.252,4	127.759,4	13.696,1
Goiás	GO	320.233,0	233.215,1	8.421,7
Maranhão	MA	361.666,5	591.620,3	5.279,8
Minas Gerais	MG	1.130.724,3	368.860,0	39.774,3
Mato Grosso do Sul	MS	126.376,2	111.391,5	6.992,7
Mato Grosso	MT	155.387,3	188.634,9	5.211,4
Pará	PA	302.314,5	505.128,6	22.854,0
Paraíba	PB	270.414,0	390.675,1	263,9
Pernambuco	PE	423.503,3	565.616,7	5.520,9
Piauí	PI	228.788,0	356.273,3	89,1
Paraná	PR	581.773,1	234.480,8	32.396,9
Rio de Janeiro	RJ	261.447,5	132.726,2	61.998,2
Rio Grande do Norte	RN	213.330,3	343.929,3	330,7
Rondônia	RO	76.179,7	234.084,1	1.403,2
Roraima	RR	43.164,3	206.700,5	16,5
Rio Grande do Sul	RS	580.726,2	188.299,6	35.231,2
Santa Catarina	SC	335.907,1	104.199,6	20.421,6
Sergipe	SE	128.706,9	340.525,8	134,2
São Paulo	SP	1.148.433,7	81.639,1	70.645,6
Tocantins	TO	119.292,6	352.869,2	322,4
TOTAL		8.614.614,5	8.231.742,6	353.228,0

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2018, foi publicada a Portaria STN nº 799, de 20 de novembro de 2018, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2019, disponível no endereço: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

**Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED**

Siga o Tesouro Nacional também no Twitter: http://www.twitter.com/_tesouro.

Em caso de dúvidas, clique [aqui](#).

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA:78392705491

Date: 2018.08.06 15:47:42 ART

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Pernambuco

Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103347/2018-93

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pernambuco

UF: PE

Número do PVL: PVL02.000691/2018-69

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 20/07/2018

Data Limite de Conclusão: 03/08/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 37.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000691/2018-69

Processo: 17944.103347/2018-93

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103347/2018-93

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	



Processo n° 17944.103347/2018-93

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Proc. 17944.001373/2008-14 - Conforme nota nº 732/2008 - COPEM/STN, não há necessidade de regularização da operação relativa à COMPESA para contratação de novas operações pelo ente (fl. 187).

Processo n° 17944.103347/2018-93

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.103347/2018-93

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.103347/2018-93



Processo n° 17944.103347/2018-93

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal de Pernambuco

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implantação do Projeto de Aperfeiçoamento da

Taxa de Juros: Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco no
âmbito da linha de crédito "CCLIP-PROFISCO
II".

Taxa de Juros baseada na Libor trimestral, acrescida de margem variável aplicável para
empréstimos do capital ordinário do banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1%
do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres

compreendido no prazo original de desembolso. Comissão
de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
no percentual a ser estabelecido pelo Banco
periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75%
ao ano.

Não se aplica

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

Processo nº 17944.103347/2018-93

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	3.359.000,00	0,00	228.242,38	228.242,38
2019	2.812.000,00	10.913.600,00	0,00	641.946,33	641.946,33
2020	1.702.000,00	9.078.000,00	0,00	979.800,33	979.800,33
2021	1.554.000,00	7.165.400,00	0,00	1.242.808,89	1.242.808,89
2022	1.332.000,00	6.484.000,00	0,00	1.413.367,78	1.413.367,78
2023	0,00	0,00	925.000,00	1.472.589,91	2.397.589,91
2024	0,00	0,00	1.850.000,00	1.417.876,43	3.267.876,43
2025	0,00	0,00	1.850.000,00	1.352.055,43	3.202.055,43
2026	0,00	0,00	1.850.000,00	1.289.753,22	3.139.753,22
2027	0,00	0,00	1.850.000,00	1.230.288,28	3.080.288,28
2028	0,00	0,00	1.850.000,00	1.150.929,73	3.000.929,73
2029	0,00	0,00	1.850.000,00	1.070.349,70	2.920.349,70
2030	0,00	0,00	1.850.000,00	1.000.290,71	2.850.290,71
2031	0,00	0,00	1.850.000,00	932.063,20	2.782.063,20
2032	0,00	0,00	1.850.000,00	858.146,19	2.708.146,19
2033	0,00	0,00	1.850.000,00	773.770,40	2.623.770,40
2034	0,00	0,00	1.850.000,00	685.235,01	2.535.235,01
2035	0,00	0,00	1.850.000,00	613.175,09	2.463.175,09
2036	0,00	0,00	1.850.000,00	537.777,36	2.387.777,36
2037	0,00	0,00	1.850.000,00	463.914,43	2.313.914,43
2038	0,00	0,00	1.850.000,00	384.532,28	2.234.532,28
2039	0,00	0,00	1.850.000,00	305.660,35	2.155.660,35
2040	0,00	0,00	1.850.000,00	232.520,65	2.082.520,65
2041	0,00	0,00	1.850.000,00	160.548,01	2.010.548,01
2042	0,00	0,00	1.850.000,00	88.967,95	1.938.967,95

**Processo nº 17944.103347/2018-93**

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	925.000,00	17.791,31	942.791,31
Total:	7.400.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	20.544.401,35	57.544.401,35

Processo nº 17944.103347/2018-93

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101933/2017-12

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento rural**Credor:** Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 20.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.400.000,00	1.545.004,00	0,00	17.513,91	17.513,91
2019	2.400.000,00	2.970.749,00	0,00	68.608,02	68.608,02
2020	3.100.000,00	3.337.832,36	0,00	140.216,75	140.216,75
2021	3.200.000,00	3.847.000,66	390.019,53	221.176,34	611.195,87
2022	2.200.000,00	3.312.832,66	898.354,52	288.861,29	1.187.215,81
2023	2.200.000,00	3.277.832,66	1.142.740,46	341.714,01	1.484.454,47
2024	1.500.000,00	1.708.748,66	1.340.008,80	371.754,31	1.711.763,11
2025	0,00	0,00	1.411.206,66	358.931,79	1.770.138,45
2026	0,00	0,00	1.411.206,67	327.024,81	1.738.231,48
2027	0,00	0,00	1.411.206,67	295.117,81	1.706.324,48
2028	0,00	0,00	1.411.206,67	263.953,86	1.675.160,53
2029	0,00	0,00	1.411.206,67	231.303,83	1.642.510,50



Processo nº 17944.103347/2018-93

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	1.411.206,67	199.396,84	1.610.603,51
2031	0,00	0,00	1.411.206,67	167.489,85	1.578.696,52
2032	0,00	0,00	1.411.206,67	135.976,23	1.547.182,90
2033	0,00	0,00	1.411.206,67	103.675,87	1.514.882,54
2034	0,00	0,00	1.411.206,67	71.768,88	1.482.975,55
2035	0,00	0,00	1.411.206,67	39.861,88	1.451.068,55
2036	0,00	0,00	705.603,33	7.998,60	713.601,93
Total:	16.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	3.652.344,88	23.652.344,88

17944.100477/2017-93

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 340.000.000,00

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	170.000.000,00	0,00	14.048.800,00	14.048.800,00
2019	0,00	51.000.000,00	24.785.046,73	18.931.543,60	43.716.590,33
2020	0,00	119.000.000,00	39.816.625,68	26.893.851,55	66.710.477,23
2021	0,00	0,00	39.816.625,68	23.221.344,71	63.037.970,39
2022	0,00	0,00	39.816.625,68	19.625.465,41	59.442.091,09
2023	0,00	0,00	39.816.625,68	16.029.586,14	55.846.211,82
2024	0,00	0,00	39.816.625,68	12.470.736,33	52.287.362,01
2025	0,00	0,00	39.816.625,68	8.837.827,58	48.654.453,26
2026	0,00	0,00	39.816.625,68	5.241.948,30	45.058.573,98
2027	0,00	0,00	36.498.573,51	1.646.069,02	38.144.642,53



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.103347/2018-93

Total:	0,00	340.000.000,00	340.000.000,00	146.947.172,64	486.947.172,64
--------	------	----------------	----------------	----------------	----------------

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

**Processo nº 17944.103347/2018-93****Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	402.807.742,86	0,00	351.035.256,64	753.842.999,50
2019	364.253.592,31	0,00	228.107.303,86	592.360.896,17
2020	73.039.210,26	0,00	228.107.303,86	301.146.514,12
Total:	840.100.545,43	0,00	807.249.884,36	1.647.350.409,79

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	1.037.309.477,68	504.100.943,99	41.327.745,66	21.579.657,38	1.078.637.223,34	525.680.601,37
2019	1.036.247.793,20	463.543.568,32	95.269.278,03	50.104.087,56	1.131.517.071,23	513.647.655,88
2020	1.009.386.409,48	425.735.430,56	136.357.269,02	59.572.456,54	1.145.743.678,50	485.307.887,10
2021	944.930.966,93	392.315.059,72	148.390.189,58	53.612.374,66	1.093.321.156,51	445.927.434,38
2022	959.813.375,08	359.592.916,94	145.957.135,86	36.796.876,18	1.105.770.510,94	396.389.793,12
2023	689.436.740,02	330.661.504,98	106.579.417,44	38.234.523,68	796.016.157,46	368.896.028,66
2024	727.316.964,07	305.023.250,59	107.981.904,92	32.879.967,53	835.298.868,99	337.903.218,12
2025	593.442.100,80	276.802.386,43	74.419.137,55	28.648.270,27	667.861.238,35	305.450.656,70

Processo nº 17944.103347/2018-93

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	573.268.043,15	255.762.636,98	76.005.621,52	25.757.931,94	649.273.664,67	281.520.568,92
2027	554.709.135,37	232.757.326,70	77.467.073,53	22.740.193,80	632.176.208,90	255.497.520,50
2028	509.029.332,25	209.517.823,68	79.136.553,26	19.600.938,60	588.165.885,51	229.118.762,28
2029	513.978.366,00	191.887.528,74	80.842.104,80	16.318.974,42	594.820.470,80	208.206.503,16
2030	490.730.428,55	174.794.586,82	81.939.883,82	12.919.663,69	572.670.312,37	187.714.250,51
2031	484.238.313,97	159.276.034,82	83.445.088,90	9.403.199,73	567.683.402,87	168.679.234,55
2032	476.718.277,96	144.181.473,37	78.594.564,67	5.943.618,26	555.312.842,63	150.125.091,63
2033	359.358.950,92	130.723.999,07	61.686.543,33	3.311.154,66	421.045.494,25	134.035.153,73
2034	348.176.138,28	120.205.622,40	47.664.259,56	2.057.277,35	395.840.397,84	122.262.899,75
2035	348.445.628,95	110.165.860,98	45.762.101,76	1.451.318,98	394.207.730,71	111.617.179,96
2036	339.485.938,18	99.973.352,86	45.625.448,04	767.355,96	385.111.386,22	100.740.708,82
2037	327.654.617,16	90.094.271,23	24.253.633,25	246.265,75	351.908.250,41	90.340.536,98
2038	316.014.416,61	80.315.267,33	2.881.818,43	91.137,51	318.896.235,04	80.406.404,84
2039	321.095.489,37	70.431.042,58	2.881.818,43	57.996,59	323.977.307,80	70.489.039,17
2040	326.383.572,88	60.334.631,72	2.881.818,43	24.855,69	329.265.391,31	60.359.487,41
2041	322.745.912,38	50.043.671,06	0,00	0,00	322.745.912,38	50.043.671,06
2042	262.313.662,80	39.791.935,36	0,00	0,00	262.313.662,80	39.791.935,36
2043	188.664.327,67	31.234.372,21	0,00	0,00	188.664.327,67	31.234.372,21
Restante a pagar	673.724.538,80	57.865.855,91	0,00	0,00	673.724.538,80	57.865.855,91
Total:	14.734.618.918,51	5.367.132.355,35	1.647.350.409,79	442.120.096,73	16.381.969.328,30	5.809.252.452,08

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,855580	29/06/2018



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.103347/2018-93

Processo nº 17944.103347/2018-93

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2017**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 387.473.908,08**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 2.407.988.061,95

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 3.498.589.543,31

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2018**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 22.424.740.553,66



Processo nº 17944.103347/2018-93

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 14.969.260.114,28

Deduções: 3.310.223.000,71

Dívida consolidada líquida (DCL): 11.659.037.114,11

Receita corrente líquida (RCL): 22.257.221.788,86

% DCL/RCL: 52,38

Processo nº 17944.103347/2018-93

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo n° 17944.103347/2018-93

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.103347/2018-93

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2018

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	15.584.960.278,16	374.299.467,12	342.051.694,94	1.398.713.921,59	442.442.776,91
Despesas não computadas	5.035.939.987,28	91.701.837,67	68.542.166,72	268.137.261,80	116.409.902,76
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Processo n° 17944.103347/2018-93

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	10.549.020.290,88	282.597.629,45	273.509.528,22	1.130.576.659,79	326.032.874,15
Receita Corrente Líquida (RCL)	22.256.177.689,26	22.256.177.689,26	22.256.177.689,26	22.256.177.689,26	22.256.177.689,26
TDP/RCL	47,40	1,27	1,23	5,08	1,46
Limite máximo	49,00	1,44	1,56	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16275

Data da LOA

26/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0103- Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta	3441-Implantação dos Programas de Modernização da SEFAZ

Processo nº 17944.103347/2018-93

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?**

Sim

Número da Lei do PPA

15703

Data da Lei do PPA

21/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0587- Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO	3441-Implantação dos Programas de Modernização da SEFAZ

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:**O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?**

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000



Processo n° 17944.103347/2018-93

16,35 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo n° 17944.103347/2018-93

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



Processo n° 17944.103347/2018-93

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por MANUEL DAS MOITAS NETO | CPF 35651555404 | Perfil Operador de Ente | Data 20/07/2018 13:23:39
Número do ROF: TA833756

Processo nº 17944.103347/2018-93

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16244	15/12/2017	Dólar dos EUA	37.000.000,00	06/04/2018	DOC00.019591/2018-26

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	03/08/2018	06/08/2018	DOC00.030252/2018-09
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	26/06/2018	19/07/2018	DOC00.029142/2018-96
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas	11/04/2018	12/04/2018	DOC00.020149/2018-42
Documentação adicional	Despesa de Pessoal por Poder 1º quadrimestre de 2018	03/08/2018	06/08/2018	DOC00.030253/2018-45
Documentação adicional	Despesa de Pessoal por Poder 1º quadrimestre de 2018	05/07/2018	19/07/2018	DOC00.029061/2018-96
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF-PROFISCO II	03/08/2018	06/08/2018	DOC00.030255/2018-34
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF-PROFISCO II	20/07/2018	20/07/2018	DOC00.029267/2018-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Operação de Crédito Externo	10/04/2018	12/04/2018	DOC00.020150/2018-77
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal Pernambuco (Profisco II)	11/04/2018	13/04/2018	DOC00.020174/2018-26
Recomendação da COFIEX	Recomendação da COFIEX	18/01/2018	06/04/2018	DOC00.019593/2018-15

Minutas

Não há tramitações de documentos.



Processo n° 17944.103347/2018-93

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	981	27/07/2018

Em retificação pelo interessado - 28/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	814	27/06/2018

Processo pendente de distribuição - 15/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	66	12/06/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 27/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	580	26/04/2018
Nota técnica pré-negociação	39	26/04/2018

Processo n° 17944.103347/2018-93

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,48110	30/04/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	11.693.014,90	929.221.312,92	940.914.327,82
2019	37.991.332,96	653.702.370,51	691.693.703,47
2020	31.601.425,80	431.765.842,35	463.367.268,15
2021	24.943.473,94	13.391.794,00	38.335.267,94
2022	22.571.452,40	11.532.301,77	34.103.754,17
2023	0,00	11.410.463,27	11.410.463,27
2024	0,00	5.948.324,96	5.948.324,96
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.103347/2018-93

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	794.534,55	1.618.427.592,38	1.619.222.126,93
2019	2.234.679,37	1.689.120.148,82	1.691.354.828,19
2020	3.410.782,93	1.698.250.151,36	1.701.660.934,29
2021	4.326.342,03	1.604.414.195,22	1.608.740.537,25
2022	4.920.074,58	1.565.735.212,11	1.570.655.286,69
2023	8.346.250,24	1.225.925.932,40	1.234.272.182,63
2024	11.375.804,64	1.231.448.267,68	1.242.824.072,32
2025	11.146.675,16	1.028.128.377,27	1.039.275.052,43
2026	10.929.794,93	981.903.765,18	992.833.560,11
2027	10.722.791,53	931.758.258,08	942.481.049,61
2028	10.446.536,48	823.116.049,11	833.562.585,59
2029	10.166.029,34	808.744.717,26	818.910.746,60
2030	9.922.146,99	765.991.234,76	775.913.381,75

Processo nº 17944.103347/2018-93

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	9.684.640,21	741.858.237,88	751.542.878,08
2032	9.427.327,70	710.823.832,65	720.251.160,36
2033	9.133.607,14	560.354.105,59	569.487.712,73
2034	8.825.406,59	523.265.683,78	532.091.090,37
2035	8.574.558,81	510.876.225,40	519.450.784,21
2036	8.312.091,77	488.336.214,72	496.648.306,49
2037	8.054.967,52	442.248.787,39	450.303.754,91
2038	7.778.630,32	399.302.639,88	407.081.270,20
2039	7.504.069,24	394.466.346,97	401.970.416,21
2040	7.249.462,63	389.624.878,72	396.874.341,35
2041	6.998.918,68	372.789.583,44	379.788.502,12
2042	6.749.741,33	302.105.598,16	308.855.339,49
2043	3.281.950,83	219.898.699,88	223.180.650,71
Restante a pagar	0,00	731.590.394,71	731.590.394,71

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior **2.407.988.061,95**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **2.407.988.061,95**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 387.473.908,08

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **387.473.908,08**



Processo nº 17944.103347/2018-93

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 3.498.589.543,31

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 3.498.589.543,31

Liberações de crédito já programadas 929.221.312,92

Liberação da operação pleiteada 11.693.014,90

Liberações ajustadas 940.914.327,82

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	11.693.014,90	929.221.312,92	22.570.529.963,52	4,17	26,05
2019	37.991.332,96	653.702.370,51	22.864.958.396,49	3,03	18,91
2020	31.601.425,80	431.765.842,35	23.163.227.594,48	2,00	12,50
2021	24.943.473,94	13.391.794,00	23.465.387.659,58	0,16	1,02
2022	22.571.452,40	11.532.301,77	23.771.489.347,43	0,14	0,90
2023	0,00	11.410.463,27	24.081.584.075,79	0,05	0,30
2024	0,00	5.948.324,96	24.395.723.933,13	0,02	0,15
2025	0,00	0,00	24.713.961.687,42	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	25.036.350.794,97	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	25.362.945.409,44	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	25.693.800.390,89	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	26.028.971.315,02	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	26.368.514.482,53	0,00	0,00

Processo nº 17944.103347/2018-93

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	26.712.486.928,51	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	27.060.946.432,11	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	27.413.951.526,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	27.771.561.507,07	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	28.133.836.444,73	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	28.500.837.192,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	28.872.625.398,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	29.249.263.512,82	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	29.630.814.802,73	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	30.017.343.359,39	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	30.408.914.110,34	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	30.805.592.830,08	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	31.207.446.151,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	794.534,55	1.618.427.592,38	22.570.529.963,52	7,17
2019	2.234.679,37	1.689.120.148,82	22.864.958.396,49	7,40
2020	3.410.782,93	1.698.250.151,36	23.163.227.594,48	7,35
2021	4.326.342,03	1.604.414.195,22	23.465.387.659,58	6,86
2022	4.920.074,58	1.565.735.212,11	23.771.489.347,43	6,61
2023	8.346.250,24	1.225.925.932,40	24.081.584.075,79	5,13
2024	11.375.804,64	1.231.448.267,68	24.395.723.933,13	5,09
2025	11.146.675,16	1.028.128.377,27	24.713.961.687,42	4,21
2026	10.929.794,93	981.903.765,18	25.036.350.794,97	3,97
2027	10.722.791,53	931.758.258,08	25.362.945.409,44	3,72



Processo nº 17944.103347/2018-93

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	10.446.536,48	823.116.049,11	25.693.800.390,89	3,24
2029	10.166.029,34	808.744.717,26	26.028.971.315,02	3,15
2030	9.922.146,99	765.991.234,76	26.368.514.482,53	2,94
2031	9.684.640,21	741.858.237,88	26.712.486.928,51	2,81
2032	9.427.327,70	710.823.832,65	27.060.946.432,11	2,66
2033	9.133.607,14	560.354.105,59	27.413.951.526,16	2,08
2034	8.825.406,59	523.265.683,78	27.771.561.507,07	1,92
2035	8.574.558,81	510.876.225,40	28.133.836.444,73	1,85
2036	8.312.091,77	488.336.214,72	28.500.837.192,66	1,74
2037	8.054.967,52	442.248.787,39	28.872.625.398,19	1,56
2038	7.778.630,32	399.302.639,88	29.249.263.512,82	1,39
2039	7.504.069,24	394.466.346,97	29.630.814.802,73	1,36
2040	7.249.462,63	389.624.878,72	30.017.343.359,39	1,32
2041	6.998.918,68	372.789.583,44	30.408.914.110,34	1,25
2042	6.749.741,33	302.105.598,16	30.805.592.830,08	1,00
2043	3.281.950,83	219.898.699,88	31.207.446.151,12	0,72
Média até 2027:				5,75
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				49,99
Média até o término da operação:				3,40
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				29,59

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103347/2018-93

Receita Corrente Líquida (RCL)	22.257.221.788,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.659.037.114,11
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.056.972.409,79
Valor da operação pleiteada	128.800.700,00

Saldo total da dívida líquida	13.844.810.223,90
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,62
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	31,10%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/08/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/08/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	15/05/2018 15:22:29



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Parecer CT/CV nº 0225/2018 - AP

Interessado: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO.
ESTADO DE PERNAMBUCO. BID.
PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA
GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - PROFISCO II.
REGULARIDADE E LEGALIDADE DAS
CLÁUSULAS DA MINUTA CONTRATUAL.**

Por intermédio do Ofício n.º 615/2018-GSF, o Exmo. Secretário da Fazenda submete ao crivo desta Procuradoria-Geral do Estado, para emissão de parecer jurídico, minuta de contrato de empréstimo, no valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares) a ser firmado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para operacionalização do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco- PROFISCO II.

Impende registrar que esta Procuradoria já teve a oportunidade de avaliar a viabilidade jurídica da operação de crédito em testilha, tendo emitido o Parecer encartado no processo SAJ 2018.02.002052, no qual, seguindo os padrões fixados no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu-se pela inexistência de óbices legais ou constitucionais à contratação do financiamento.

No Parecer supramencionado, foi atestado o atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Desta feita, a secretaria executora do acordo de empréstimo – invocando solicitação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – remete o processo de contratação a este órgão consultivo, a fim de que sejam avaliados



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

aspectos referentes à validade das cláusulas da minuta contratual frente aos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, a fim de instruir processo a ser encaminhado ao Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em riste.

Com efeito, reflexo do “Sistema de Freios e Contrapesos” (*check and balances*), o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com o objetivo de estabelecer rígidos controles quanto ao endividamento público, reservou ao Senado Federal o poder de autorizar as operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

O parecer jurídico em riste justifica-se, então, diante da necessidade de subsidiar o Senado Federal para que avalie a possibilidade de o acordo ser assinado.

Importante frisar, por outro lado, que o presente opinativo cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da contratação, não adentrando no mérito das condições econômico-financeiras estipuladas na minuta do contrato, notadamente às relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, as quais pressupõe-se tenham sido objeto de análise e assentimento por parte da Secretaria da Fazenda e demais órgãos estaduais com *expertise* técnica para tal.

Nesse sentido, o exame empreendido por esta Procuradoria Geral do Estado abrará três pontos fundamentais: a) conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; b) conformidade das minutas ajustadas com a legislação estadual; c) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas.

Pois bem. Consoante apontado por esta Procuradoria no Parecer nº 143/2010, quando da análise do Contrato de Empréstimo nº 2.151/OC/BR (referente ao PROFISCO I¹), não se vislumbra óbice jurídico nas condições contratuais fixadas pela instituição financiadora, porquanto derivadas de rotinas constantes das Normas Gerais do BID, as quais atendem aos princípios reitores da dinâmica estatal no Brasil.

Analizando a minuta ora remetida pela Secretaria da Fazenda, não

¹ Parecer PGE nº 143/2010 – SAJ 2010.02.511



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

se identificou cláusulas de natureza política ou que atentem contra a soberania nacional nem contra a ordem pública. Também não se identificou disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais.

Analizado o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não se vislumbra óbice jurídico à contratação em tela. Nesse sentido, a operação de crédito já foi, inclusive, autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), autorização contida no bojo da Lei Estadual nº 16.244, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/12/2017.

Ademais, como pontuado no Parecer 143/2010, ainda que houvesse eventual conflito entre as condições fixadas pelo BID e a legislação pátria relativa à formalização de contratos administrativos, incidiria o disposto no art. 42, §5º, da Lei nº 8.666/93², que permite a adoção das normas contidas nos acordos de empréstimo externo, em substituição às diretrizes nacionalmente aceitas, nas hipóteses de contratações que envolvam o uso de recursos provenientes de mútuo contraído junto a agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral.

No caso em análise, as derrogações admitidas pelo §5º do art. 42 da Lei de Licitações se fazem sentir com particular vigor em relação às disposições contratuais atinentes às aquisições de bens e contratações de obras e serviços (Cláusulas 4.03 e 4.04 das Disposições Especiais), bem como no que concerne à sistemática de resolução de conflitos (Cláusula 6.03 das Disposições Especiais). Nesses capítulos, as normas do acordo são excepcionalmente absorvidas pelo ordenamento jurídico pátrio, provocando derrogações pontuais na legislação nacional relativa à aplicação e gestão de

² Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes. (...) § 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

recursos públicos.

Há de se ressaltar, em acréscimo, que o valor do empréstimo (US\$ 37.000.000,00) e da contrapartida (US\$ 7.400.000,00) estão de acordo com o fixado na Resolução nº 03/0219, da Comissão de Financiamentos Externos (fl. 30), e que as minutas contratuais refletem o negociado pelo Estado de Pernambuco, pela União e pelo BID nas tratativas que antecederam a elaboração do documento a ser encaminhado para o Senado Federal, ocorridas em 08 de junho de 2018, em Brasília. A ata de negociação, juntada ao processo mediante cópia (fls. 27/29), apresenta a "memória" de todos os acertos mantidos entre as partes envolvidas na contratação, permitindo afirmar que o contrato efetivamente corresponde ao que ajustado entre o interessados.

Em face de todo o exposto, opina-se pela legalidade das obrigações constantes da minuta contratual a ser submetida ao crivo do Senado Federal.

À apreciação do Exmo. Procurador-Geral do Estado.

Recife, 13 de setembro de 2018

Giovana Andréa Gomes Ferreira
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Consultiva

De acordo.

Emani Varjai Medicis Pinto
Procurador Geral Adjunto



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador Geral

Recife/PE, 10 de abril de 2018.

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. PARECER JURÍDICO.

I. Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.
II. Viabilidade da contratação.

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de Pernambuco para realizar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de **US\$ 37.000.000,00** (trinta e sete milhões de dólares), destinada ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

A) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Estadual nº 16.244, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/12/2017;

B) inclusão no orçamento anual dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária de 2018, aprovada pela Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, bem como no Plano Plurianual do Estado relativo ao período 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 15.703/2015, revisado pelas Leis nº 15.978, de 26 de dezembro de 2016, e 16.274, de 26 de dezembro de 2017;

C) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

D) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador Geral

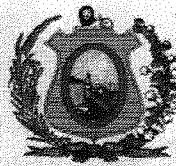
CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Recife, 10 de abril de 2018

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador Geral

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no §2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.103347/2018-93, para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 37.000.000,00(trinta e sete milhões de dólares), destinada à Implantação do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco - PROFISCO II - PE conforme a lei autorizadora nº 16.244, de 15 de Dezembro de 2017, declaro que:

I – O Estado de Pernambuco cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2018.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Pernambuco junto Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 16.244, de 15 de Dezembro de 2017; e
- b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 16.518, de 26 de Dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 15.703, de 21 de Dezembro de 2015), revisado pela Lei nº 16.519, de 26 de dezembro de 2018).



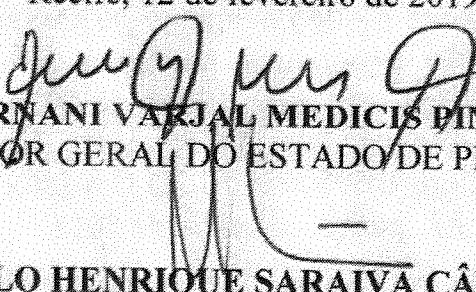


ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador Geral

III – O Estado de Pernambuco cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Estado de Pernambuco assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2018), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Recife, 12 de fevereiro de 2019


ERNANI VAZ JUNIOR MEDICIS PINTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

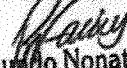
ANEXO I

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 2.336.708.213,69
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 2.336.708.213,69
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 638.379.633,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 638.379.633,97

Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 3.024.614.600,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 3.024.614.600,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 13.015.453,20
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R\$ 1.004.581.676,73

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela “exercício anterior” deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.


Raimundo Nonato Farias
 Contador Geral do Estado
 Secretaria da Fazenda - PE
 Matrícula 186743-1 CRC/PE 023410/0-6

ANEXO II

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP); período de 2018 a 2028

	Exercício anterior (2018)	Exercício corrente (EC): 2019	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC ->
Total de Despesas de PPP (I)	3.733.282,69	1.800.863,75									
PPP a contratar (II)											
Total das despesas para limite (III)	3.733.282,69	1.800.863,75									
Receita Corrente Líquida (IV)	23.131.949,692,05	23.927.351.478,99									
Total de despesas / RCL % (III/IV)	0,02	0,01									

Observação: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser confrontadas e atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFL.

Raimundo Nonato Farias
Contador Geral do Estado
Secretaria da Fazenda - PE
Matrícula 166743-1 CRONFPE 0231100-0



Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal de Pernambuco PROFISCO II PE

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Pernambuco, de operação de crédito, no valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal de Pernambuco – PROFISCO II PE, o qual será executado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ-PE.

O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público. As ações previstas neste Projeto buscam: i) melhorar o desempenho da governança fazendária contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; ii) melhorar o desempenho da administração tributária e contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempos para cumprimento das obrigações tributárias e a recuperação da dívida ativa; iii) Melhorar o desempenho da administração contábil e financeira, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento orçamentário e controle das despesas e para a gestão de custos e avaliação do gasto público.

A Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco tem como missão institucional *"Prover e gerir os recursos necessários à implementação das políticas públicas do Estado com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico"*. Para cumprir sua missão, a secretaria tem concentrado esforços no aperfeiçoamento e modernização da administração fiscal e, para tal, tem se utilizado de fontes de financiamento de recursos externos no que, em grande parte, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem sido seu principal parceiro financiador.

No período de 2010 a 2016, foram observados significativos avanços na gestão fiscal do Estado de Pernambuco. Tais avanços contaram, em grande medida, com financiamento de recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO I. Entre os expressivos resultados, podemos destacar:

- i. Incremento da arrecadação global (ICMS, IPVA, ICD), de R\$ 7,5 bilhões em 2009 para R\$ 13,7 bilhões em 2015. Apesar do início da crise econômica, os níveis de arrecadação se mostraram constantes em 2015 e 2016, o que indica a sustentabilidade da arrecadação tributária no estado.
- ii. Aumento da receita proveniente da recuperação da dívida ativa, de R\$ 122,9 milhões em 2009 para R\$ 263,8 milhões em 2015.
- iii. Redução do tempo médio de auditoria na Controladoria Geral do Estado, de 6 semanas em 2009 para 4 semanas em 2015.
- iv. Fortalecimento da gestão para resultados, com todas as unidades organizacionais do 2º nível elaborando seus relatórios de avaliação e com a aplicação de ações corretivas incorporadas ao Planejamento Estratégico da SEFAZ, além da implantação do Escritório de Projetos Estratégicos na Superintendência de Planejamento Estratégico, com base na metodologia do *Project Management Institute* (PMI).

No entanto, em que pesem os avanços alcançados no PROFISCO I, ainda há um amplo campo de fortalecimento da administração fiscal estadual para o enfrentamento dos novos desafios gerados pela crise econômica e também como forma mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos.

A operação pleiteada entregará resultados nos três eixos (componentes) da atuação da fazenda estadual: a Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, a Administração Tributária e Contencioso Fiscal e a Administração Financeira e Gasto Público. Os produtos da Gestão Fazendária e Transparência Fiscal estão orientados a melhorar os processos corporativos relacionados com a governança da SEFAZ-PE, a sua gestão estratégica, a gestão de pessoas, da tecnologia e das aquisições além da transparência e cidadania fiscal, os produtos da Administração Tributária e Contencioso Fiscal buscam melhorar o desempenho da arrecadação das receitas próprias e a recuperação da dívida, simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e melhorar as relações com os contribuintes, finalmente, os produtos da administração Financeira e Gasto Público visam contribuir para a disciplina fiscal, apuração de custos, melhoria da gestão da dívida pública e aumento da eficiência e efetividade do gasto público.

VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

O PROFISCO II PE – Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco prevê aporte de recursos de investimentos da ordem de US\$ 44.400.000 (Quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil dólares americanos) sendo US\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de dólares americanos) a serem financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e o equivalente em Reais (R\$) a US\$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil dólares americanos) correspondentes aos recursos a serem aportados pelo Governo do Estado de Pernambuco como contrapartida local.



A distribuição dos recursos, nos respectivos componentes anteriormente referenciados, está apresentada no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Distribuição dos Custos Estimados por Componentes (em US\$)

COMPONENTES / PRODUTOS	VALOR USD	
GESTÃO DO PROJETO	USD	560.000
A1 - Monitoramento e avaliação	USD	260.000
A2 - Auditoria	USD	300.000
CUSTOS DIRETOS	USD	43.840.000
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	USD	10.970.000
P1.1 Governança fazendária aperfeiçoada,	USD	600.000
P1.2 Novo Modelo de Gestão de pessoas implantado	USD	3.000.000
P1.3 Plataforma de tecnologia da Informação e comunicação atualizada	USD	7.370.000
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	USD	16.210.000
P2.1 Incentivos fiscais controlados	USD	332.000
P2.2 Cadastro aperfeiçoado e obrigações tributárias controladas	USD	7.938.000
P2.3 Novo Modelo de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito implantado	USD	1.920.000
P2.4 Recuperação de crédito aperfeiçoada	USD	3.320.000
P2.5 Nova Sistemática de Obtenção de Informações da NFC-e implantada	USD	2.700.000
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	USD	16.660.000
P3.1 Novo Modelo de Gestão dos recursos financeiros implantado	USD	900.000
P3.2 Sistema para Gestão de Transferências Voluntárias implantado	USD	205.000
P3.3 Novo Modelo de gestão contábil-financeira da folha de pagamento e patrimônio implantado	USD	14.865.000
P3.4 Módulo de cálculo da dívida pública implantado no e-Fisco	USD	350.000
P3.5 Gestão de custos públicos implantada	USD	340.000

O projeto será executado ao longo de 5 anos, conforme previsão apresentada no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 – Previsão da Execução Financeira por Fonte de Recurso (em US\$)

Fonte	Valores em US\$				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Fonte Banco	3.359.000	10.913.600	9.078.000	7.165.400	6.484.000
Contrapartida		2.812.000	1.702.000	1.554.000	1.332.000
Total	3.359.000	13.725.600	10.780.000	8.719.400	7.816.000
Percentual	7,6%	30,9%	24,3%	19,6%	17,6%
					100,00%





RELAÇÃO CUSTO - BENEFÍCIO

Um número significativo de produtos do projeto irá contribuir de forma direta ou indireta com o aumento de receita, com a redução de gastos para o governo ou ainda com racionalização de processos para o contribuinte. Para efeito da análise de custo-benefício do projeto e com base em metodologia diagnóstica formulada em cooperação com a Comissão de Gestão Fazendária (COGEF), que permite avaliar a Maturidade e o Desempenho da Gestão Fiscal (MD GEFIS) dos estados, foram selecionados 3 produtos que representam e quantifiquem tais benefícios.

Em diagnóstico feito a despeito do planejamento da fiscalização e controle das operações de trânsito de mercadorias foi evidenciado o uso limitado de análise de risco dos contribuintes, associado a deficiências no controle dos veículos de cargas por insuficiência de ferramentas tecnológica para o combate à sonegação e o cruzamento de dados para identificação de fraudes em Documentos Fiscais eletrônicos - DF-e. O componente da Administração Tributária - que norteará os resultados esperados para o incremento arrecadação - contém, como um de seus produtos, a implantação de um novo modelo de fiscalização de Mercadorias em Trânsito que inclui uma central de operações remota denominada Posto Fiscal Virtual onde as mercadorias serão acompanhadas desde o momento da emissão das notas fiscais e enquanto transitam pelas rodovias. Por meio da leitura de chips nos caminhões que passam em antenas estrategicamente fixadas, a fiscalização interceptará no posto fiscal apenas as cargas com suspeitas de evasão, as não suspeitas obterão o "sinal" verde e não precisarão parar.

A partir da análise da experiência do Estado de Goiás que adotou, em dezembro de 2016, modelo semelhante denominado de Fiscalização Inteligente e Seletiva (FIS), é possível identificar os retornos possíveis de serem alcançados. No FIS de Goiás, na comparação dos seis primeiros meses de 2016 com os seis primeiros meses de 2017, foi observado um aumento real de 16,7% nas autuações de mercadorias de trânsito.

A SEFAZ-PE, por sua vez, contabilizou, no ano de 2016, arrecadação na ordem de R\$ 300 milhões com autuações de mercadorias de trânsito. A partir desses dados, e considerando a experiência de Goiás, é possível projetar uma meta de crescimento de 8,35% para as autuações provenientes do trânsito, em Pernambuco. Tal meta representa apenas a metade do que foi alcançado pelo Estado de Goiás. Adotando essa meta percentual de crescimento, estima-se chegar a um incremento de arrecadação na ordem de R\$ 25 milhões de reais/ano. Como este projeto prevê entregas iniciais em 2018, uma parte desse incremento já poderá ocorrer a partir de 2019, atingindo o total esperado até 2022, com a sua conclusão. Além desse ganho, haverá a redução do Custo Brasil, no momento em que as transportadoras credenciadas não precisarão mais parar nos postos. Haverá também a redução dos gastos com a manutenção dos postos fiscais, pois aos menos quatro serão fechados e/ou reduzidos. Essa economia, porém, não foi considerada nos números.



Desta maneira, e considerando, a partir de 2022, os valores totais de incremento de arrecadação provenientes apenas deste produto, em 2026 já teríamos o retorno do valor do financiamento.

A respeito das necessidades de adequações da gestão contábil aos procedimentos de convergência, o diagnóstico apontou como principais dificuldades para atendimento às exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, a ausência de alinhamento e deficiências na operacionalização da folha (contabilização e pagamento) com necessidade de aprimoramento do controle da maior despesa do Estado. O componente da Administração Financeira e Gasto Público, que norteará os resultados esperados para a disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público contém, como um de seus produtos o novo sistema de gestão da folha de pagamento do Estado de Pernambuco. Para fins de quantificação dos resultados esperados, foi possível considerar a experiência do Estado da Bahia, que adotou recentemente solução para a gestão de pessoas que inclui o módulo “calculadora da folha de pagamento”, nos mesmos moldes projetados para Pernambuco. Em nove meses, a Bahia que inicialmente implantou o sistema em oito órgãos da gestão estadual, registrou uma economia de R\$ 1,35 milhão. Tal economia representa 0,8% do valor bruto médio da folha de pagamento destes oito órgãos. Estima-se que essa economia decorreu dos ajustes de erros e inconsistências proporcionadas pela nova plataforma.

A folha de pagamento do Estado de Pernambuco, no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, incluindo ativos e inativos, custou ao Estado R\$ 11,7 bilhões. Projetando para esta folha uma redução de 0,4% (metade da porcentagem alcançada pelo Estado da Bahia), por ocasião dos ajustes de inconsistências e erros, o Estado economizará – ao final da implantação - algo próximo a R\$ 46 milhões. Esse valor representa aproximadamente 40% do valor do empréstimo e poderá ser alcançado já em 2022, fruto apenas deste produto.

Finalmente, o terceiro e último produto avaliado, também faz parte do componente da Administração Financeira e Gasto Público e visa reduzir os altos custos administrativos relacionados ao modelo atual de monitoramento e controle das notas fiscais de fornecedores a serem pagas pelo Estado. Hoje, o processo se inicia com a entrega da nota fiscal do serviço prestado ou bem adquirido na unidade gestora, a NF é encaminhada para o setor financeiro onde são digitadas as informações para geração do Documento Habil (DH). Após a confirmação do serviço prestado ou bem entregue, o “atesto” é dado e a liquidação é efetuada. A automatização de um novo processo de contas a Pagar está sendo vislumbrada como meio para reduzir o trabalho manual, erros e inconsistências de valores na geração dos DHs, além de dar mais celeridade. Após a entrega da nota fiscal na unidade gestora, será possível recuperar as informações da mesma na base de Nota Fiscal Eletrônica do Estado. De posse das informações, o sistema irá gerar o DH automaticamente e assim a unidade gestora poderá fazer a validação do serviço ou bem entregue com as informações do DH, para posterior liquidação e pagamento.



Por meio da automatização da geração dos DHs, os retrabalhos de ajustes dos lançamentos com erros são praticamente eliminados, assim como duplicidades e inconsistências. Além disso, a informação do passivo do Estado ficará mais próxima da realidade e haverá maior agilidade no processo de atesto das notas fiscais, maior monitoramento das NF's com DH e que ainda não foram atestadas e previsibilidade das despesas no fluxo de caixa do Tesouro.

Em 2017, o Estado gerou manualmente 411 mil DHs. Considerando a média de geração de 15 DHs por hora, totalizam 27.440 horas gastas na geração de DHs em um ano. Sendo um custo médio por hora de um funcionário R\$53,13 incluindo encargos, resultam um gasto total de R\$1,46 milhão anual que poderá ser reduzido ou melhor aproveitado com a realocação da força de trabalho em outras atividades. Contudo, essa representativa economia não pode ser contabilizada de imediato pois será obtida de forma gradual, na proporção da implantação do sistema nas Unidades Gestoras.

À luz da análise de todos os custos e dos benefícios dos três produtos acima citados calcula-se que, em um horizonte de 10 anos, que o PROFISCO II PE tem uma taxa interna de retorno (TRI) de 46,4% e um valor presente líquido (VPL) de US\$ 34,5 milhões, baseado em uma taxa de desconto de 12%. O fluxo financeiro anual (Benefícios – Custos) passa a ser positivo no quarto ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa, ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo.

Quanto à justificativa para seleção do agente financiador, os parâmetros financeiros propostos pelo BID para o Estado de Pernambuco nessa operação, são:

- Carência: 66 meses
- Prazo de Amortização: 234 meses
- Prazo total: 300 meses
- Taxa total de Juros: Libor 3 meses + Spread (margem variável a ser definida pelo BID na data de assinatura do contrato). A taxa vigente para o 1º trimestre de 2018 é de 2,65% e as atualizações podem ser acompanhadas no seguinte link (<http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1436601171-376>)
- Demais encargos e comissões: Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

As condições oferecidas pelo BID são mais atrativas, notadamente quanto à taxa de juros proposta, quando comparadas ao mercado interno brasileiro.

OUTROS IMPACTOS E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Outros impactos econômicos e sociais ainda podem ser mensurados como resultados do projeto.

O Quadro 3, a seguir, demonstra os custos dos produtos estimados em reais considerando alternativas de aplicação dos recursos em: capacitação, serviços de consultoria, aquisição de bens, obras e serviços que não de consultoria.

Quadro 3 – Previsão de Custos dos Produtos por Tipo de Recurso (em R\$)

COMPONENTE	TIPO DE RECURSO					
	Capacitação	Serviços de Consultoria	Bens	Serviços que não Consultoria	Obras	TOTAL
VALORES EM R\$	5.297.269	51.386.236	82.587.937	2.041.042	3.021.086	144.073.560
	3,5%	35,7%	57,2%	1,4%	2,1%	100,0%
A1 - Monitoramento e avaliação	-	519.184	-	324.490	-	843.674
A2 - Auditoria	-	-	-	973.470	-	973.470
I. GOVERNANÇA FAZENDÁRIA E TRANSFORMAÇÃO FISCAL	4.542.860	5.415.165	32.886.195	543.343	1.307.208	55.934.338
P1.1 Governança Fazendária aperfeiçoada	-	648.980	3.297.960	-	-	1.946.940
P1.2 Novo Modelo de Gestão de pessoas implantado	4.542.860	4.218.570	648.980	324.490	-	9.734.700
P1.3 Plataforma de tecnologia de informação e comunicação atualizada	-	447.296	20.939.255	220.653	2.307.208	23.914.913
II. INCENTIVOS FISCAIS E CADASTRO FISCAL	103.245	1.041.613	1.140.134	51.918	1.307.208	3.592.986
P2.1 Incentivos fiscais controlados	35.694	1.041.613	-	-	-	1.077.307
P2.2 Cadastro aperfeiçoado e obrigações tributárias controladas	25.959	25.550.343	129.796	51.918	-	25.758.016
P2.3 Novo Modelo de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito implantado	-	2.109.185	3.569.390	-	551.633	6.230.208
P2.4 Recuperação de crédito aperfeiçoada	259.592	8.274.495	2.238.981	-	-	10.773.068
P2.5 Nova Sistematização de Obtenção de informações Online do Comércio Varejista (HFC) implantada	-	658.715	8.102.515	-	-	8.761.230
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	373.164	7.917.556	45.461.939	146.021	162.245	54.163.024
P3.1 Novo Modelo de Gestão dos recursos financeiros implantado	-	2.433.675	324.490	-	162.245	2.920.410
P3.2 Sistema para Gestão de Transferências Voluntárias implantado	16.225	502.960	-	146.021	-	665.205
P3.3 Novo Modelo de gestão contabil-financeira da folha de pagamento e patrimônio implantado	356.939	2.639.288	45.039.212	-	-	48.235.439
P3.4 Módulo de cálculo da dívida pública implantado no e-Fisco	-	1.135.715	-	-	-	1.135.715
P3.5 Gestão de custos públicos implantada	-	1.005.919	97.347	-	-	1.103.266

A partir da leitura do quadro é possível observar a previsão de um montante de investimento na ordem de R\$ 58,7 milhões para a atividade "serviços prestados às empresas" (capacitação e serviços de consultoria e não consultoria), e o valor restante na ordem de R\$ 85,4 milhões está distribuído entre obras e aquisição de bens, sobretudo de Tecnologia da Informação e Comunicação (hardware e software).

De acordo com a matriz insumo-produto¹ construída pelo Banco do Nordeste para os estados da região, somando os efeitos direto, indireto e induzido para a atividade "serviços prestados às empresas", e considerando a parcela do efeito apropriada no Estado, é esperado um impacto final em termos de produto de $2.277 \times R\$ 58,7$ milhões = R\$ 134 milhões na economia estadual.

¹ Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.



Considerando que a maior parte dos demais gastos em bens e obras corresponde a equipamentos de informática, o multiplicador aplicado para o que é apropriado no Estado, segundo a matriz insumo-produto, é de 2,42, o que multiplicado pelo valor de R\$ 85,4 milhões, resulta num impacto final esperado de R\$ 207 milhões na economia estadual.

Em termos de Valor Agregado, os impactos esperados na economia estadual das atividades de serviços prestados às empresas e de equipamentos de informática são de 63% (efeito no Estado) x 2,18 (multiplicador total) x R\$ 58,7 milhões = R\$ 80,6 milhões e de 61% (efeito no Estado) x 1,34 (multiplicador total) x R\$ 85,4 milhões = R\$ 69,8 milhões, respectivamente.

Em termos de tributos, a repercussão esperada é de R\$ 9,05 milhões e R\$ 31,4 milhões, para as atividades de serviços prestados às empresas e de equipamentos de informática, respectivamente.

Todos esses são efeitos diretos durante o período de investimento, ajudando a dinamizar a economia e retornando parcialmente na forma de tributos aos cofres públicos estaduais e municipais.

O PROFISCO II PE também propiciará a busca continuada da excelência num contexto econômico que provocou drástica redução na capacidade dos estados de dispor de recursos próprios para investimentos na modernização de sua gestão, em particular do fisco. A escolha por essa linha de financiamento do BID se dá, não apenas pelas condições favoráveis de contrato, mas pelo histórico de parcerias que a instituição mantém com a Secretaria da Fazenda de Pernambuco, com conhecimento profundo de nossa realidade, da capacidade de gerenciamento do Projeto e dos resultados positivos auferidos ao longo desse tempo.

De forma determinante, a população pernambucana será a maior beneficiária do PROFISCO II PE, pois como já demonstrado, por meio dos seus produtos implantados, será possível aumentar a arrecadação das receitas próprias, simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e melhorar as relações com os contribuintes, além de controlar melhor a disciplina fiscal, aumentando a eficiência e efetividade do gasto público. Nesse contexto, o PROFISCO II PE auxiliará o Estado a reduzir as distorções econômicas, e ao mesmo tempo, ampliar os fundos estatais para a prestação de serviços aos cidadãos. Ou seja, constituirá benefícios para todo o Estado.

Para finalizar, o desenvolvimento dos produtos também ocasionará um efeito positivo, à medida que proporcionará uma requalificação do quadro de pessoal, modernização das tecnologias utilizadas, aumento da transparência e cidadania fiscal além de uma maior integração com diversos órgãos estaduais: a Secretaria de Administração, a Controladoria Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, entre outras Instituições.



Todo o conteúdo do Projeto tem forte alinhamento com o Mapa da Estratégia da Secretaria como também ao planejamento estratégico do Governo do Estado de Pernambuco, representado pelas ações de seu PPA, ambos os instrumentos de planejamento e acompanhamento das ações Governo do Estado e da Secretaria da Fazenda.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Recife, 11 de abril de 2018.

Marcelo Andrade Bezerra Barros
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

De acordo:

Paulo Henrique Saraiva Câmara
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 03/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, em substituição à Recomendação nº 02/0121, de 28 de abril de 2017, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal de Pernambuco |
| 2. Mutuário: | Estado de Pernambuco |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 37.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de US\$ 7.400.000,00 |

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE**, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5363990** e o código CRC **705CEA6A**.

LEI N° 16.244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I - o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

III - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e

IV - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Para celebração dos termos aditivos de que tratam os incisos I e II do art. 1º, o Estado de Pernambuco compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditamentos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no *caput*, cláusula de que o não cumprimento da medida implicará em:

I - revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016;

II - revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016; e

III - a restituição de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo único. O produto da operação de crédito de que trata o *caput* será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual-PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento exigida pelo BID.

Art. 5º A operação de crédito de que trata o art. 4º será garantida pela União.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata o art. 4º, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se refere o art. 157, e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 7º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o art. 4º deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O processo administrativo-tributário inicia-se:

.....
III - por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a ser emitidas, de ofício, pela autoridade fazendária competente, nas seguintes hipóteses:

.....
b) não recolhimento do ICMS declarado pelo contribuinte, inclusive aquele relativo à substituição tributária:

1. em documento de informação econômico-fiscal, nos termos da legislação tributária específica; (NR)

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade, para efetuar ou iniciar o recolhimento do crédito tributário objeto da respectiva medida, observado o disposto no § 9º. (NR)

§ 8º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do *caput*, quando o Auto de Infração lavrado por descumprimento de obrigação acessória e assinado por meio de chancela, nos termos do inciso III do § 7º do art. 28, a respectiva ciência do sujeito passivo ocorrerá: (AC)

I - mediante emissão da notificação do lançamento em conjunto com o recibo comprobatório da satisfação extemporânea da obrigação, no caso de infração por descumprimento do respectivo prazo;

II - no caso das demais infrações ou na impossibilidade da realização do disposto no inciso I, mediante a adoção das seguintes medidas, sucessivamente:

- a) comunicação por meio do domicílio tributário eletrônico - DTe, nos termos do inciso I do art. 21-A;
- b) comunicação postal, com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento; e
- c) publicação no Diário Oficial do Estado, na hipótese de não recebimento da comunicação postal, atestada pelo funcionário responsável pelos correios e telégrafos oficiais.

§ 9º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese da alínea “b” do inciso III do *caput*, relativamente à parcela do crédito tributário correspondente ao valor do imposto declarado e não pago, que se considera constituído, e em mora, desde a data do seu vencimento previsto na legislação tributária. (AC)

Art. 4º

§ 5º Deferido o pedido de diligência ou de perícia, a autoridade julgadora administrativa, quando for necessário à instrução do processo, encaminhará os autos à respectiva unidade da Secretaria da Fazenda responsável:

III - pela gestão da antecipação tributária e dos sistemas tributários. (NR)

Art. 15

§ 7º Não havendo impugnação no prazo legal, deverá o autuado efetuar ou iniciar o pagamento do crédito tributário no primeiro dia útil após o término do referido prazo. (NR)

.....

Art. 19.

.....

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo, para fim de comunicação de atos processuais, o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido à Secretaria da Fazenda no ato do seu cadastramento, alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição, observadas, para este fim, as disposições previstas nos arts. 21-A a 21-C. (NR)

.....

Art. 21-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo-tributário, para a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, será admitido nos termos desta Lei, observando-se:

I - para fins de comunicação de atos processuais, deve ser utilizado o domicílio tributário eletrônico - DTe, efetivado por meio de endereço eletrônico sob o domínio de sistema da Secretaria da Fazenda, vinculado ao número do CNPJ ou do CPF do sujeito passivo; (NR)

.....

V - fica facultado à Secretaria da Fazenda estabelecer, por meio de portaria, a obrigatoriedade de utilização do DTe, hipótese em que o credenciamento de que trata o inciso II poderá ser realizado de ofício ou dispensado, na forma que dispuser o referido ato normativo. (AC)

.....

Art. 28.

.....

§ 7º Nas hipóteses a seguir indicadas, a respectiva assinatura do chefe da unidade da Secretaria da Fazenda responsável pela emissão ou do funcionário fiscal designado para a lavratura da correspondente medida poderá ocorrer mediante chancela: (NR)

I - Notificação de Débito; (REN)

II - Notificação de Débito sem Penalidade; (REN)

III - Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, mencionado no *caput* do § 8º do art. 2º; e (AC)

IV - Auto de Infração por não recolhimento do ICMS, em razão de glosa de incentivo ou benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 40. (AC)

.....

Art. 40.....

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º ao 3º, quando, ao apurar-se a infração cometida, ficar constatado: (NR)

XIII - infração por descumprimento do prazo de entrega ou substituição de documento de informação econômico-fiscal, inclusive quando relativo ao arquivo eletrônico do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF e do Sistema Emissor de Documentos Fiscais - eDoc; ou (AC)

XIV - infração relativa ao não pagamento do ICMS antecipado, na hipótese de o respectivo valor ter sido calculado pela Secretaria da Fazenda em extrato de notas fiscais disponibilizado ao sujeito passivo. (AC)

§ 6º Na hipótese de infração por falta de recolhimento do imposto, em razão de utilização indevida de incentivo ou benefício fiscal redutor do ICMS a recolher, quando a omissão puder ser identificada pela Secretaria da Fazenda pela simples constatação do indevido registro de valor redutor na escrita fiscal do sujeito passivo, ou em documento de informação econômico-fiscal, deve ser observado o seguinte: (AC)

I - o Auto de Infração será lavrado por meio da glosa do incentivo ou do benefício fiscal indevido, de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal;

II - a assinatura do autuante poderá ser realizada nos termos do § 7º do art. 28;

III - a ciência do sujeito passivo ocorrerá conforme o disposto no inciso II do § 8º do art. 2º; e

IV - a lavratura da medida automática, nos termos do inciso I, não impedirá a Secretaria da Fazenda de iniciar ação fiscal específica para apurar outras infrações relativas ao mesmo período fiscal objeto da mencionada autuação.

Art. 41.....

§ 6º Na hipótese de constatação, pela Secretaria da Fazenda, de não localização do sujeito passivo, quando a ele houver sido dado, mediante publicação de edital, prazo específico para sanar irregularidade e esgotando-se o mencionado prazo sem que o saneamento ocorra, serão adotadas as seguintes providências relativamente aos processos referentes ao sujeito passivo, que estiverem em tramitação no TATE: (NR)

I - será publicado edital estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação, para que o sujeito passivo regularize a sua situação; (NR)

II - esgotado o prazo previsto no inciso I sem que o sujeito passivo promova a respectiva regularização, os processos ali referidos serão encerrados, sem julgamento do feito; (NR)

.....

Art. 48. O pedido de Restituição será instruído conforme os documentos previstos em portaria da Secretaria da Fazenda. (NR)

.....

Art. 70. Publicada a decisão de que trata o art. 69, os processos administrativo-tributários de ofício julgados totalmente procedentes ou procedentes em parte serão encaminhados à repartição fazendária competente para cobrança e demais providências cabíveis. (NR)

.....

Art. 77. O processo administrativo-tributário de ofício em que houver débito que não tenha sido objeto de reexame necessário, antes de seu encaminhamento ao TATE, será enviado à repartição fazendária competente para inscrição em dívida ativa da parcela não questionada, se o sujeito passivo não der início ao pagamento no prazo previsto em lei. (NR)

.....

Art. 78.

.....

§ 3º O processo administrativo-tributário de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas nos incisos I a III do § 5º do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte: (NR)

.....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 8º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 10. Ficam revogados o § 4º do art. 2º e o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de dezembro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS